



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 157

Brasília - DF, terça-feira, 17 de agosto de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	61
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	62
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	64
Ministério dos Transportes	69
Ministério Público da União	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	71

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 490, de 7 de junho de 2010, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.287.072.416,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 16 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 42, DE 2010

Cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Senado Jovem Brasileiro, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo Brasileiro, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal.

Art. 2º Integram o Programa Senado Jovem Brasileiro:
I - o Concurso de Redação do Senado Federal;
II - o Projeto Jovem Senador.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE REDAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, a ser realizado anualmente, no mês de novembro, estudantes de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) anos de idade regularmente matriculados em um dos dois últimos anos do ensino médio de escolas públicas estaduais das 27 unidades da Federação, cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada ano, à parceria com o Senado Federal para a realização desse Concurso.

Parágrafo único. Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.

Art. 4º Aos finalistas do Concurso de Redação será oferecido, como parte da premiação, participação na edição anual do Projeto Jovem Senador.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa e à Secretaria de Relações Públicas a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado aos tópicos civismo e patriotismo e que convide à reflexão sobre o exercício da cidadania.

Art. 6º Respeitadas as regras previstas no regulamento do concurso, as inscrições serão feitas com a participação manifesta das escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal, consistente no encaminhamento às respectivas Secretarias de Educação da redação escolhida no âmbito de cada escola.

Art. 7º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por 5 (cinco) servidores efetivos da Casa, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);
II - 2 (dois) servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);
III - 1 (um) servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM).

§ 1º A critério do Senado Federal, o Conselho de Secretários de Educação (Consed) poderá participar da comissão julgadora de que trata o caput mediante a indicação de 1 (um) membro.

§ 2º A critério do Senado Federal, membros de outras instituições que se tornem parceiras na organização do concurso também poderão integrar a comissão julgadora.

Art. 8º Só serão validadas as redações enviadas à comissão organizadora do Concurso que tiverem sido legitimamente escolhidas e encaminhadas pelas Secretarias de Educação das unidades da Federação de origem.

Art. 9º Só será validada redação que seja comprovadamente postada no prazo disposto no regulamento do Concurso.

Art. 10. Não será validada redação que possua qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, rasura ou marca identificadora do autor ou de sua unidade da Federação de origem.

Art. 11. A cerimônia de premiação, da qual os alunos finalistas participarão, será realizada na sede do Senado Federal, em Brasília - DF.

Parágrafo único. A premiação a que se refere o caput será detalhada em regulamento.

Art. 12. O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame, ficando a seu critério a definição das melhores estratégias de divulgação.

Art. 13. Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Concurso de Redação deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos em regulamento.

Art. 14. Com a finalidade de participar da cerimônia de premiação, correrão às expensas do Senado Federal as despesas relativas ao transporte aéreo para Brasília dos estudantes finalistas do Concurso, à exceção do aluno proveniente do Distrito Federal, e também aquelas referentes, em Brasília, à hospedagem, à alimentação e ao traslado dos 27 (vinte e sete) finalistas, inclusive o do Distrito Federal.

§ 1º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, do diretor da escola, do professor diretamente envolvido, do coordenador responsável pela organização do Concurso na Secretaria de Educação e do Secretário de Educação, todos da unidade da Federação de origem do estudante que for classificado em primeiro lugar no Concurso de Redação do Senado Federal, exceto se o primeiro colocado for do Distrito Federal.

§ 2º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, de 1 (um) responsável legal de cada um dos 3 (três) primeiros colocados no Concurso de Redação, exceto se o estudante for do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DO PROJETO JOVEM SENADOR

Art. 15. Será selecionado para participar do Projeto Jovem Senador o estudante classificado em primeiro lugar, em cada um dos Estados e no Distrito Federal, no Concurso de Redação, conforme previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 16. O Projeto Jovem Senador, de periodicidade anual, será realizado no mês de novembro, coincidindo, obrigatoriamente, com a data de premiação do Concurso de Redação do Senado Federal.

Art. 17. No início de cada sessão legislativa ordinária, o Presidente do Senado Federal designará, ouvidos os Líderes, comissão composta por 1 (um) Senador de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Projeto Jovem Senador.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput contará com a assessoria de 2 (dois) servidores da Secretaria-Geral da Mesa, 2 (dois) servidores da Diretoria-Geral, 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa e 2 (dois) servidores da Secretaria de Comunicação Social, devendo, neste último caso, 1 (um) deles provir necessariamente da Secretaria de Relações Públicas.

Art. 18. No âmbito do Projeto Jovem Senador, caberá aos alunos, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Projeto Jovem Senador, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado, conforme regulamento interno a ser aprovado por ato da Comissão Diretora.

Art. 19. Os trabalhos do Projeto Jovem Senador serão dirigidos por uma Mesa eleita pelos Jovens Senadores e Senadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 20. A legislatura terá a duração de 3 (três) dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Senadores e Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. Terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 desta Resolução.

Art. 21. As proposições legislativas aprovadas e publicadas no Diário do Senado Federal serão divulgadas no Portal do Senado Federal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As atividades integrantes do Programa Senado Jovem Brasileiro serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 23. O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Senado Jovem Brasileiro.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 476, de 16 de agosto de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do FCVS - CCFCVS, direitos e obrigações do SH/SFH e a oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e dá outras providências".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO
E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de agosto de 2010

Entidades: BANCO DO BRASIL e BANCO ITAÚ
Processos nºs: 00100.000152/2010-64 e 00100.000237/2010-42

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Acolhe-se os Pareceres CGAF/ITI - 0076/2010 e 0098/2010 que sugerem o deferimento dos credenciamentos das unidades de auditoria interna do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000/0001-91 e Banco Itaú, CNPJ 60.701.190/0001-04 para atuarem no âmbito da ICP-Brasil, de acordo com o DOC-ICP-08. DEFIRO os pedidos de credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 217, de 21 de novembro de 2001; arts. 3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no RESP nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no RESP nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; RESP nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (**Primeira Turma**); RESP nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; RESP nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no RESP nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no RESP nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no RESP nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (**Segunda Turma**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 1.197, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta o parcelamento extraordinário de que trata o art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Os créditos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 30 de novembro de 2008, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - parceladas em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25 % (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 1º Entende-se por créditos constituídos aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso administrativo, e por créditos não constituídos aqueles que ainda no curso do processo administrativo já tenham a definição do fundamento legal e do sujeito passivo, bem como a apuração do montante devido.

§ 2º Entende-se por multa isolada aquela aplicada em razão de descumprimento de obrigação acessória prevista em norma tributária ou em razão de atos de evasão ou lesão tributária previstos na norma legal, configurando-se como penalidade, relacionando-se diretamente a ilícito de direito tributário administrativo, independentemente de obrigação tributária principal ou de crédito tributário em face do sujeito passivo.

§ 3º Entende-se por multa de ofício aquela aplicada em razão de incorreções na identificação do fato gerador em sua integridade e recolhimento do valor devido, sendo relacionada à não declaração ou declaração incorreta de crédito, abrangendo falta de pagamento ou recolhimento, falta de declaração ou declaração inexistente, sendo passível de imposição por meio de lançamento de ofício.

§ 4º Entende-se por multa de mora aquela aplicada em razão do descumprimento do prazo de pagamento previsto em legislação específica do crédito tributário ou não tributário.

Art. 2º Os critérios de atualização dos créditos das autarquias e fundações públicas federais, tributários ou não tributários, serão, a partir da publicação da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, os aplicáveis aos tributos federais, nos termos dos arts. 37-A e 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º Os critérios de atualização dos créditos não tributários das autarquias e fundações públicas federais, no período anterior à vigência da Medida Provisória nº 449, de 2008, serão definidos de acordo com o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de crédito objeto de pagamento ou parcelamento.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º Os créditos do Banco Central do Brasil, provenientes de multas administrativas serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos do art. 37 da Lei nº 10.522, de 2002, observado o disposto nos incisos I a V do art. 1º desta Portaria, no que lhes for aplicável.

§ 4º Para efeito do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Portaria, considerar-se-ão juros de mora, em relação aos créditos do Banco Central do Brasil, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de crédito.

Art. 3º Os créditos que já foram objeto de parcelamento, em curso ou já rescindidos, poderão ter seus saldos devedores submetidos às reduções previstas nesta Portaria, não sendo cumulativas com outras previstas em lei.

Art. 4º O pagamento ou o parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa deverá ser requerido pelo interessado, com indicação pormenorizada dos créditos que serão nele incluídos, perante as Procuradorias Regionais, Procuradorias nos Estados, Procuradorias Seccionais ou Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal ou da Procuradoria-Geral do Banco Central, conforme o caso, que ficarão responsáveis por sua concessão e manutenção.

Parágrafo único. Compete aos serviços de cobrança e recuperação de créditos das unidades e dos órgãos mencionados no caput processarem os pedidos de parcelamento, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 5º Em relação aos créditos não inscritos em dívida ativa, constituídos ou não, o pagamento ou o parcelamento deverá ser requerido pelo interessado às Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, ou à Procuradoria-Geral do Banco Central, conforme o caso, em suas unidades e seus órgãos nacionais ou locais, que ficarão responsáveis por sua concessão e manutenção, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. O requerimento de pagamento ou parcelamento dos créditos não inscritos em dívida ativa, constituídos ou não, previsto neste artigo, deverá ser individualizado para cada autarquia e fundação pública federal.

Art. 6º Os pedidos de parcelamento de que trata esta Portaria deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - pedido de parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I;

II - termo de parcelamento de dívida ativa, conforme modelo constante do Anexo III;

III - declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, ou, na existência desses, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição protocolizada em cartório judicial, e, no



caso de créditos não constituídos, declaração de inexistência de recurso ou impugnação administrativa contestando o crédito, ou, na existência desses, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição protocolizada no âmbito administrativo.

IV - cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventual alteração que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;

V - cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

VI - comprovante do pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata esta Portaria:

I - não dependerão de apresentação de garantia ou de rolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - abrangerão, no caso de débito inscrito em dívida ativa, os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista no art. 1º desta Portaria.

Art. 8º Observado o disposto nos arts. 4º e 5º, os parcelamentos previstos nesta Portaria serão realizados de acordo com os seguintes limites de alçada:

I - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelos Procuradores Federais ou Procuradores do Banco Central do Brasil que atuem diretamente no processo judicial ou, na sua ausência, no processo administrativo;

II - até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante prévia e expressa autorização do Procurador-Chefe da unidade local da Procuradoria ou Chefe do Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal ou do Procurador-Regional ou Procurador-Chefe nos Estados dos órgãos da Procuradoria-Geral do Banco Central;

III - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante prévia e expressa autorização pelos Procuradores Regionais Federais, Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais dos Estados, Procuradores-Chefes das unidades nacionais das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações, ou pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal, na Procuradoria-Geral do Banco Central.

§ 1º Nos pedidos de parcelamento referentes a créditos consolidados de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caberá ao chefe da unidade ou do órgão em que foi requerido o parcelamento solicitar, mediante manifestação conclusiva, a autorização do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal ou do Subprocurador-Geral do Banco Central do Brasil titular da Câmara de Contencioso Judicial e Execução Fiscal, conforme o caso.

§ 2º As autorizações de que tratam o caput e o § 1º deste artigo poderão ser concedidas diretamente pelo Procurador-Geral Federal e pelo Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º Os créditos objeto de parcelamento serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo requerente, não podendo cada parcela mensal ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas.

Art. 10. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de menos de 3 (três) parcelas, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança.

§ 1º As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no caput deste artigo.

§ 2º A comunicação de que trata o caput poderá ser feita por meio de publicação no Diário Oficial da União e de divulgação mensal no sítio oficial da Advocacia-Geral da União (www.agu.gov.br) da lista de todos os devedores cujo pagamento esteja em atraso em relação a mais de duas parcelas, ou em relação à última parcela, bem como da lista dos parcelamentos rescindidos, organizados em ordem alfabética.

Art. 11. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidos do valor referido no inciso I deste artigo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 12. A pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica.

§ 1º Além dos documentos exigidos no art. 6º, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com a anuência da pessoa jurídica, conforme modelo constante no Anexo II.

§ 2º Na hipótese de rescisão do parcelamento solicitado pela pessoa física, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente, calculado na forma do art. 11 desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de créditos tributários não inscritos em dívida ativa devidos pela pessoa jurídica, a pessoa física responsabilizada pelo não pagamento poderá promover o adimplemento ou parcelamento total ou parcial dos débitos.

§ 4º Na situação de que trata o § 3º deste artigo, o deferimento do pedido de parcelamento implicará a suspensão do julgamento na esfera administrativa.

Art. 13. As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento poderão amortizar seu saldo devedor, na forma prevista no art. 65, §§ 19, 20 e 21 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 14. Nos casos em que houver saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados após aplicação das reduções previstas nos art. 1º desta Portaria:

I - o valor será automaticamente convertido em renda das respectivas autarquias e fundações.

II - o remanescente do saldo que exceder ao valor do débito será levantado pelo sujeito passivo caso não haja contra si outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a entidade credora recepcionará os depósitos ou garantias dos instrumentos de dívida ativa pelo valor reconhecido por ela como representativo de seu valor real ou pelo valor por ela aceito como garantia.

§ 2º No cálculo dos saldos em espécie, existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 3º Se o sujeito passivo tiver efetivado tempestivamente apenas o depósito do principal, dever-se-á, para fins de determinação de eventual saldo remanescente, deduzir do débito consolidado o valor principal acrescido de multas e juros de mora que seriam decorrentes da não realização do depósito, observada a aplicação das reduções e dos demais benefícios previstos nesta Portaria.

Art. 15. A opção pelo pagamento ou parcelamento de débitos de que trata esta Portaria deverá ser efetivada até o dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento de que trata esta Portaria importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, nos termos do § 16 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 16. As unidades da Procuradoria-Geral Federal deverão comunicar mensalmente à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos a relação de parcelamentos concedidos, para fins de consolidação, controle e divulgação, por meio do endereço eletrônico pgf.cgcob@agu.gov.br.

Parágrafo único. Os órgãos da Procuradoria-Geral do Banco Central deverão comunicar mensalmente ao Subprocurador-Geral titular da Câmara de Contencioso Judicial e Execução Fiscal a relação de parcelamentos concedidos, para fins de consolidação, controle e divulgação, por meio do endereço eletrônico gabin.pgcb@bcb.gov.br.

Art. 17. Ficam o Procurador-Geral Federal e o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições, autorizados a expedir os atos complementares julgados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 18. O disposto nesta Portaria não se aplica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 DA LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010

À ____ (Unidade da PGF ou órgão da PGBC) ____

____ (Nome do Devedor) ____, RG (se houver) ____, CPF/CNPJ ____, residente e domiciliado/com sede ____ (endereço) ____, neste ato representado por ____ (nome) ____, ____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) ____, RG ____, CPF ____, residente e domiciliado ____ (endereço) ____, requer, com fundamento no artigo 65 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, o parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em ____ (Nº de parcelas) ____ (por extenso) ____ prestações mensais.

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento prévio da primeira parcela e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, com fundamento no artigo 65 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, solicita a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando a cobrança imediata da dívida.

Nº do Processo Administrativo e Judicial (se houver)	Nº do auto de infração ou documento correspondente	Dívida Tributária ou não Tributária	Entidade	Período da dívida

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO REQUERENTE _____



ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA

Pela presente, _____ (Razão Social da Pessoa Jurídica), CPNJ _____, com endereço _____, neste ato representada por _____ (nome), _____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____ (endereço) _____, declara sua anuência a que _____ (nome da pessoa física), _____ RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede _____ (endereço) _____, solicite o parcelamento referente aos débitos _____ em nome da anuente, assumindo, solidariamente, a responsabilidade por sua quitação, nos termos do artigo 65, §13, II, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 DA LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010

A _____ (unidade da PGF - PRF/PF/PSF/ERs - ou órgão da PGBC) _____, com sede _____ (endereço) _____, neste ato representada por _____ (Nome do Procurador Federal ou do Procurador do Banco Central do Brasil competente) _____, _____ (cargo) _____, Matrícula n.º _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente _____ (sigla da unidade ou do órgão) _____ e _____ (Nome do Devedor) _____, RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede _____ (endereço) _____, neste ato representada por _____ (nome) _____, _____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____ (endereço) _____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à(s) autarquia(s) e/ou fundação(ões) pública(s) federal(ais), representadas pela Procuradoria-Geral Federal ou ao Banco Central do Brasil, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado aos órgãos de execução da (Procuradoria-Geral Federal ou Procuradoria-Geral do Banco Central) o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 65 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho 2010, este lhe é deferido pela _____ (sigla da unidade da PGF ou do órgão da PGBC) _____, em _____ (Nº de parcelas) _____ (____por extenso____) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Nº do Processo Administrativo e Judicial (se houver)	Nº do auto de infração ou documento correspondente	Dívida Tributária ou não Tributária	Entidade	Período da dívida

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em ____/____/____, perfazendo o montante total de R\$ ____ (expressão numérica) ____ (____por extenso____), ficando definido o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido conforme o quadro abaixo:

	Valor em reais
Discriminação do Valor	
Principal	
Juros de Mora/Correção Monetária (anteriores a 04/12/2008)	
Juros de Mora (posteriores a 03/12/2008 - SELIC)	
Multa de Mora	
Multa Isolada	
Multa de Ofício	

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no dia ____ de cada mês

Cláusula Sétima.

- Aplicável às unidades da PGF:

O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela _____ (unidade da PGF) _____.

OU

- Aplicável aos órgãos da PGBC:

O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de depósito identificado, ou em qualquer agência bancária de qualquer banco, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), em conta indicada pelo Banco Central do Brasil, conforme instruções da _____ (órgão da PGBC) _____.

Cláusula Oitava.

- Aplicável às unidades da PGF:

No caso de não pagamento na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à _____ (unidade da PGF) _____ a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período;

- Aplicável aos órgãos da PGBC:

No caso de não pagamento na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá comparecer à _____ (órgão da PGBC) _____ para obter informação sobre a quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Nona.

- Aplicável às unidades da PGF:

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente;



- Aplicável aos órgãos da PGBC:

Os créditos do Banco Central do Brasil, provenientes de multas administrativas, não pagos nos prazos previstos, serão acrescidos de juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, e de multa de mora de 2% (dois por cento), a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, acrescida, a cada 30 (trinta) dias, de igual percentual, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor atualizado (em caso de outro tipo de crédito, especificar a forma de atualização, observado o disposto no artigo 65, § 4º, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010).

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, após a comunicação do devedor na forma do § 2º do art. 10 da Portaria AGU nº.....

- I - infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- II - falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de menos de 3 (três) parcelas, estando pagas todas as demais;

III - insolvência, liquidação extrajudicial ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, nas formas previstas no artigo 13 da Portaria AGU nº.....

Cláusula Décima Quarta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à __ (sigla da unidade da PGF ou do órgão da PGBC)___.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR fica ciente de que a opção pelos parcelamentos de que trata o art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Termo.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROCURADOR FEDERAL OU DO PROCURADOR DO BANCO CENTRAL

ASSINATURA DO DEVEDOR

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 661, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração temporária da Procuradoria Federal no Estado do Ceará e dos Escritórios de Representação em Limoeiro do Norte/CE e Juazeiro do Norte/CE à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT no Estado do Ceará, nos termos em que especifica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Ceará e os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Limoeiro do Norte/CE e Juazeiro do Norte/CE prestarão colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -DNIT no Estado do Ceará, sob a coordenação do responsável pela primeira, nas ações de servidor público e pessoal, bem como naquelas de competência dos Juizados Especiais Federais, pelo prazo de 90 (noventa) dias, observadas suas respectivas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 00190.034587/2007-45

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, as razões contidas no Parecer nº 12/2010 ASJUR/CGU-PR (fls. 32-39), da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço o requerimento administrativo interposto e, no mérito, nego-lhe provimento.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 00190.029670/2008-83

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, as razões contidas no Parecer nº 48/2010 ASJUR/CGU-PR (fls. 20-24), da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, razão pela qual defiro o pedido de reconsideração apresentado e, no mérito, nego-lhe provimento.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 00190.025379/2009-17

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, adoto, como fundamento deste ato, as razões contidas no Parecer nº 57/2010 ASJUR/CGU-PR (fls. 59-63), da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, razão pela qual defiro o pedido apresentado pela requerente, no sentido ver modificada a decisão que aplicou-lhe a pena de advertência.

Retornem-se os autos à Corregedoria-Geral da União para que seja providenciada a intimação da decisão. Após, arquivem-se.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 00190.029671/2008-28

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, as razões contidas no Parecer nº 75/2010 ASJUR/CGU-PR (fls. 26-35), da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço o requerimento administrativo interposto, e, no mérito, nego-lhe provimento.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 264, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Piauí, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Piauí cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 134,9 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 106,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de agosto de 2010.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 149 estações pluviométricas e 20 climatológicas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;
- c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;
- d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e
- e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados os seguintes critérios para o cultivo do arroz sequeiro em condição de baixo risco:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- temperatura mínima (valor médio) igual ou maior que 10°C na fase de florescimento/enchimento de grãos e produção;

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios de aptidão adotados.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Piauí foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE: AN CAMBARÁ e ANa 9001.

EMBRAPA: BRS AROMA, BRS MONARCA, BRS PE-PITA, BRS PRIMAVERA, BRS SERTANEJA e CARAJÁS.

EMBRAPA/UFLA/EPAMIG: BRSMG CURINGA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS BONANÇA e CIAIAPÓ.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Piauí obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Piauí aptos ao cultivo de arroz de sequeiro foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura do arroz de sequeiro, indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia		34 + 01 a 03	34 a 04
Água Branca		01 a 03	34 a 04
Alto Longá		35 a 03	34 a 04
Altos	01 a 03	34 a 03	33 a 05
Alvorada do Gurguéia		34 a 35	34 a 36
Amarante		34 a 35	34 a 02
Angical do Piauí			34 a 04
Antônio Almeida		33 a 34	32 a 01
Aroazes			33 a 35
Arraial		34 a 02	34 a 02
Avelino Lopes	32 a 34	30 a 33	30 a 01
Baixa Grande do Ribeiro		33 a 35	33 a 01
Barras	35 a 04	34 a 06	33 a 06
Barra do Alcântara		33 a 36	32 a 36
Barreiras do Piauí		32 a 35	32 a 01
Barro Duro		35	34 a 04
Batalha	36 a 04	35 a 06	34 a 06
Benedictinos	3	34 a 03	33 a 05
Bertolínia			33 a 35
Boa Hora	36 a 03	35 a 05	34 a 06
Bom Jesus			33 a 35
Bom Princípio do Piauí			02 a 05
Boqueirão do Piauí	36 a 01	35 a 05	33 a 06
Brasileira	1	35 a 03	35 a 06
Burití dos Lopes		05 a 06	02 a 06
Burití dos Montes			02 a 03
Cabeceiras do Piauí	35 a 04	34 a 06	33 a 06
Cajazeiras do Piauí		35 a 36	34 a 01
Cajueiro da Praia			02 a 05
Campo Largo do Piauí	35 a 04	34 a 06	34 a 06
Campo Maior		35 a 05	34 a 05
Canavieira			33 a 01
Canto do Buriti			32 a 33
Capitão de Campos		01 a 02	35 a 05

Carauabas do Piauí		36 a 06	36 a 06
Castelo do Piauí		2 a 3	02 a 04
Caxingó			35 a 02
Cocal		05 a 06	02 a 06
Cocal de Telha		01 a 02	35 a 05
Cocal dos Alves			02 a 06
Coivaras		35 a 03	34 a 04
Colônia do Gurguéia			32
Colônia do Piauí			35 a 36
Corrente		34 a 36	31 a 01
Cristalândia do Piauí		34 a 36	28 a 36
Cristino Castro		34 a 35	34 a 35
Curimatá		34 a 35	33 a 35
Currais			33 a 35
Curralinhos		34 a 03	33 a 04
Demerval Lobão		34 a 03	34 a 05
Domingos Mourão		36 a 03	36 a 04
Elesbão Veloso		3	02 a 04
Eliseu Martins		32	32 a 33
Esperantina	35 a 04	34 a 06	34 a 06
Floriano			33 a 36
Francinópolis		33 a 36	32 a 36
Francisco Ayres		34 a 02	34 a 02
Guaribas			32 a 34
Gilbués	32 a 33	32 a 35	31 a 02
Guadalupe		33	33 a 36
Hugo Napoleão			34 a 04
Ilha Grande			03 a 06
Itaueira			33 a 01
Jardim do Mulato		35 a 36	34 a 04
Jatobá do Piauí		35 a 04	35 a 05
Jerumenha			33 a 01
Joaquim Pires	01 a 03	35 a 03 + 06	35 a 06
Joca Marques	35 a 04	35 a 06	34 a 06
José de Freitas	36 a 03	34 a 05	33 a 06
Juazeiro do Piauí		2 a 3	34 a 04
Júlio Borges			34 a 36
Lagoa Alegre	35 a 04	34 a 06	33 a 06
Lagoa de São Francisco	1 a 3	35 a 05	34 a 06
Lagoa do Piauí		34 a 03	33 a 05
Lagoa do Sítio			33 a 01
Lagoinha do Piauí		34 + 01 a 03	34 a 04
Landri Sales		33 a 34	32 a 01
Luís Correia			02 a 05
Luzilândia	35 a 04	35 a 06	34 a 06
Madeiro	36 + 03 a 04	35 a 06	34 a 06
Manoel Emídio		34	33 a 36
Marcos Parente		33 a 34	33 a 01
Matias Olímpio	36 a 04	34 a 06	34 a 06
Miguel Alves	34 a 05	34 a 06	33 a 06
Miguel Leão		34 a 03	33 a 04
Milton Brandão		01 a 02	36 a 05
Monsenhor Gil		34 a 03	33 a 05
Monte Alegre do Piauí		33 a 34	31 a 01
Morro Cabeça no Tempo		33 a 02	33 a 03
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 04	35 a 04	34 a 06
Murici dos Portelas		35 a 36	35 a 03
Nazaré do Piauí			34 a 01
Novo Oriente do Piauí			33 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 04	35 a 05	33 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	36 a 04	34 a 06	34 a 06
Novo Santo Antônio		1 a 2	35 a 04
Oeiras			33 a 34
Olho d'Água do Piauí		34 a 35	34 a 04
Padre Marcos			36 a 01
Palmeira do Piauí		33 a 34	33 a 35
Palmeirais		34 a 03	33 a 04
Parnaguá			34 a 35
Parnaíba			02 a 06
Passagem Franca do Piauí		2 a 3	34 a 04
Pedro II		01 a 05	35 a 06
Piracuruca		01 a 05	01 a 06
Piripiri	1 a 2	35 a 03	34 a 06
Porto	34 a 05	33 a 06	33 a 06
Porto Alegre do Piauí		33 a 34	33 a 36
Paqueta			32 a 35
Patos do Piauí		36 a 01	34 a 01
Prata do Piauí	3	02 a 03	01 a 04
Redenção do Gurguéia		33 a 03	33 a 03
Regeneração		35 a 36	34 a 02
Riacho Frio			34 a 35
Ribeiro Gonçalves		33 a 36	32 a 36
Santa Cruz do Piauí			32 a 36
Santa Cruz dos Milagres			32 a 35
Santa Filomena	33 a 34	33 a 02	28 a 02
Santa Luz			34 a 35
Santa Rosa do Piauí		34 a 36	33 a 01
Santo Antônio dos Milagres			34 a 04
São Félix do Piauí			02 a 04
São Francisco do Piauí			35 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		34 a 35	32 a 36
São Gonçalo do Piauí		01 a 03	34 a 04
São João da Fronteira		1 a 2	01 a 04
São João do Arraial		34 a 06	34 a 06
São José do Divino		36 a 05	35 a 06
São Miguel da Baixa Grande		3	34 a 04
São Miguel do Tapuio			1 a 2
São Pedro do Piauí		34 a 03	34 a 04
Sebastião Barros		34 a 35	32 a 36
Sebastião Leal		33 a 34	32 a 01
Sigefredo Pacheco		36 a 02	35 a 04
Tanque do Piauí	34 a 35	34 a 01	33 a 01

Teresina	02 a 03	34 a 03	33 a 05
União	35 a 04	34 a 05	33 a 06
Uruçuí		33 a 35	33 a 01
Várzea Grande		33 a 36	32 a 01

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia		36 a 02	32 a 03
Água Branca		36	32 a 03
Alto Longá		36 a 02	33 a 03
Altos		33 a 03	32 a 03
Alvorada do Gurguéia			33 a 35
Amarante			32 a 01
Angical do Piauí			33 a 02
Antônio Almeida		31 a 33	31 a 36
Aroazes			33 a 35
Arraial		35 a 36	34 a 01
Avelino Lopes	33 a 34	32 a 35	30 a 35
Baixa Grande do Ribeiro		32 a 33	31 a 35
Barra do Alcântara		33 a 36	33 a 36
Barras	33 a 01	33 a 05	32 a 06
Barreiras do Piauí		31 a 33	31 a 36
Barro Duro		34	32 a 03
Batalha	35 a 01	33 a 04	33 a 05
Benedictinos		35 a 02	32 a 03
Bertolínia			32 a 33
Betânia do Piauí	35 a 36	34 a 01	32 a 02
Boa Hora		33 a 03	33 a 04
Bom Jesus			32 a 34
Bom Princípio do Piauí			2 a 3
Boqueirão do Piauí		33 a 01	33 a 04
Brasileira		35 a 03	33 a 04
Burití dos Lopes		04 a 05	36 a 05
Burití dos Montes			1 a 2
Cabeceiras do Piauí	33 a 01	32 a 04	32 a 05
Cajazeiras do Piauí		35 a 36	34 a 36
Cajueiro da Praia			02 a 03
Campo Largo do Piauí	33 a 03	32 a 05	32 a 06
Campo Maior		33 a 01	32 a 02
Canavieira			32 a 36
Canto do Buriti			32 a 33
Capitão de Campos		35 a 01	34 a 03
Carauabas do Piauí		35 a 02	35 a 05
Castelo do Piauí		1	01 a 03
Caxingó			34 + 01
Cocal		4 a 5	01 a 05
Cocal de Telha		35 a 01	33 a 03
Cocal dos Alves			01 a 05
Coivaras		33 a 02	33 a 03
Corrente		32 a 34	30 a 35
Cristalândia do Piauí		32 a 34	28 a 36
Cristino Castro			33 a 34
Curimatá		32 a 33	32 a 35
Currais			32 a 34
Curralinhos		32 a 33 + 36 a 02	32 a 03
Curral Novo do Piauí		34 a 01	33 a 01
Demerval Lobão		33 a 2	32 a 03
Domingos Mourão		35 a 03	34 a 04
Elesbão Veloso		34 a 01	34 a 01
Eliseu Martins			30
Esperantina	34 a 01	33 a 04	33 a 05
Floriano			32 a 35
Francinópolis		33 a 35	33 a 36
Francisco Ayres		34 a 36	33 a 01
Gilbués		31 a 33	30 a 36
Guadalupe			32 a 34
Guaribas			32 a 33
Hugo Napoleão			33 a 02
Ilha Grande			02 a 04
Itaueira			31 a 35
Jardim do Mulato		34 a 35	33 a 02
Jatobá do Piauí		35 a 36	33 a 03
Jerumenha			31 a 36
Joaquim Pires		36 a 01	34 a 03
Joca Marques		34 a 35	33 a 06
José de Freitas		35 a 01	33 a 03
Juazeiro do Piauí			35 a 02
Júlio Borges			32 a 33
Lagoa Alegre	33 a 01	32 a 04	32 a 05
Lagoa de São Francisco	35 a 01	34 a 03	33 a 05
Lagoa do Piauí		32 a 02	32 a 03
Lagoa do Sítio			32 a 33
Lagoinha do Piauí			32 a 03
Landri Sales		31 a 33	31 a 36
Luís Correia			01 a 03
Luzilândia	34 a 01	33 a 05	33 a 06
Madeiro	34 a 01	33 a 05	33 a 05
Manoel Emídio			32 a 34
Marcos Parente		32 a 33	31 a 35
Matias Olímpio	34 a 03	33 a 05	33 a 05
Miguel Alves	33 a 04	32 a 05	32 a 06
Miguel Leão		33 + 36 a 02	32 a 03
Milton Brandão		35 a 36	34 a 03
Monsenhor Gil		32 a 02	32 a 03
Monte Alegre do Piauí		32 a 33	30 a 35
Morro Cabeça no Tempo		32 a 35	31 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 01 + 05	33 a 05	33 a 06
Murici dos Portelas			34 a 01
Nazaré do Piauí			33 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 35	32 a 36	32 a 01 + 04
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 03	33 a 05	32 a 06



Nova Santa Rita		33 a 35	32 a 35
Novo Oriente do Piauí		33 a 35	33 a 35
Novo Santo Antônio		01 a 02	34 a 03
Oeiras			36 a 01
Olho d'Água do Piauí		34	32 a 03
Paquetá		33 a 35	33 a 36
Palmeira do Piauí		32 a 33	32 a 34
Palmeirais		35 a 02	32 a 03
Parnaíba			33 a 34
Parnaíba			01 a 04
Passagem Franca do Piauí		1 a 2	33 a 03
Patos do Piauí			33 a 36
Pedro Laurentino		34 a 36	34 a 01
Pedro II		35 a 03	34 a 04
Piracuruca		36 a 02	35 a 04
Piripiri	35 a 36	34 a 03	33 a 04
Porto	33 a 04	32 a 05	32 a 06
Porto Alegre do Piauí		32	31 a 35
Prata do Piauí	1	36 a 02	36 a 03
Redenção do Gurguéia		33 a 36	32 a 36
Regeneração		34 a 35	33 a 01
Riacho Frio			32 a 34
Ribeiro Gonçalves		31 a 34	31 a 35
Santa Filomena	32 a 33	31 a 36	28 a 36
Santa Luz			33 a 35
Santa Rosa do Piauí		34 a 35	34 a 36
Santo Antônio dos Milagres			33 a 02
São Félix do Piauí*			2
São Gonçalo do Gurguéia		33 a 34	30 a 35
São Gonçalo do Piauí		36	32 a 03
São João da Fronteira		01 a 02	36 a 04
São João do Arraial	34 a 01	33 a 04	33 a 05
São José do Divino		35 a 01	34 a 04
São Miguel da Baixa Grande		36 a 02	33 a 03
São Pedro do Piauí		36 a 02	32 a 03
Sebastião Barros		33 a 34	30 a 35
Sebastião Leal		32 a 33	31 a 35
Sigefredo Pacheco			34 a 02
Socorro do Piauí			35 a 36
Tanque do Piauí	34 a 36	33 a 36	32 a 36
Teresina		33 a 03	32 a 03
União	33 a 01	32 a 04	32 a 05
Uruçuí		32 a 33	31 a 35
Valença do Piauí		32 a 36	32 a 02
Várzea Grande		33 a 01	33 a 01

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia			31 a 01
Água Branca			31 a 01
Alto Longá		34 a 36	31 a 01
Altos		31 a 01	31 a 02
Alvorada do Gurguéia			32 a 33
Amarante			32 a 35
Angical do Piauí			31 a 36
Antônio Almeida		30 a 32	29 a 35
Aroazes			33 a 36
Arraial		32 a 33	32 a 35
Avelino Lopes	33 a 34	32 a 35	30 a 35
Baixa Grande do Ribeiro		31 a 32	30 a 34
Barra do Alcantara		33 a 36	33 a 36
Barras	32 a 01	31 a 03	31 a 04
Barreiras do Piauí		30 a 32	29 a 34
Barro Duro			31 a 35
Batalha	34 a 01	32 a 02	32 a 03
Benedictinos		33 a 01	31 a 02
Bertolínia			30 a 32
Betânia do Piauí		34 a 01	32 a 02
Boa Hora		32 a 02	32 a 03
Bom Jesus		31 a 32	30 a 33
Bom Princípio do Piauí			1 a 2
Boqueirão do Piauí		32 a 36	31 a 02
Brasileira		33 a 01	32 a 03
Buriti dos Lopes			35 a 03
Buriti dos Montes			35 a 36
Cabeceiras do Piauí	32 a 36	31 a 02	31 a 03
Cajazeiras do Piauí		33 a 34	32 a 34
Cajueiro da Praia			36 a 01
Campo Largo do Piauí	32 a 01	31 a 03	31 a 04
Campo Maior		31 a 36	31 a 02
Canavieira			30 a 34
Canto do Buriti			32 a 33
Capitão de Campos		34 a 35	32 a 02
Caráúbas do Piauí		34 a 36	34 a 02
Castelo do Piauí			35 a 01
Caxingó			33 a 35
Cocal		03 a 04	36 a 04
Cocal de Telha		33 a 35	32 a 02
Cocal dos Alves			35 a 01
Coivaras		32 a 36	31 a 01
Corrente		31 a 33	28 a 34
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 33	28 a 34
Cristino Castro		32 a 33	32 a 34
Curimatá		32 a 33	31 a 35
Currais			31 a 33
Curral Novo do Piauí		34 a 01	33 a 02
Curralinhos		31 a 36	31 a 01
Demerval Lobão		33 a 36	31 a 2
Domingos Mourão		34 a 01	34 a 03

Elesbão Veloso		34 a 01	33 a 01
Eliseu Martins			30
Esperantina	33 a 01	32 a 02	31 a 04
Floriano			32 a 33
Francinópolis		33 a 36	33 a 01
Francisco Ayres		33 a 35	32 a 35
Gilbués		29 a 32	29 a 35
Guadalupe			31 a 34
Guaribas			32 a 34
Hugo Napoleão			31 a 36
Ilha Grande			01 a 02
Itaueira			29 a 34
Jardim do Mulato		33 a 34	31 a 36
Jatobá do Piauí		33 a 35	32 a 01
Jerumenha			30 a 34
Joaquim Pires	34 a 35	32 a 02	32 a 04
Joca Marques	33 a 34	32 a 03	32 a 04
José de Freitas	32 a 36	31 a 02	31 a 03
Juazeiro do Piauí			34 a 36
Júlio Borges		32 a 33	32 a 34
Lagoa Alegre	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Lagoa de São Francisco	34 a 36	32 a 03	32 a 03
Lagoa do Piauí		31 a 36	31 a 01
Lagoa do Sítio			31 a 33
Lagoinha do Piauí			31 a 01
Landri Sales		31 a 32	30 a 35
Luís Correia			36 a 01
Luzilândia	34 a 36	32 a 03	32 a 04
Madeiro	33 a 35	32 a 03	32 a 04
Manoel Emídio			32 a 33
Marcos Parente		31	30 a 34
Matias Olímpio	33 a 01	31 a 03	31 a 04
Miguel Alves	31 a 02	31 a 04	30 a 04
Miguel Leão		31 a 36	31 a 01
Milton Brandão		34 a 35	33 a 01
Monseñor Gil		31 a 36	31 a 02
Monte Alegre do Piauí		29 a 32	29 a 34
Morro Cabeça no Tempo		32 a 35	31 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 01	32 a 03	32 a 04
Murici dos Portelas			33 a 36
Nazaré do Piauí			32 a 33
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 33	31 a 35	31 a 02
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 01	31 a 03	31 a 04
Nova Santa Rita		33 a 35	32 a 36
Novo Oriente do Piauí		33 a 35	33 a 36
Novo Santo Antônio			35 a 36
Olho d'Água do Piauí			31 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 32	30 a 33
Palmeirais		31 a 36	31 a 01
Paquetá		33 a 34	33 a 36
Parnaíba			31 a 32
Parnaíba			35 a 02
Passagem Franca do Piauí			31 a 01
Patos do Piauí			33 a 35
Pedro Laurentino		34 a 36	34 a 02
Pedro II		33 a 02	32 a 03
Piracuruca		34 a 01	34 a 02
Piripiri		33 a 01	32 a 03
Porto	31 a 02	31 a 03	31 a 04
Porto Alegre do Piauí		31	30 a 33
Prata do Piauí		34 a 36	34 a 01
Redenção do Gurguéia		31a 34	31 a 35
Regeneração		34 a 35	32 a 35
Riacho Frio			30 a 33
Ribeiro Gonçalves		30 a 32	29 a 34
Santa Filomena	30 a 31	29 a 34	28 a 35
Santa Luz			31 a 33
Santa Rosa do Piauí		34 a 35	34 a 36
Santo Antônio dos Milagres			31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 32	29 a 34
São Gonçalo do Piauí			31 a 01
São João da Fronteira		36 a 01	34 a 01
São João do Arraial	33 a 01	32 a 03	31 a 04
São José do Divino		35 a 01	33 a 03
São Miguel da Baixa Grande		35 a 36	32 a 01
São Pedro do Piauí		31 a 36	31 a 01
Sebastião Barros		31 a 32	29 a 33
Sebastião Leal		30 a 32	29 a 34
Sigefredo Pacheco			33 a 01
Socorro do Piauí			35 a 36
Tanque do Piauí		33 a 36	32 a 36
Teresina	35 a 36	31 a 01	31 a 02
União	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Uruçuí		30 a 32	30 a 34
Valença do Piauí		32 a 36	32 a 02
Várzea Grande		33 a 01	33 a 01

PORTARIA Nº 265, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Incluir o município de Jundiá no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, constante do anexo da Portaria nº 135, de 31 de maio de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado de São Paulo, publicada no D.O.U. de 01 de junho de 2010.

GUSTAVO BRACALE

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 97, de 09 de julho de 2010, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Fiscal R\$ 1,00					
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0026 Fomento à Elaboração e Implantação de Pro- jetos de Inclusão Digital - No Estado de Pernambuco (PTRES 034882)			100.000		100.000
	0.100	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
TOTAL			100.000		100.000

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por instituição privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Fiscal R\$ 1,00					
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0001 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tec- nológica para o Desenvolvimento Social - Nacional (PTRES 021574)			150.000		150.000
	0.100	3.3.90	150.000	3.3.50	150.000
TOTAL			150.000		150.000

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação pelo município de São José dos Quatro Marcos - MT, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

FISCAL R\$ 1,00					
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.571.0471.8977.0001 Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais - Nacional (PTRES 021561)			300.000		300.000
	0.100	4.4.90	300.000	4.4.40	300.000
TOTAL			300.000		300.000

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 261, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, considerando as disposições estabelecidas no Edital XI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia, instituído pela Portaria Nº 71 de 05 de abril de 2010, publicada no DOU de 09 de abril de 2010 e conforme decisão contida no processo Nº 01530.000156/2010-45, resolve:

I - Desclassificar o Sr. Antonio Pacca Fatorelli;
II - Convocar a Sra. Sinara Regina Sandri selecionada como primeira suplente, conforme termo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Seleção do edital, para no prazo máximo de 10 (dez) dias encaminhar ao Centro de Artes Visuais da Funarte os documentos necessários à liberação dos recursos financeiros;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E
FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar as Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN Nº 01512.000243/2010-11
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico das Obras de Implantação da Fábrica de Fertilizantes Serra Morena Ltda. - Rio Grande/RS.
Arqueólogo Coordenador: Rafael Guedes Milheira
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Município de Rio de Grande, no Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01512.000307/2010-69
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Influência da LT 500kv Tucuruí - Xingu - Jupari/PA
Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Apoio Institucional Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Municípios de Tucuruí, Almerim e Anapú, no Estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses



03 - Processo IPHAN Nº 01450.007501/2010-61
Projeto: Projeto de Levantamento e Resgate do Patrimônio Arqueológico das Obras de Implantação da Ferrovia Norte Sul - Município de Ouro Verde (GO) a Estrela D'Oeste (SP) - Etapa I
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto
Apoio Institucional: Sociedade Goiana de Cultura - Pontifícia Universidade Católica PUC Goiás.
Área de Abrangência: Municípios de Ouro Verde de Goiás, Nova Veneza, Brazabrantes, Guaianira, Trindade, Palmeiras de Goiás, Jandaia, Indiara, Acreúna, Turvelândia, Santa Helena de Goiás, Quirinópolis e Paranaiguara, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo IPHAN Nº 01408.001202/2010-39
Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica na Área de Instalação da Subestação Valentina - Município de João Pessoa/PB
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05 - Processo IPHAN Nº 01408.001215/2010-16
Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica na Área de Instalação da Subestação Jacaraú - Município de João Pessoa/PB
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06 - Processo IPHAN Nº 01510.000800/2010-13
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica e Histórica na Área de Implantação de Loteamento - Florianópolis/SC
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07 - Processo IPHAN Nº 01506.001315/2010-26
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapas Prospecção, Resgate e Monitoramento) das Obras do Sistema Viário da Margem Esquerda do Porto de Santos
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de Guarujá, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
08 - Processo IPHAN Nº 01506.001437/2010-12
Projeto: Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) da Ampliação do Terminal de Carga - TRD DEICMAR
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de Santos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo IPHAN Nº 01506.001214/2010-55
Projeto: Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) Terreno na Avenida Horácio Lafer - Bairro Itaim-Bibi, Município de São Paulo/SP
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10 - Processo IPHAN Nº 01500.003867/2009-95
Projeto: Monitoramento Arqueológico do Antigo Museu Real - Praça da República
Arqueóloga Coordenadora: Guadalupe do Nascimento Campos
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
11- Processo IPHAN Nº 01401.000587/2009-43
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área Abrangida pela LT 230Kv SE Chapadão - Imbirussu; LT 230Kv SE Imbirussu - SE Sidrolândia; LT 230Kv Sidrolândia - SE Anastácio; e SE Sidrolândia/ MS.
Arqueólogos Coordenadores: Saul Eduardo Seiguer Milder e Lúcio Lemes
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Municípios de Chapadão do Sul, Ribas do Rio Pardo, Terenos, Nova Andradina, Costa Rica, Bandeirantes, Sidrolândia, Água Clara, Jaguarí, Dois Irmãos do Buriti, Camapuã, Campo Grande e Anastácio, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

12 - Processo IPHAN Nº 01502.001494/2010-31
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência do Projeto de Implantação do Ramal Ferroviário para Acesso ao Terminal Portuário de Cotegipe, em Simões Filho e Salvador/BA.
Arqueólogo Coordenador: Tiago Alves Moreira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Simões Filho e Salvador, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13 - Processo IPHAN Nº 01506.001439/2010-10
Projeto: Programa de Prospecção, Monitoramento e Resgate Arqueológico - Corredor Metropolitano, Trecho: Itapevi - Jandira
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Fernando Bava de Camargo e Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião
Área de Abrangência: Municípios de Itapevi e Jandira, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses
14 - Processo IPHAN Nº 01506.002104/2009-77
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial para a área de plantio de cana de açúcar da Comanche Biocombustíveis de Canitar, Canitar/SP
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Canitar, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15 - Processo IPHAN Nº 01506.000854/2010-48
Projeto: Projeto de Diagnóstico Prospectivo para a área nova de plantio de cana de açúcar e Programa de Educação Patrimonial para a área de plantio de cana de açúcar - Usina Caeté - Unidade Paulicéia
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Paulicéia, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
16 - Processo IPHAN Nº 01498.001427/2010-23
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da Área de Implantação da Cidade da Copa de 2014
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
17 - Processo IPHAN Nº 01508.000403/2010-91
Projeto: Projeto de Caracterização do Patrimônio Arqueológico da PCH Arrieiros - Vale da Ribeira
Arqueóloga Coordenadora: Claudia Inês Parellada
Apoio Institucional: Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Castro, Itaperuçu e Rio Branco, no Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18 - Processo IPHAN Nº 01514.000780/2010-41
Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico da área sob intervenção da CGH Brejaúba, Municípios de Gonzaga e Santa Efigênia de Minas, Estado de Minas Gerais
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Área de Abrangência: Municípios de Gonzaga e Santa Efigênia de Minas, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19 - Processo IPHAN Nº 01500.001763/2010-80
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo da Linha de Transmissão 138Kv Cicuta e Subestação 500/138kV
Arqueóloga Coordenadora: Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN Nº 01506.000571/2009-62
Projeto: Território e História dos Asurini do Xingu: Um Estudo Bibliográfico e Arqueológico-Etnográfico sobre a Trajetória Histórica dos Asurini Xingu (Séc. XIX aos Dias Atuais)
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo
Arqueóloga Coordenadora: Fabíola Andréa Silva
Área de Abrangência: Município de Altamira, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN Nº 01490.000003/2008-05
Projeto: Programas Arqueológicos de Controle e Monitoramento da Implantação e Pavimentação da BR-317/AM - Km 416 a Km 526,7
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Municípios de Boca do Acre e Lábrea, no Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN Nº 01492.000310/2009-49
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Usina de Pelotização de Manganês de Marabá/PA
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Marabá, no Estado do Pará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 406, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1739 - Companhia de Ópera de Santa Catarina-2010
Associação Ópera de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 11.304.261/0001-11
Processo: 01400.005233/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 425.700,00
Prazo de Captação: 17/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem completa da ópera O Guarani de Carlos Gomes com grandes nomes do cenário do canto lírico nacional.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 2300 - Arte de Portas Abertas
Associação dos Artistas Visuais de Santa Teresa
CNPJ/CPF: 06.170.543/0001-33
Processo: 01400.005965/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 261.405,00
Prazo de Captação: 17/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Arte de Portas Abertas é um evento de arte plásticas já tradicional do bairro de Santa Teresa, na cidade do Rio de Janeiro, no mês de julho os ateliês participantes abrem suas portas para a visitação do público em geral, cariocas e turistas nacionais e estrangeiros aguardam sua realização, já em sua 20ª edição, o objetivo central é colocar o público em contato com o artista, sua obra e a sua oficina.

10 0981 - VITRAIS DE LOIRE NISSEN
Vitrine Arte e Decorações Ltda.
CNPJ/CPF: 04.248.055/0001-76
Processo: 01400.003343/20-10
PR - Pinhais
Valor do Apoio R\$: 371.085,00
Prazo de Captação: 17/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Através deste projeto pretende-se realizar a confecção de uma série de vitrais artísticos de autoria da artista plástica Loire Nissen, num total de 13 peças e uma escultura, as quais serão instalados na sede da igreja luterana Comunidade Ascensão em Curitiba que estará aberta à visitação pública.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 4080 - Festa Latina de Bonequeiros e Brincantes
Voar Arte para Infância e Juventude
CNPJ/CPF: 01.601.749/0001-57
Processo: 01400.020749/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 301.170,00
Prazo de Captação: 17/08/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:
realizar a festa Latina de Bonequeiros e Bricantes no município de Águas Lindas de Goiás. O projeto em questão possui como objetivo central valorizar as riquezas culturais, tradições, folclores e costumes dos artistas populares, brasileiros e latinos em um encontro festivo com apresentações, feira, desfile.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 2459 - Albuíno Azeredo - um homem de ferro
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400.006234/20-10
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 157.036,00
Prazo de Captação: 17/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição e impressão de um livro de interesse histórico e humanístico sobre a trajetória de Albuíno Azeredo, menino pobre que se tornou uma das maiores autoridades brasileiras em engenharia ferroviária, governou o Espírito Santo e ocupou outros importantes cargos, além de ter participado de alguns dos mais importantes projetos implantados no Brasil, como o Metrô do Rio de Janeiro e o Trem de Alta Velocidade.

10 4068 - Projeto Escola-Escreve - 2010
Editora Riani Costa Ltda
CNPJ/CPF: 66.108.192/0001-62
Processo: 01400.010275/20-10
SP - São Carlos
Valor do Apoio R\$: 165.935,00
Prazo de Captação: 17/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto "Escola-Escreve" traz para as escolas a atividade da escrita coletiva. Os textos são produzidos pelos alunos de todas as turmas em oficinas literárias e, dessa forma os alunos tornam-se autores. O Projeto Escola-Escreve envolve todo o corpo discente da escola em uma mesma atividade extracurricular, valorizando o potencial do aluno, despertando talentos e culminando na publicação de um livro editado segundo padrões internacionais

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 4480 - Atividades Culturais Oktoberfest
Fundação Promotora de Exposições de Blumenau
CNPJ/CPF: 82.665.001/0001-10
Processo: 01400.010911/20-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 1.404.165,00
Prazo de Captação: 17/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover o intercâmbio cultural da cultura alemã com a brasileira através da realização de apresentações de grupos de danças folclóricas e apresentações de bandas instrumentais tradicionais, durante os 18 dias de realização do Oktoberfest.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 3077 - CIRCUITO MPB RECIFE
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Processo: 01400.019181/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 262.036,99
Prazo de Captação: 17/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo levar à classe médica da cidade de Recife, bem como a seus convidados, um show de Música Popular Brasileira. O evento será em um único dia, com entrada franca e composto de dois shows: Banda Nós Quatro e Lulu Santos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 0784 - 24º PRÊMIO DESIGN MUSEU DA CASA BRASILEIRA
A Casa - Museu de Artes e Arterfatos Brasileiros
CNPJ/CPF: 03.031.145/0001-48
Processo: 01400.002738/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 524.403,00
Prazo de Captação: 17/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização do 24º PRÊMIO do design brasileiro e, desta forma, incentivar seu fortalecimento e disseminação, através de um projeto cultural que integra 01 concurso de cartaz, 01 premiação de objetos e trabalhos escritos com o tema relacionados ao design que compõem 01 exposição.

PORTARIA Nº 407, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 3809 - 40 Anos de Teatro de Denise Stoklos
Luni Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38
PE - Recife
Período de captação: 12/08/2010 a 31/12/2010
07 3675 - Dom de Minas
Associação Cultural Manicômicos-Arte por Toda Parte
CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72
MG - São João del Rei
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 1804 - Festival do Chorinho Brasileiro
ND Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 15/08/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 3989 - Restauração da Igreja de Santa Luzia - Rio de Janeiro - RJ
Centro de Estudos e Pesquisas 28
CNPJ/CPF: 33.927.377/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 12/08/2010 a 31/12/2010
06 10099 - Modernização do Museu Histórico Nacional - Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional
CNPJ/CPF: 32.268.617/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

II

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206 de 25 de outubro de 1985, resolve:

Nº 1.337 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado WESTERN NEPTUNE (9PWQ), RJ;

Nº 1.338 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado MARLIM SUL (9PMS), RJ; e

Nº 1.339 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado SEVEN OCEANS (9POS), RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.340 - Inscrever o Aeródromo Fazenda São Domingos (SDCJ), em Alto Araguaia (MT);

Nº 1.341 - Inscrever o Aeródromo Fazenda São Capivari (SSGQ), em Rio Brillhante (MS);

Nº 1.342 - Inscrever o Heliponto Privado Amazonas Business Hotel (SIFI), em Manaus (AM); e

Nº 1.343 - Excluir do cadastro de aeródromos da ANAC o aeródromo público Itapiranga (SSYT), em Itapiranga (SC).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.346, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Altera o Cheta do operador aéreo de bandeira RIO Linhas Aéreas Ltda número 2010-08-0AAO-01-01 emitido em 10 de agosto de 2010 conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 121.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL-INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, aprovado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o CHETA Nº 2010-08-0AAO-01-01 do operador aéreo RIO Linhas Aéreas Ltda, passando da condição de Empresa de Transporte Aéreo Público NÃO REGULAR para Empresa de Transporte Aéreo Público REGULAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 569/SC, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Portaria nº 587/SC, de 15 de setembro de 2000, que trata da aprovação das Instruções Complementares para Admissão ou Promoção no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Aeronáutico.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, Chanceler da Ordem do Mérito Aeronáutico, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e nos termos do art. 24 e Parágrafo Único do art. 26 do Decreto 3.446, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar o Art 1º das Instruções Complementares para Admissão ou Promoção no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Aeronáutico, aprovadas pela Portaria nº 587/SC, de 15 de setembro de 2000, ficando o Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico com a seguinte limitação numérica:

- I - GRÃ-CRUZ.....variável;
- II - GRANDE-OFICIAL.....41;
- III - COMENDADOR.....58;
- IV - OFICIAL.....148; e
- V - CAVALEIRO.....218.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. Ar JUNITI SAITO

COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS VI COMANDO AÉREO REGIONAL

PORTARIA CENIPA Nº 2/CH, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Protocolo COMAER nº 67012.003632/2010-47.

Concede homologação de Instituição junto ao CENIPA.

O CHEFE DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do CENIPA, aprovado pela Portaria nº 1.031/GC3, de 26 de outubro de 2006, e de acordo com o disposto na Portaria EMAER nº 61/CEN, de 31 de outubro de 2008 que aprova a reedição da NSCA 3-10, resolve:

Art. 1º Conceder homologação à Universidade de Uberaba (UNIUBE), por um período de três anos, a contar de 09 de agosto de 2010, para ministrar o Curso de Segurança de Voo - Módulo Prevenção, de acordo com o item 4.3 da NSCA 3-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brig. do Ar JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES
BRASIL FILHO



PORTARIA CENIPA Nº 3/CH, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Protocolo COMAER nº 67012.003612/2010-76.

Concede o credenciamento do Curso de Segurança de Voo - Módulo Prevenção, ministrado por instituição homologada pelo CENIPA.

O CHEFE DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do CENIPA, aprovado pela Portaria nº 1.031/GC3, de 26 de outubro de 2006, e de acordo com o disposto na Portaria EMAER nº 61/CEN, de 31 de outubro de 2008 que aprova a reedição da NSCA 3-10, resolve:

Art. 1º Credenciar o Curso de Segurança de Voo - Módulo Prevenção, a ser ministrado pela Universidade de Uberaba (UNIU-BE), no período de 09 a 26 de agosto de 2010, de acordo com o item 4.8 da NSCA 3-10.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Brig. do Ar JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES
BRASIL FILHO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 212-AMRJ, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Aplica penalidade prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de seis (06) meses, à firma contratada COMERCIAL FERREIRA PRADO LTDA, CNPJ 09.287.154/0001-80, situada na Rua Rio Paranaguá, 1286 - Novo Riacho - Contagem - MG - CEP 32280-300, em virtude da inexecução da Autorização de Fornecimento nº L-02-0756/2009, Pregão Eletrônico 12-0215/2009-02, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 73/10.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) ARTHUR PARAIZO CAMPOS

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA,
MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.330/MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536 / MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto nos Art. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) à empresa HGT GEOPROCESSAMENTO LTDA, com sede à Rua Timbiras, nº 3642 - Sala 901, Bairro Barro Preto, CEP 30140-062, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.202.528/0001-79, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, pelo período de 3 anos.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá participar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO
MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

PORTARIA Nº 1.331/MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536 / MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto nos Art. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) à empresa TOPOWILD ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4859 - Sala 346, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-663, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.302.146/0001-08, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, pelo período de 3 anos.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá participar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO
MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.043, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de outubro de 2010, o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 858, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, Seção 1, página 26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 858, de 04 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 08 de setembro de 2009, Seção 1, página 26, onde se lê: "...17 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IF-RS...", leia-se: "...17 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense - IF-SUL..."

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.141, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0423339
Do(a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Para: Universidade Federal de Pernambuco
Processo: 23076.012341/2010-20

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de disciplinar a concessão das bolsas de pós-graduação - nível pós-doutorado - no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, no que se refere à articulação da graduação com a pós-graduação,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 16, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2010, republicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2010, seção 1, página 19, resolvem:

Art. 1º As Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado, previstas nos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais terão sua operacionalização, no exercício de 2010, normatizadas por esta Portaria.

§1º Os recursos destinados à concessão das referidas bolsas serão descentralizados, para cada uma das Universidades Federais, tendo como referência o número de bolsas de pós-doutorado contemplado em cada Plano de Acordo de Metas do Programa REUNI, de acordo com previsão de concessão no ano fiscal de 2010, conforme Anexo I.

§2º A descentralização prevista no parágrafo anterior ficará condicionada à apresentação de Plano de Trabalho, com base na proposta institucional aprovada pelo Comitê Gestor de Bolsas REUNI.

§3º As cotas de bolsas concedidas não poderão exceder aquelas previstas em cada Plano de Trabalho, conforme o disposto no Anexo I, assim como as bolsas aprovadas para implantação no ano de 2010 não poderão ser realocadas para utilização no exercício seguinte.

§4º Os candidatos às bolsas de pós-doutorado Reuni deverão observar o disposto na legislação destacada nesta Portaria, e em especial desenvolver, durante todo o período de recebimento da bolsa, pesquisa acadêmica visando à melhoria e à inovação do ensino de graduação, bem como, à sua integração com a pós-graduação, na área de atuação docente, gerando objeto educacional de interesse da IFES do bolsista, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos e regulamentação inerentes aos bolsistas CAPES.

§5º As bolsas referentes a esta Portaria terão vigência de até 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação por igual período.

§6º A implementação das bolsas de pós-doutorado Reuni para o ano de 2010 deverá obedecer o cronograma constante do Anexo II.

Art. 2º As Universidades Federais deverão enviar à SESu e à CAPES relatórios de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, onde deverão constar os resultados obtidos, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária de Educação Superior

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO I

Tabela com os valores e Universidades Federais contempladas conforme Plano de Acordo de Metas do Programa REUNI

Universidade	Quantidade de Bolsas	Recursos disponíveis para 2010 em R\$
Universidade Federal do Espírito Santo	05	R\$ 198.000,00
Universidade Federal de Goiás	04	R\$ 158.400,00
Universidade Federal de Minas Gerais	12	R\$ 475.200,00
Universidade Federal do Paraná	20	R\$ 792.000,00
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	30	R\$ 1.188.000,00
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	25	R\$ 990.000,00
Universidade Federal de Santa Catarina	55	R\$ 2.178.000,00
Universidade Federal Rural de Pernambuco	02	R\$ 79.200,00
Universidade Federal de Roraima	10	R\$ 396.000,00
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	08	R\$ 316.800,00
Universidade Federal de São Paulo	40	R\$ 1.584.000,00
Universidade Federal do Amazonas	03	R\$ 118.800,00
Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul	12	R\$ 475.200,00
Universidade Federal de Viçosa	04	R\$ 158.400,00
Totais	230	R\$ 9.108.000,00

ANEXO II

Cronograma de implementação das bolsas pós-doutorado Reuni - Ano 2010

Até 20 de agosto de 2010	Universidades apresentarem os Planos de Trabalho à CAPES, aprovadas de acordo com Art. 2º da Portaria MEC nº 582, de 14 de maio de 2008 e Portaria MEC 16, de 15 de janeiro de 2010, republicada no D.O.U., seção 1, páginas 19 e 20, do dia 29 de abril de 2010.
Até 27 de agosto de 2010	Divulgação dos quantitativos referentes a cada Plano de Trabalho
Até 30 de agosto de 2010.	Início da vigência das bolsas pós-doutorado Reuni concedidas em 2010.
Até 30 de agosto de 2011	As Universidades Federais deverão enviar à SESu e à CAPES relatórios de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, onde deverão constar os resultados obtidos, conforme estabelece a legislação em vigor.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes dos programas de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais de educação, implementados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e pagas pelo FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007;
Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008;
Portaria nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 14 do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008, e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO o Artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação com a finalidade de elevar o nível da qualidade do ensino no País;

CONSIDERANDO a necessidade de atingir, no menor prazo, as metas estabelecidas para a educação básica no Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001;

CONSIDERANDO os objetivos do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública e expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de formação de professores no país;

CONSIDERANDO o desafio de alcançar, em 2022, um nível de desenvolvimento da educação básica equivalente à média dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE);

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, que atuam na educação básica; e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério, instituída pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que estabelece orientações para a formação de professores no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), resolve:

"AD REFERENDUM"

Art. 1º Estabelecer os critérios e as normas para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes dos programas de formação de professores e demais profissionais da educação, implementados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), de acordo com a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. São regulamentadas por esta resolução as bolsas pagas no âmbito dos seguintes programas de formação de professores:

- I - Gestar - Programa Gestão da Aprendizagem Escolar;
- II - Pró-letramento - Programa de Formação Continuada de Professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- III - Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica;
- IV - Escola de Gestores - Programa Escola de Gestores da Educação Básica;
- V - Pradime - Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação;
- VI - Profucionário - Curso Técnico de Formação para os Funcionários da Educação;
- VII - Programa Mais Leitura - Capacitação de mediadores;
- VIII - Conselhos Escolares - Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares;
- IX - Pró-Conselho - Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação;
- X - Formação Continuada de Profissionais da Educação Infantil;
- XI - Programa Escolas Bilingües de Fronteira.

Art. 2º Os programas de formação desenvolvidos pela SEB/MEC têm por finalidade:

- I - ampliar a oferta de meios de formação inicial e continuada e de capacitação para professores e profissionais que atuam na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio, em escolas de educação básica e nos sistemas públicos de ensino;
- II - assegurar sustentabilidade à política educacional, por meio da participação efetiva das comunidades educacionais, escolares e locais na discussão e na gestão de políticas e programas em desenvolvimento nas escolas e sistemas públicos de ensino;
- III - proporcionar aos gestores da educação básica oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento técnico para o desenvolvimento de modelos gerenciais que propiciem melhoria da gestão das unidades escolares, das secretarias e dos sistemas públicos de educação, considerando as dimensões da diversidade, com o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes da Federação;
- IV - oferecer formação profissional técnica a funcionários atuantes na educação básica como forma de ampliar sua qualificação e sua profissionalização, aperfeiçoando seu desempenho no apoio a programas e projetos em desenvolvimento nas unidades escolares e nos sistemas públicos de ensino;
- V - implementar políticas de formação em saúde, voltadas para os profissionais e alunos da educação básica, contribuindo para a identificação e a prevenção de problemas ligados à saúde; e
- VI - elaborar propostas de implantação e de avaliação dos programas com vistas à melhoria dos projetos educacionais.

Art. 3º Os programas de formação de professores e profissionais da educação, implementados pela SEB/MEC, obedecem às seguintes diretrizes gerais:

- I - promover a melhoria da qualidade da educação básica pública e contribuir para a redução das desigualdades educacionais;
- II - implementar a oferta de cursos de formação inicial e continuada para professores e profissionais da educação básica;
- III - valorizar o docente e o profissional de educação básica, mediante ações de formação que estimulem o ingresso, a permanência e a progressão na carreira;
- IV - suprir a demanda dos sistemas públicos de ensino por formação inicial e continuada de profissionais da educação;
- V - ampliar as oportunidades de formação e qualificação para atender às exigências ou apoiar e consolidar as políticas de educação básica;
- VI - promover a atualização teórico-metodológica dos professores e demais profissionais da educação básica, inclusive para o uso das novas tecnologias nos processos educativos;
- VII - reforçar a formação continuada como prática escolar regular que responda às características culturais e sociais de cada região; e
- VIII - garantir a oferta de serviços e recursos de acessibilidade necessários para viabilizar a participação de todos os professores e profissionais da educação nas formações ofertadas nos programas.

Art. 4º São agentes dos programas de formação de professores e demais profissionais da educação enumerados no parágrafo único do art. 1º:

- I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);
- II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- III - as instituições de ensino superior (IES);
- IV - as Escolas de Aplicação;
- V - os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF); e
- VI - as secretarias de Educação das unidades federadas.

Art. 5º São competências e responsabilidades dos agentes integrantes dos programas de formação de professores e profissionais da educação:

I - da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, responsável pela gestão dos programas de formação enumerados no parágrafo único do art. 1º:

- a) coordenar os programas de formação em nível nacional;
- b) efetivar as atividades gerenciais necessárias à execução desses programas;
- c) garantir os recursos financeiros para permitir a implementação dos programas;
- d) elaborar as diretrizes gerais e os critérios para a organização dos programas de formação;
- e) definir estratégias de implementação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação desses programas;
- f) avaliar e aprovar proposta técnica, pedagógica e financeira apresentada pelos agentes que atuam nos programas;
- g) articular os agentes envolvidos direta e indiretamente na implementação dos programas de formação;
- h) garantir os meios para a produção, a impressão e a distribuição dos materiais de formação, escritos, impressos, videográficos e outros, em formatos acessíveis, necessários à divulgação e à implementação dos programas;
- i) garantir os recursos financeiros para o pagamento das bolsas;

j) definir, em conformidade com as diretrizes de cada um dos programas, os critérios de seleção dos bolsistas a serem aplicados pelas secretarias de Educação e pelas IES que ofertarem a formação;

k) atualizar no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec) as informações sobre a execução dos cursos, número de participantes, entes federados participantes;

l) fornecer ao FNDE as metas anuais de cada um dos programas de formação e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsas;

m) instituir, por portaria do dirigente da SEB/MEC, o gestor nacional de cada um dos programas de formação, que será responsável por efetivar a certificação digital dos cadastros e das autorizações para pagamento de bolsas, a serem encaminhados ao FNDE;

n) aprovar os pedidos de concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de pagamento de bolsas, quando couber;

o) aprovar o cadastro dos bolsistas, disponibilizando-o aos agentes envolvidos no programa;

p) encaminhar ao FNDE, por meio do sistema informatizado específico para pagamento de bolsas - Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial ou profissional, com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e nome e número da agência do Banco do Brasil S/A onde os recursos deverão ser creditados;

q) gerar, no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), lotes mensais de bolsistas vinculados a cada um dos programas para que o gestor responsável pelo programa em cada uma das IES, secretarias estaduais ou prefeituras municipais envolvidas solicite pagamento para os bolsistas que tenham cumprido com suas obrigações;

r) monitorar e validar as solicitações de pagamentos de bolsas registradas no SGB pelo gestor responsável pelo programa em cada uma das IES, secretarias estaduais ou prefeituras municipais envolvidas;

s) encaminhar mensalmente ao FNDE, por meio do SGB, os lotes dos bolsistas aptos a receber pagamentos em cada um dos programas de formação, devidamente autorizados por seu gestor nacional, por meio de certificação digital;

t) solicitar oficialmente a interrupção ou o cancelamento do pagamento da bolsa ou a substituição do bolsista, quando for o caso; e

u) monitorar o fluxo de concessão de bolsas em cada um dos programas de formação, por meio do SGB e de instrumentos que considerem apropriados para acompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas.

II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), entidade responsável pela execução financeira dos programas de formação:

a) elaborar, em comum acordo com a SEB/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores e profissionais da educação;

b) providenciar a abertura, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo bolsista entre as disponíveis no Sistema de Gestão de Bolsas, de conta-benefício específica para cada um dos beneficiários dos programas de formação cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela SEB/MEC por intermédio do SGB;

c) efetivar o pagamento mensal das bolsas concedidas no âmbito dos programas de formação, depois de atendidas pela SEB/MEC as obrigações estabelecidas nesta Resolução;

d) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SEB/MEC;

e) manter o SGB em operação para possibilitar o cadastramento dos bolsistas e a solicitação de pagamento das bolsas por parte dos gestores locais, bem como a homologação das informações por parte do gestor nacional de cada um dos programas;

f) monitorar o pagamento de bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

g) fornecer relatórios periódicos sobre o pagamento de bolsas à SEB/MEC;

h) prestar informações à SEB/MEC, sempre que solicitadas; e

i) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

III - das instituições de ensino superior, Escolas de Aplicação e Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, entidades responsáveis por viabilizar a oferta dos programas de formação:

- a) atender às exigências desta Resolução;
- b) orientar os participantes dos programas;
- c) realizar o acompanhamento técnico pedagógico desses programas;

d) construir e manter atualizado banco de dados com todas as informações sobre os participantes dos programas de formação;

e) selecionar, em parceria com as secretarias de educação e demais agentes do programa, os beneficiários das bolsas, de acordo com o perfil requerido em cada programa de formação e com as determinações da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

f) instituir, por portaria do dirigente, um gestor para cada programa de formação no qual a IES esteja atuando, gestor esse que será responsável pelo cadastramento dos bolsistas vinculados ao Programa, pela atualização permanente dos cadastros e pelas solicitações de pagamento de bolsas a serem a serem encaminhadas ao FNDE por intermédio do SGB;

g) encaminhar para homologação do gestor nacional do programa, na SEB/MEC, por meio do SGB, o lote mensal de bolsistas a serem pagos e seus respectivos pagamentos;

h) garantir a constante atualização dos dados cadastrais de todos os beneficiários e comunicar oficialmente ao gestor nacional do programa e ao FNDE as alterações cadastrais efetivadas no SGB, com a respectiva justificativa;

i) manter, pelo período consignado no Art. 28 desta Resolução, todas as informações necessárias ao controle dos programas de formação, dos registros de frequência dos participantes aos Termos de Compromisso assinados pelos bolsistas, para verificação periódica pelo MEC bem como pelo FNDE e por qualquer órgão de controle interno e externo do governo federal que os requisite;

j) encaminhar ao gestor nacional do programa, na SEB/MEC, até o primeiro dia útil do mês, o relatório de ocorrências que indique a permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento aos bolsistas;

k) informar oficialmente ao gestor nacional do programa, na SEB/MEC, as substituições ou desistências dos participantes dos programas de formação.

IV - das secretarias estaduais e municipais de Educação:

a) coordenar, acompanhar e executar as atividades em sua jurisdição;

b) selecionar os participantes dos programas de formação, com o perfil requerido para o recebimento de bolsas;

c) organizar e prever horário para a realização dos encontros presenciais em conjunto com a IES;

d) colocar à disposição espaço físico e toda a infraestrutura de equipamento e serviços adequados para os encontros presenciais, e oferecer apoio logístico aos cursistas durante os programas de formação; e

e) informar às instituições responsáveis pela execução dos programas de formação, imediata e oficialmente, a ocorrência de desligamento ou afastamento dos participantes ou cursistas oriundos da sua rede de ensino.

Art. 6º Os programas de formação de professores e demais profissionais da educação implementados pela SEB/MEC contemplam as seguintes funções:

- I - coordenador-geral;
- II - coordenador-adjunto (coordenador pedagógico; coordenador local; coordenador tecnológico; coordenador de sala-ambiente; coordenador de ciclo; coordenador administrativo; coordenador de pólo; coordenador de tutoria);
- III - professor pesquisador (preparador de conteúdo; desenvolvedor de metodologias; avaliador);
- IV - supervisor de curso (supervisor de assistência; supervisor de tutoria; supervisor de formação);
- V - formador (professor formador; professor de turma; professor de sala-ambiente); e
- VI - tutor (assistente de turma; professor tutor; professor orientador).

Art. 7º São atribuições dos participantes dos programas de formação de professores e profissionais da educação.

I - do coordenador-geral:

a) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do programa;

b) coordenar e monitorar os trabalhos de formação, articulando as ações desenvolvidas, de modo a assegurar a unidade dos programas de formação em todas as instituições participantes;

c) coordenar a gestão do curso e zelar pelo cumprimento do objeto pactuado e sua finalidade;

d) coordenar ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

e) definir e organizar a equipe técnico-pedagógica de gestão dos programas de formação;

f) articular e negociar formas de colaboração com os agentes;

g) coordenar a elaboração dos projetos e planos de trabalho e acompanhar a tramitação dos documentos;

h) coordenar, junto com os agentes, os seminários de acompanhamento e avaliação;

i) representar a sua instituição de origem nos eventos relacionados aos programas;

j) garantir a interlocução entre os participantes envolvidos no processo de formação;

k) coordenar o processo de certificação dos participantes, quando se aplicar;

l) acompanhar e monitorar a homologação de bolsas no âmbito do programa;

m) coordenar o processo de cadastramento, autorização e pagamento dos bolsistas, bem como a gestão dos documentos dos bolsistas no âmbito do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB);

n) acompanhar a execução dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;

o) fazer a prestação de contas dos recursos liberados pelo MEC e entidades vinculadas, conforme a legislação vigente;



p)manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, todas as informações necessárias ao controle dos programas de formação, dos registros de frequência dos participantes aos termos de compromisso assinados pelos bolsistas, para verificação tanto do MEC quanto por qualquer órgão de controle interno e externo do governo federal que os requirir; e

q)encaminhar ao MEC e às entidades vinculadas relatórios parciais e final, de acordo com as diretrizes de cada programa.

II - do coordenador-adjunto:

a)coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas do curso de formação, compreendendo as atividades dos docentes e dos discentes, abrangendo as atividades de ensino presencial bem como àquelas que utilizam recursos e tecnologias de educação à distância;

b)assessorar, na condição de pesquisador, o coordenador geral em atividades de desenvolvimento, avaliação, adequação e ajustamento da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do programa;

c)coordenar a elaboração da proposta de implantação dos programas de formação, as ações de suporte tecnológico, o desenvolvimento de novas tecnologias, materiais impressos e de multimídia, favorecendo a integração dos mesmos no processo de formação;

d)coordenar os encontros pedagógicos com os formadores para o planejamento das ações e organizar, junto com as IES, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades dos alunos;

e)acompanhar e dinamizar o programa, propiciando condições que favoreçam um ambiente de aprendizagem, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implementação do curso;

f)assumir as responsabilidades definidas no Acordo de Participação;

g)subsidiar as ações dos tutores;

h)participar das atividades de capacitação e de atualização, bem como das reuniões e dos encontros agendados pelo MEC e/ou pelas Universidades;

i)coordenar e acompanhar as atividades administrativas, compreendendo: o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção dos formadores, tutores e demais bolsistas, e de capacitação e supervisão dos tutores e demais profissionais envolvidos no programa; a tomada de decisões de caráter administrativo e logístico; a gerência dos materiais (o recebimento e a distribuição dos materiais didáticos aos alunos); a homologação de bolsas no âmbito do programa; a preservação da infra-estrutura;

j)articular com o mantenedor do pólo de apoio presencial, quando houver, o provimento das necessidades de materiais, de pessoal e de ampliação do pólo; a distribuição e o uso das instalações do pólo para a realização das atividades dos cursos;

k)garantir as condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do Programa;

l)conferir no sistema (SGB) e garantir a constante atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas, inclusive supervisores de curso, coordenadores geral e adjunto, comunicando oficialmente ao MEC as alterações cadastrais que deverão ser efetivadas no sistema, com a respectiva justificativa;

m)informar ao coordenador geral e ao coordenador do curso a relação mensal de tutores/bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

n)verificar "in loco" o andamento dos cursos e relatar, ao coordenador do curso, os problemas enfrentados pelos alunos;

o)elaborar e encaminhar à coordenação do curso relatório de frequência e desempenho dos tutores e técnicos atuantes no programa;

p)receber e prestar informações aos avaliadores externos do MEC sobre o andamento do programa no município.

III - do professor pesquisador:

a)planejar, desenvolver e avaliar novas metodologias de ensino adequadas a cada programa, podendo ainda atuar nas atividades de formação;

b)adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do programa;

c)elaborar proposta de implantação dos programas e sugerir ações necessárias de suporte tecnológico durante o processo de formação;

d)elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;

e)adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia, utilizados para o desenvolvimento do curso, à linguagem da modalidade à distância;

f)realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade à distância;

g)adequar e disponibilizar, para o coordenador de curso, o material didático nas diversas mídias;

h)participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;

i)desenvolver as atividades docentes da disciplina em oferta na modalidade à distância mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no projeto acadêmico do curso;

j)coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua coordenação;

k)desenvolver as atividades docentes na capacitação de coordenadores, professores e tutores mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de capacitação;

l)desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;

m)apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;

n)participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos para a modalidade à distância;

o)realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade à distância;

p)participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso;

q)desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;

r)desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade à distância;

s)elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino na esfera de suas atribuições, para encaminhamento à SEB/MEC, ou quando solicitado.

IV - do supervisor de curso:

a)manter um plantão de apoio aos professores e tutores a distância;

b)orientar e supervisionar a equipe de tutores em relação aos conteúdos dos módulos e atividades a serem executadas;

c)avaliar o desempenho dos tutores;

d)monitorar e avaliar o desempenho dos formadores e tutores;

e)cadastrar no SGB e garantir a constante atualização dos dados cadastrais de todos os formadores e tutores beneficiários, comunicando oficialmente ao MEC as alterações cadastrais que deverão ser efetivadas no sistema, com a respectiva justificativa; e

f)homologar no SGB e solicitar ao coordenador, o pagamento das bolsas aos formadores e tutores beneficiários.

V - do formador:

a)planejar e avaliar a atividade de formação;

b)ministrar o curso de formação dos tutores;

c)proferir palestra nos seminários;

d)realizar a gestão acadêmica da turma;

e)coordenar e acompanhar as ações dos tutores;

f)orientar o processo de elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC), quando for o caso;

g)organizar os seminários/encontros com os tutores para acompanhamento e avaliação do curso;

h)analisar com os tutores os relatórios das turmas e orientar os encaminhamentos;

i)participar dos encontros de coordenação, promovidos pelo coordenador adjunto;

j)dar assistência pedagógica à distância aos tutores das turmas;

k)articular-se com o coordenador-adjunto e com o supervisor de curso;

l)apresentar a documentação necessária para a certificação dos tutores; e

m)encaminhar ao supervisor de curso a frequência dos cursistas.

VI - do tutor:

a)articular-se com os supervisores e formadores correspondentes à turma a que dá assistência;

b)auxiliar os formadores na gestão acadêmica da turma, oferecendo assistência ao cursista;

c)auxiliar os formadores nos momentos presenciais;

d)criar mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implementação do curso;

e)prestar assistência ao cursista, no atendimento contínuo;

f)manter um plantão de apoio aos formadores à distância;

g)planejar as atividades de formação do cursista;

h)acompanhar a frequência do cursista;

i)orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos cursistas; e

j)monitorar e enviar ao formador a frequência dos cursistas.

Art. 8º As bolsas de estudo e pesquisa de que trata esta Resolução serão concedidas a participantes dos programas de formação inicial e continuada e capacitação de professores e demais profissionais da educação que cumpram os critérios e os requisitos estabelecidos pela SEB/MEC e pelo FNDE.

§ 1º Os critérios para concessão das bolsas e os valores monetários, adotados pela SEB/MEC e pelo FNDE, são definidos com base nas determinações do Art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e de acordo com o perfil dos profissionais vinculados a cada programa, considerando sua formação e experiência, bem como a especificidade e a complexidade das responsabilidades com as quais arcarão durante o período de duração do programa, estabelecidas no Art. 7º desta Resolução.

§ 2º A título de bolsa de estudo e pesquisa, o FNDE pagará aos bolsistas dos programas de formação de professores e profissionais da educação os seguintes valores:

I - ao coordenador-geral, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;

II - ao coordenador-adjunto, R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais;

III - ao professor pesquisador, R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais;

IV - ao supervisor de curso, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais;

V - ao formador, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais;

VI - ao tutor, R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais.

Art. 9º As bolsas são concedidas pela SEB/MEC e pagas pelo FNDE diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta-benefício aberta em agência do Banco do Brasil S/A, mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso (Anexo I) em que constem, dentre outros:

I - autorização para, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista;

d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

II - obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no Art. 24 desta Resolução.

Art. 10. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11. A título de bolsa, de acordo com a responsabilidade assumida por cada beneficiário, o FNDE pagará mensalmente o valor estipulado no Art. 8º, por meio de depósito em conta-benefício específica para esse fim, aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo bolsista entre aquelas cadastradas no SGB.

§ 1º A bolsa será paga pelo período de duração do programa de formação ao qual o bolsista está vinculado, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 2º Os bolsistas dos referidos programas de formação somente farão jus ao recebimento de uma bolsa por período, mesmo que venham a exercer mais de uma função no âmbito desses programas.

§ 3º O recebimento de qualquer um dos tipos de bolsa de que trata este artigo vinculará o participante ao programa

§ 4º A renovação das bolsas somente poderá ocorrer findo o prazo de duração do programa a que o bolsista está vinculado e desde que este seja submetido a novo procedimento de seleção.

§ 5º É vedado ao participante de programas de formação e capacitação oferecidos pelo MEC o recebimento de mais de uma bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006.

Art. 12. Para que as bolsas sejam pagas, o gestor indicado para cada programa na IES deve solicitar os pagamentos devidos aos bolsistas no SGB, em lotes abertos pelo gestor nacional do programa, e as IES devem enviar à SEB/MEC ofício com o relatório de ocorrências do programa, contendo a relação nominal de todos os bolsistas autorizados, com a respectiva quantidade e valor das parcelas solicitadas, bem como outras observações relativas ao desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único. As ocorrências mensais relatadas pelas IES farão parte do processo de liberação do pagamento mensal. O gestor nacional só homologará as solicitações feitas pelos gestores locais no SGB após o recebimento do relatório de ocorrências. Só então, homologado por certificação digital, o lote mensal com a solicitação de pagamento aos bolsistas de cada programa será encaminhado ao FNDE, para as providências relativas aos créditos de bolsas nas contas-benefício dos beneficiários.

Art. 13. As contas-benefício de que trata o Art. 11 ficarão bloqueadas até que o bolsista compareça à agência onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, de acordo com as normas bancárias vigentes, e, ainda, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e retire o cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa de estudo e pesquisa.

Art. 14. As contas-benefício depositárias dos valores das bolsas são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A isenção de tarifas abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.

Art. 15. Os saques e a consulta a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O Banco não fornecerá talonário de cheques aos bolsistas, podendo ainda restringir o número de saques, de depósitos e de consultas a saldos e extratos.

Art. 16. Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

Art. 17. O bolsista que efetuar movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 18. Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos após a data do respectivo depósito serão revertidos pelo Banco em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores local e nacional do programa de formação de professores e profissionais do magistério ao qual o bolsista esteja vinculado.

Art. 19. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso I do Art. 9º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

Art. 20. Inexistindo saldo suficiente na conta-benefício do bolsista para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o artigo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no Art. 24.

Art. 21. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 22. As responsabilidades dos bolsistas dos programas de formação de professores e profissionais da educação desenvolvidos pela SEB/MEC constam do Art. 7º desta Resolução e devem ser reiteradas no preenchimento e na assinatura do Anexo I (Termo de compromisso do bolsista).

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

Art. 23. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento da bolsa quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no programa;

II - forem verificadas irregularidades no exercício das responsabilidades do bolsista;

III - forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e

IV - for constatada frequência inferior à estabelecida pelo programa ou acúmulo indevido de benefícios.

Art. 24. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores e profissionais da educação da SEB/MEC, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere à bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere à bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o respectivo crédito foi depositado na conta-benefício do bolsista, disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 25. Incorreções na abertura das contas-benefício ou nos pagamentos das bolsas causadas por informações falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor no ateste da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pelo FNDE, no prazo de cinco anos, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

Art. 26. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não cumprir com os critérios estabelecidos para os programas de formação de professores e profissionais da educação, de acordo com Art. 23 desta Resolução.

Art. 27. A fiscalização do cumprimento das condições instituídas nesta Resolução por parte das IES, relativas às obrigações dos beneficiários para que façam jus às bolsas dos programas de formação de professores e profissionais da educação, é de competência da SEB/MEC, bem como do FNDE e de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários no Sistema.

Art. 28. Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução dos programas de formação, a relação dos beneficiários e os respectivos valores das bolsas de estudo e pesquisa deverão ser arquivados nas IES, durante o período de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação da prestação ou tomada de contas do FNDE, e serão de acesso público permanente, ficando à disposição dos órgãos e entidades incumbidos da fiscalização e controle da administração pública.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito dos programas de formação de professores e profissionais da educação, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 30. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal: Ouvidoria FNDE - Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br

Art. 31. Fica aprovado o formulário que constitui o Anexo I desta Resolução.

Art. 32. Revogam-se as Resoluções CD/FNDE nº 33, de 26 de junho de 2009, nº 35, de 13 de julho de 2009, e nº 57, de 10 de novembro de 2009.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

1. PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)			
1.1. DENOMINAÇÃO		1.2. SIGLA	
2. SECRETARIA DO MEC RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO			
2.1. DENOMINAÇÃO		2.2. SIGLA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA		SEB	
3. CURSO DE FORMAÇÃO			
3.1 DENOMINAÇÃO		3.2. SIGLA	
4. FUNÇÃO DO BOLSISTA			
() COORDENADOR-GERAL		() SUPERVISOR DE CURSO	
() COORDENADOR-ADJUNTO		() FORMADOR	
() PROFESSOR PESQUISADOR		() TUTOR	
5. IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA			
5.1. NOME		5.2. DATA DE NASCIMENTO	
5.3. NOME DA MÃE			
5.4. NATURALIDADE		5.5. NACIONALIDADE	
5.6. DOCUMENTO DE IDENTIDADE (TIPO E NÚMERO)		5.7. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	
5.8. ESTADO CIVIL		5.9. PROFISSÃO	
5.10. ENDEREÇO			
5.10.1. Tipo () residencial () comercial			
5.10.2. Logradouro		5.10.3. Número	5.10.4. Complemento
5.10.5. Bairro		5.10.6. Cidade / UF	5.10.7. CEP
5.11. TELEFONE			
5.11.1. Residencial		5.11.2. Comercial	5.11.3. Celular
5.12. E-MAIL			
6. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE BOLSISTAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE BOLSAS (SGB)			
6.1. DENOMINAÇÃO		6.2. SIGLA	6.3. CNPJ
6.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF E CEP)			
6.5. REPRESENTANTE LEGAL			
6.5.1. NOME		6.5.2. CARGO	
7. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR			
7.1. DENOMINAÇÃO		7.2. SIGLA	7.3. CNPJ
7.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF E CEP)			
7.5. REPRESENTANTE LEGAL			
7.5.1. NOME		7.5.2. CARGO	
8. ÓRGÃO PAGADOR			
8.1. DENOMINAÇÃO		8.2. SIGLA	8.3. CNPJ
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		FNDE	00.378.257/0001-81
8.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF E CEP)			
SBS - QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70070-929			
8.5. REPRESENTANTE LEGAL			
8.5.1. NOME		8.5.2. CARGO	
DANIEL SILVA BALABAN		Presidente	
9. CONDIÇÕES GERAIS			
9.1. ATRIBUIÇÕES			
9.2. DIREITOS			
9.3. OBRIGAÇÕES			

Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de bolsista na função de _____ e COMPROMETO-ME a respeitar as cláusulas descritas no item 9 -

Condições Gerais - deste Termo de Compromisso.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e que preencho plenamente os requisitos para o recebimento da bolsa expressos na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e que tenho _____ anos de experiência no ensino _____ e que o recebimento da referida bolsa não constituirá acúmulo de bolsa de estudo ou pesquisa proveniente de outros programas regidos pela referida Lei nº 11.273/2006.

Estou ciente também que a inobservância dos requisitos citados acima implicará no cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas na Resolução CD/FNDE nº ____/2010, da qual este Termo de Compromisso constitui o Anexo I.

_____, ____/____/____.

LOCAL DATA

ASSINATURA DO BOLSISTA

ASSINATURA DO COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA NA IES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Diretora do Instituto de Bioquímica Médica, nomeada pela portaria 671 de 26 de janeiro de 2009, publicada no DOU nº 20 de 29/01/09. Resolve:
Tornar público o resultado do Concurso de Professor Substituto para a Disciplina de Bioquímica no período Noturno do Curso de Graduação em Farmácia da UFRJ referente ao Edital nº 57 de 05.08.2010, publicado no DOU nº 151 de 09 de agosto de 2010 .
O concurso foi realizado em duas etapas. A primeira etapa ocorreu no dia 13 de agosto e consistiu na análise do Curriculum Vitae de todos os candidatos. A primeira fase, novamente conforme previsto no Edital mencionado acima, teve caráter eliminatório e levou a seleção de 04 candidatos para a segunda fase. Os candidatos selecionados para a segunda fase foram contactados por telefone no dia 13 de agosto. A Banca Examinadora se reuniu novamente no mesmo dia para proceder a segunda fase do concurso composta por uma entrevista. Na entrevista foram considerados o potencial científico, experiência didática, perspectivas profissionais e atividades complementares pertinentes à função. Um último candidato, impossibilitado de comparecer no dia 13 de agosto, foi então entrevistado no dia 16 de agosto.
Foram computados no máximo 05 (cinco) pontos para a primeira fase e no máximo 05 (cinco) pontos para a segunda fase. Em função dos resultados obtidos a Banca Examinadora aprovou, como Resultado Final, os seguintes candidatos:

Candidato	Nota do CV (máximo 5 pontos)	Nota da Entrevista (máximo 5 pontos)	Nota Final (CV + Entrevista)	Classificação Final
Kátia Maria dos Santos Cabral	5,0	5,0	10,0	1º
Cristiano Jorge Riger	4,0	5,0	9,0	2º
Theo Luiz Ferraz de Souza	3,5	4,0	7,5	3º
Ygara da Silva Mendes	3,0	4,0	7,0	4º

Em função dos resultados acima a Banca Examinadora indica a Dra. Kátia Maria dos Santos Cabral para o cargo de Professor Substituto do Instituto de Bioquímica Médica da UFRJ Sede no Curso de Farmácia Noturno, conforme os termos do Edital No 57 de 05.08.2010.

DÉBORA FOGUEL

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo Nº 437/10, de 13 de agosto de 2010, publicado no DOU de 16 de agosto de 2010, Seção 1, página 29, na ementa, onde se lê: " ... Alagoas...", leia-se: "... Ceará... ".

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA/MG, no uso da competência outorgada pelo artigos 60 e 61 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicado do DOU de 25 de junho de 2009 e tendo em vista o disposto no art 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais e/ou aos tributos e exações com vencimento posterior a 28/02/2003

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido a Procuradora-Seccional, Maria do Socorro Santos de Castro, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba, situada na Rua Aluizio de Melo Teixeira Nº 378, Fabrício, Uberabas/MG, CEP 38065-290.

Parágrafo Único-O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A rescisão de que trata o artigo 1º produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão, pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº . 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ/NOME/PTA
41.812.553/0001-26 ÂNGELA MARIA DA SILVA-ME-PTA
11239.001342/2009-16

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA/MG, no uso da competência outorgada pelos artigos 60 e 61 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicado do DOU de 25 de junho de 2009 e tendo em vista o disposto no art 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais e/ou aos tributos e exações com vencimento posterior a 28/02/2003

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido a Procuradora-Seccional, Maria do Socorro Santos de Castro, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba, situada na Rua Aluizio de Melo Teixeira Nº 378, Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-290.

Parágrafo Único-O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A rescisão de que trata o artigo 1º produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão, pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº . 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ/NOME/PTA
38.749.727/0001-49 FREITAS & MARIANO LTDA-PTA
11239.001343/2009-61

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NA PARAÍBA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na rua Capitão João Alves de Lira, Nº 1117, bairro da prata, Campina Grande - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas do Paes. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

09.130.014/0001-02	KITT CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
01.717.402/0001-74	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL
40.945.248/0001-40	EUROTEC ENGENHARIA LTDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
00.630.575/0001-98	HIDEAKI FUJIHARA ME
01.604.145/0001-64	RETIFICA BRASIL COMERCIO LTDA ME
02.358.156/0001-74	HOME & OFFICE CONSTRUTORA S/C LTDA
05.015.854/0001-65	MOVIE BAR E RESTAURANTE LTDA
14.123.558/0001-79	BELINALDO L CRUZ - ME
15.756.109/0001-20	MANSUR COMERCIO E SERVICOS DE AUDIO E
34.828.038/0001-79	O. OLIVEIRA & PESSOA LTDA -ME
83.271.916/0001-03	E C COELHO - ME
83.370.965/0001-01	DETROIT VEICULOS LTDA
83.583.831/0001-60	M A C LEITE ME
83.768.655/0001-31	LUMEM COMERCIO DE IMPORTACOES LTDA ME
83.923.698/0001-44	ANTONIO ERIVAN DE LIMA ME
000.550.182-20	MARIA SANTANA PEREIRA FERNANDES
000.633.552-72	JOSE LUIZ MIGUEZ GODOY
001.148.632-53	CAMILO PEDRO NASSER
002.782.202-82	MARIA NILZA ALVES DA CUNHA
004.950.852-00	MARCELA JOSEFINA PARENTE
005.852.200-00	NEUTO SANGALLI
006.122.272-00	MARIO LIMA SARAIVA
015.743.292-00	JOAO DIOGENES DE MORAES JUNIOR
016.115.264-34	JUVENCIO JOSE DE ARRUDA NETO
016.380.922-49	MARIA CELIA DE MORAES
019.154.792-15	HELOISA TEIXEIRA BASTOS
019.506.302-34	GERCINO FERREIRA JUNIOR
029.146.516-19	CASSIO RODRIGO ALVAREZ
050.734.302-63	LEONARDO LOPES MAIA
060.086.580-00	ANTONIO CARLOS BALDISSERA
085.839.602-59	JORGE FONSECA GOUVEA
086.473.482-49	RUI JOSE FEIO FARIAS
175.850.742-04	MARIA DO SOCORRO PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
184.809.262-87	MANOEL OTAVIO BAHIA MORAES
246.543.882-49	MARIA DO ROSARIO ALMEIDA DA SILVA
377.920.753-20	MARCOS ARAUJO DE SOUSA
423.862.922-15	ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES
440.628.182-72	REINALDO DE ARAUJO BARBOSA
507.897.912-34	JESSICA LEMOS FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, relativamente às prestações mensais.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASILINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.065,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no § 6º do art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 272, 284 e 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os produtos de que trata o art. 1º, de fabricação nacional ou importados, estão sujeitos ao selo de controle, nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, a partir de 1º de janeiro de 2011.

....." (NR)

"Art. 3º Os estabelecimentos detentores do registro especial de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 2005, estão dispensados de apresentar nova solicitação para o mesmo tipo de atividade.

....." (NR)

"Art. 4º Os estabelecimentos obrigados à utilização do selo de controle de que trata esta Instrução Normativa ficam inscritos no registro especial de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 2005, em caráter provisório, desde que tenham formalizado o pedido junto à DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ de seu domicílio fiscal até o último dia útil de outubro de 2010.

....." (NR)

§ 2º Os Delegados da DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ editarão Ato Declaratório Executivo (ADE) a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), para dar divulgação da concessão do registro especial em caráter definitivo, ou do cancelamento do registro provisório de que trata o caput." (NR)

"Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2012, os estabelecimentos atacadistas e varejistas não poderão comercializar os produtos referidos no art. 1º sem o selo de controle de que trata esta Instrução Normativa." (NR)

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES)-MARABÁ.

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
00.963.347/0001-30	W MENDES SILVA COMERCIO ME
01.014.161/0001-05	TOCA DO PLASTICO LTDA - EPP
01.350.320/0001-34	S C SARGES CONFECÇÕES ME
009.783.536-68	GERONIMO ALVES SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a não observância ao disposto no artigo 1º, §3º, da Lei 10.684, de 2003, que trata do valor mínimo da parcela.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES)-

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
04.727.343/0001-03	ROSA MADEIREIRA LTDA - PFN-Pará
339.008.332-49	MARIA LUCIDALVA SANTOS BEZERRA - PSFN/Santarém

Art. 2º Os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O registro especial será concedido pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia da Receita Federal de Fiscalização no Município de São Paulo (Defis/SP) ou da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Município do Rio de Janeiro (Demac/RJ), em cuja jurisdição estiver domiciliado o estabelecimento, mediante expedição de Ato Declaratório Executivo (ADE), a requerimento da pessoa jurídica interessada que deverá atender aos seguintes requisitos:

....." (NR)

"Art. 4º O pedido de registro será apresentado à DRF ou Defis/SP ou Demac/RJ do domicílio fiscal do estabelecimento, instruído com os seguintes elementos:

X - descrição detalhada dos produtos fabricados, informando classificação fiscal, marca comercial, preço de venda, tipo e capacidade dos recipientes.

....." (NR)

§ 2º No caso de pedido de registro especial para estabelecimento comercial atacadista e importador, não se exigirá o disposto nos incisos IX e X.

....." (NR)

Art. 3º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 2005, ficam substituídos pelos Anexos I, II e III constantes desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO I

Código NCM	Produto
2204	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromatizadas
2206.00	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
2208.20.00	Conhaque, bagaceira ou grappa e outras aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
2208.30	Uísques
2208.40.00	Cachaça e caninha (rum e tafiá)
2208.50.00	Gim e genebra
2208.60.00	Vodca
2208.70.00	Licores
2208.90.00	Aguardente composta de alcatrão
2208.90.00	Aguardente composta e bebida alcoólica, de gengibre
2208.90.00	Bebida alcoólica de jurubeba
2208.90.00	Bebida alcoólica de óleos essenciais de frutas



2208.90.00	Aguardentes simples de plantas ou de frutas
2208.90.00	Aguardentes compostas, exceto de alcairão ou de gengibre
2208.90.00	Aperitivos e amargos, de alcachofra ou de maçã
2208.90.00	Batidas
2208.90.00	Aperitivos e amargos, exceto de alcachofra ou maçã
2208.90.00	Outros, exceto álcool etílico e bebida refrescante com teor alcoólico inferior a 8%

ANEXO II

I - Selo "AGUARDENTE":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "AGUARDENTE", "BRASIL", "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL" e "IPI", microtextos "RFB" e "ORDEM E PROGRESSO", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

- b) dimensão: comprimento - 110,0 ± 0,2 mm
largura - 15,0 ± 0,2 mm;
c) cores: violeta, laranja e azul, combinados com o marrom;
II - Selo "UÍSQUE":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "UÍSQUE", "BRASIL", "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL" e "IPI", microtextos "RFB" e "Selo Uísque", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

- b) dimensão: comprimento - 110,0 ± 0,2 mm
largura - 15,0 ± 0,2 mm;
c) cores: verde, azul, vermelha e amarela, combinados com o marrom;

III - Selo "UÍSQUE-MINIATURA":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo como motivo principal desenhos em guilhochê e textos impressos em calcografia "UÍSQUE", "MINIATURA", "BRASIL", "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL" e "IPI" inscrito em retângulo no lado esquerdo do selo, logomarca CMB mais microtexto "CASA DA MOEDA DO BRASIL", sobre fundo em ofsete seco;

- b) dimensão: comprimento - 84,0 ± 0,2 mm
largura - 10,0 ± 0,2 mm;
c) cores: verde, azul, vermelha e amarelo, combinados com o marrom;

IV - Selo "BEBIDAS ALCOÓLICAS":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "BEBIDAS ALCOÓLICAS", "BRASIL", "RFB" e "IPI", microtexto "RFB", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

- b) dimensão: comprimento - 110,0 ± 0,2 mm
largura - 15,0 ± 0,2 mm;
c) cores: verde, cinza, laranja, marrom e vermelha, combinados com marrom;

V - Selo "BEBIDAS ALCOÓLICAS - Produto Exportação":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "BEBIDAS ALCOÓLICAS", "BRASIL", "EXPORT", "RFB" e "IPI", microtexto "RFB", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

- b) dimensão: comprimento - 110,0 ± 0,2 mm
largura - 15,0 ± 0,2 mm
c) cor: azul-marinho, combinado com marrom;

VI - Selo "BEBIDAS ALCOÓLICAS - MINIATURA - Produto Nacional e Importação":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal o desenho estilizado de garrafas de bebida alcoólica e textos impressos em calcografia "BEBIDAS ALCOÓLICAS", "BRASIL", "MINIATURA", "IPI" inscrito em retângulo no lado esquerdo do selo, logomarca CMB mais microtexto "CASA DA MOEDA DO BRASIL", sobre fundo em ofsete seco;

- b) dimensão: comprimento - 84,0 ± 0,2 mm
largura - 10,0 ± 0,2 mm
c) cores: verde, vermelha e amarelo, combinados com marrom.

VII - Selo "BEBIDAS ALCOÓLICAS - MINIATURA - Exportação":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal o desenho estilizado de garrafas de bebida alcoólica e textos impressos em calcografia "BEBIDAS ALCOÓLICAS", "BRASIL", "MINIATURA", "EXPORT", "IPI" inscrito em retângulo no lado esquerdo do selo, logomarca CMB mais microtexto "CASA DA MOEDA DO BRASIL", sobre fundo em ofsete seco;

- b) dimensão: comprimento - 84,0 ± 0,2 mm
largura - 10,0 ± 0,2 mm
c) cor: azul-marinho, combinado com marrom;

VIII - Selo VINHO - Importação:

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo como motivo principal o desenho estilizado de folhas de UVA e taça com textos e figuras impressos em calcografia com os dizeres "VINHO", "BRASIL", "IMPORTADO", "IPI", logomarca CMB inscritos em retângulo no lado esquerdo do selo mais microtextos "RFB" positivos e negativos, texto "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL", do lado direito além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizada com alumínio ao centro dividindo o selo, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

- b) dimensão: comprimento - 110,0 ± 0,2 mm
largura - 15,0 ±0,2 mm;
c) cores: vermelha combinado com marrom;
d) numeração: Impressão tipográfica composta por conjunto alfanumérico contendo 8 (oito) algarismos e 2 (duas) letras, representando a numeração e a série, respectivamente, do selo.

IX - Selo VINHO - Nacional:

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo como motivo principal o desenho estilizado de folhas de UVA e taça com textos e figuras impressos em calcografia com os dizeres "VINHO", "BRASIL", "IPI", logomarca CMB inscritos em retângulo no lado esquerdo do selo mais microtextos "RFB" positivos e negativos, texto "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL", do lado direito além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizada com alumínio ao centro dividindo o selo, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

- b) dimensão: comprimento - 110,0 ± 0,2 mm
largura - 15,0 ± 0,2 mm;
c) cores: verde combinado com marrom;

d) numeração: Impressão tipográfica contendo numeração composta por conjunto alfanumérico contendo 8 (oito) algarismos e 2 (duas) letras, representando a numeração e a série, respectivamente, do selo.

ANEXO III

I - Aguardente de cana ou caninha e aguardente de melaço ou cachaça (Código TIPI 2208.40.00).		
a) Produto nacional		
CAPACIDADE (ml)	CLASSE	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
Até 180 ml	Qualquer	BEBIDAS ALCOÓLICAS-MINIATURA/Verde
Mais de 180 ml	A e B C, D e E Demais Classes	AGUARDENTE/violeta AGUARDENTE/laranja AGUARDENTE/azul
b) Produto Estrangeiro		
CAPACIDADE (ml)	CLASSE	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
Até 180 ml	Qualquer	BEBIDAS ALCOÓLICAS-MINIATURA/Vermelha
Mais de 180 ml		BEBIDAS ALCOÓLICAS/Vermelha
II - Uísque (Código TIPI 2208.30)		
a) Produto Nacional		
CAPACIDADE (ml)	CLASSE	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
Até 180 ml	Qualquer	UÍSQUE-MINIATURA/Verde
Mais de 180 ml		UÍSQUE/Verde
b) Produto de que trata a Portaria MF nº 108/78		
CAPACIDADE (ml)	CLASSE	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
Até 180 ml	Qualquer	UÍSQUE-MINIATURA/Azul
Mais de 180 ml		UÍSQUE/Azul
c) Produto Estrangeiro - Licitação		
CAPACIDADE (ml)	CLASSE	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
Até 180 ml	Qualquer	UÍSQUE-MINIATURA/Vermelho
Mais de 180 ml		UÍSQUE/Vermelho
d) Produto Estrangeiro Selado no Exterior		
CAPACIDADE (ml)	CLASSE	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
Até 180 ml	Qualquer	UÍSQUE-MINIATURA/Amarelo
Mais de 180 ml		UÍSQUE/Amarelo

III - Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09(Código TIPI 2204).		
a) Produto Nacional		
CAPACIDADE (ml)	CLASSE	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
Até 180 ml	Qualquer	BEBIDAS ALCOÓLICAS-MINIATURA/Verde
Mais de 180 ml		VINHO/Verde
b) Produto Estrangeiro		
CAPACIDADE (ml)	CLASSE	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
Até 180 ml	Qualquer	BEBIDAS ALCOÓLICAS-MINIATURA/Vermelho
Mais de 180 ml		VINHO/Vermelho

IV - Demais bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I		
a) Produto Nacional		
CAPACIDADE (ml)	CLASSE	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
Até 180 ml	Qualquer	BEBIDAS ALCOÓLICAS-MINIATURA/Verde
Mais de 180 ml	A, B, C, D, E, F, G H, I, J K, L, M N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Z	BEBIDAS ALCOÓLICAS/Verde BEBIDAS ALCOÓLICAS/Cinza BEBIDAS ALCOÓLICAS/Laranja BEBIDAS ALCOÓLICAS/Marrom
b) Produto Estrangeiro		
CAPACIDADE (ml)	CLASSE	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
Até 180 ml	Qualquer	BEBIDAS ALCOÓLICAS-MINIATURA/Vermelho
Mais de 180 ml		BEBIDAS ALCOÓLICAS/Vermelho

PORTARIA Nº 1.541, DE 16 DE AGOSTO DE 2010		
Altera Anexos da Portaria RFB Nº 10.166, de 11 de maio de 2007, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.		
O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:		
Art. 1º Os Anexos I, VI e VIII da Portaria RFB Nº 10.166, de 11 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2007, Seção 1, páginas 40 a 104, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente a 4ª Região Fiscal, passam a vigorar com as seguintes alterações:		
Anexo I - Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior, na jurisdição da DRF João Pessoa (PB), alterar o nome do Município de Campo de Santana (PB) para Tacima (PB), mantendo-se o código da TOM 2229.		
Anexo VI - Jurisdição das Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, na jurisdição da ARF Guarabira (PB), alterar o nome do Município de Campo de Santana (PB) para Tacima (PB), mantendo-se o código da TOM 2229.		
Anexo VIII - Jurisdição de fiscalização aduaneira de zona secundária, na jurisdição da DRF João Pessoa (PB), alterar o nome do Município de Campo de Santana (PB) para Tacima (PB) mantendo-se o código da TOM 2229.		
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO		
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK		
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 5 DE AGOSTO DE 2010		
O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000773/2010-72 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à		

dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Volvo, modelo 850, ano 1996, cor azul, chassi YV1LW5102T2196421, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 05/0190057-2, de 23/02/2005, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade de Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, CNPJ 07.100.754/0001-62, para o Sr. Nilton Ferreira Mendes, CPF 305.401.511-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Renovar o Registro Especial concedido à empresa CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.119.123/0001-46, situada ao SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS QUADRA 06 LOTE 2.340, CEP: 70.610-460, BRASILIA/DF, substituindo o Nº GP-01101-00024 pelo Nº GP-01101-00150, conforme requerido por meio do processo administrativo Nº 10166.000872/2010-19, nos termos do art. 14 da IN RFB Nº 976, de 2009 e alterações.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Renovar o Registro Especial concedido à empresa CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.119.123/0001-46, situada ao SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS QUADRA 06 LOTE 2.340, CEP: 70.610-460, BRASILIA/DF, substituindo o Nº IP-01101-00004 pelo Nº IP-01101-00011, conforme requerido por meio do processo administrativo Nº 10166.000872/2010-19, nos termos do art. 14 da IN RFB Nº 976, de 2009 e alterações.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Renovar o Registro Especial concedido à empresa LGE EDITORA LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 03.307.528/0001-04, situada ao SIA/SUL TRECHO 3 LOTE 1.760 PARTE A, CEP: 71.200-035, BRASILIA/DF, substituindo o Nº GP-01101-00101 pelo Nº GP-01101-00147, conforme requerido por meio do processo administrativo Nº 10166.001159/2010-92, nos termos do art. 14 da IN RFB Nº 976, de 2009 e alterações.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Renovar o Registro Especial concedido à empresa GRÁFICA E EDITORA SÃO JUDAS TADEU LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 00.653.501/0001-77, situada ao SIBS QUADRA 03 CONJ A LOTES 27/29, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEP: 71.715-056, BRASILIA/DF, substituindo o Nº GP-01101-00099 pelo Nº GP-01101-00146, conforme requerido por meio do processo administrativo Nº 10166.100034/2010-44, nos termos do art. 14 da IN RFB Nº 976, de 2009 e alterações.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Renovar o Registro Especial concedido à empresa GRAVOMATIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV. GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.429.177/0001-33, situada ao SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS QUADRA 08 Nº 2.225 PARTE A, CEP: 70.610-480, BRASILIA/DF, substituindo o Nº GP-01101-00135 pelo Nº GP-01101-00149, conforme requerido por meio do processo administrativo Nº 10166.000910/2010-33, nos termos do art. 14 da IN RFB Nº 976, de 2009 e alterações.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por ter excedido os limites de receita bruta para permanência no sistema.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº MF Nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, alterado pela Portaria RFB Nº 1.004, de 25 de março de 2009, considerando o art. 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa A & C SELF SERVICE E LANCHONETE LTDA, CNPJ 03.440.172/0001-74, do SIMPLES, conforme o processo administrativo Nº 14041.000.197/2010-95, em face das seguintes constatações: a empresa infringiu o art. 9º da Lei Nº 9.317, de 1996, com a redação dada pela Lei Nº 11.307, de 2006, ao optar e permanecer no SIMPLES no ano-calendário de 2005, mesmo excedendo os limites estabelecidos para Empresas de Pequeno Porte (EPP), sujeitando-se à exclusão do SIMPLES, conforme dispõe o art. 14, I, da Lei Nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2006, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei Nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei Nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, habilitação no regime de suspensão de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2010, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e alterações posteriores, tendo em vista o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2005, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 13312.000113/2007-18, declara:

Art. 1º - A empresa CAMERINDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME, CNPJ 07.487.381/0001-24, está habilitada no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6º da Lei Nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, habilitação no regime especial de aquisição de bens de capital a pessoa jurídica preponderantemente exportadora (RECAP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2010, publicada no DOU de 6 de março de 2009 e alterações posteriores, tendo em vista o art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2006, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 13312.000112/2007-73, declara:

Artigo Único: Fica concedida a habilitação para pessoa jurídica CAMERINDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME, CNPJ 07.487.381/0001-24 (que assume o compromisso de promover exportações nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 4 de janeiro de 2006), para fins de se lhe aplicar, após publicação deste ato no DOU, o benefício de suspensão na forma do RECAP, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para sua fruição, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa SRF Nº 605, de 4 de janeiro de 2006, na Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 12 a 16, e no Decreto Nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005.

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto Nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008, resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Reenquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.488.692/0001-21	SURUCANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
02.723.270/0001-56	SEGREDO DO PATRIARCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
02.723.270/0001-56	DOMINA SUAVE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	D
02.723.270/0001-56	DOMINA SUAVE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
05.107.868/0001-09	FLOR DO PARAÍSO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
18.935.460/0001-77	FLOR DE MACAÚBAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata a MP 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a empresa Supermercado Alvorada Ltda., tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Superintendente da Receita Federal do Brasil da 6ª Região, de acordo com o artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 2007. O recurso deverá ser protocolizado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem (MG).

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial Nº GP-04101/0194, para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso X, e 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO o Registro Especial para operações com papel imune instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, à empresa WALVIK LTDA, estabelecimento de CNPJ Nº 12.776.852/0001-54, sita à Av. Manoel Borba, 905-A - CEP 50020-000, na forma do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com atividade específica de GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), formalizado pelo processo administrativo fiscal Nº 19647.001793/2010-97.

Art. 2º. Conforme determina o art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa/RFB Nº 976/2009, fica assim constituído o número da inscrição no registro especial: GP- 04101/0194.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI, no uso das atribuições definidas pelos artigos 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o que dispôs o § 1º do art. 439 da IN RFB Nº 971/2009, resolve:

Art. 1º. Cancelar a Certidão Negativa de Débitos Relativas às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND Nº 065672010-04002010, com data de emissão de 05 de julho de 2010, relativa à Obra de Nilda Araújo Silva, CEI 70.003.79505/67, face a existência de erro no cadastro.

Art. 2º. Desta forma, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer repartição pública ou privada a qual venha a ser apresentada.

Art. 3º. O ato eventualmente praticado e para o qual a apresentação da CND indicada no art. 1º tenha servido como prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação e é parte integrante do processo administrativo nº 13603.000080/2008-11.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL
FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo disposto no § 2º do artigo 14 da Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve declarar:

1. O CANCELAMENTO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE PAPEL IMUNE dos estabelecimentos identificados abaixo:

ESTABELECIMENTO	CNPJ	Nº REG. ESP.	ADE CONCESSÃO
Diocese de Itabira - Gráfica Diocesana	20.963.351/0043-64	GP-06111/03	06/2002
Comunicar - Editora e Publicações Jornalísticas Ltda.	04.395.375/0001-59	UP-06111/04	08/2002
		GP-06111/04	09/2002
Gráfica Dom Bosco de Itabira Ltda.	26.006.916/0001-42	GP-06111/09	37/2003

2. O presente ato terá validade após a publicação no Diário Oficial da União.

ARILTON DE PAULA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Altera e Consolida Inscrição em Registro Especial de Engarrafador

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º, VI da Portaria DRF/DIV/Nº 43, de 20 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no art.1º, §6º e art.22 do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi) e na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005; tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 10665-720.384/2006-14, declara:

Art. 1º Alterada a inscrição no registro especial de bebidas Nº 06107/125, de engarrafador, concedida ao estabelecimento REFRICAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.747.294/0001-33, sito à Rodovia MG 260, km 38, bairro Sobrado, município de Cláudio/MG, para incluir autorização para engarrafar os produtos/marcas discriminados do item 27 ao 30 do Anexo Único ao presente Ato.

Art. 2º Neste Ato consolida-se a inscrição no registro especial de bebidas Nº 06107/125, de engarrafador, concedida ao estabelecimento descrito no artigo anterior, com as autorizações para engarrafar os produtos/marcas discriminados do item 01 ao 26 do Anexo Único ao presente Ato.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento de sua inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam formalmente revogado(s), sem interrupção de sua força normativa, os Atos Declaratórios Executivos nºs 10, de 28 de fevereiro de 2007; 27, de 6 de julho de 2007; 32, de 13 de setembro de 2007; 56, de 6 de novembro de 2008; 15, de 24 de abril de 2009 e 18, de 26 de maio de 2009.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

ANEXO ÚNICO

Item	Produto	Tipi	Marca	cap. (ml)
1	Vodka	2208.60.00	Boazuda	900
2	Vodka	2208.60.00	Shaparovisk	900
3	Vodka	2208.60.00	Fkushaya	900
4	Bebida alcoólica de jurubeba	2208.90.00	Xavante	600
5	Bebida alcoólica de raízes amargas	2208.90.00	Xamã	600
6	Sangria	2206.00.90	Adega da Serra	880
7	Sangria	2206.00.90	Adega da Serra	1500
8	Sangria	2206.00.90	Adega da Serra	4000
9	Coquetel de vinho tinto c/ suco e xarope de maçã, extrato de catuaba e guaraná	2206.00.90	Boazuda	880
10	Coquetel de vinho tinto c/ suco de limão e xarope de maçã	2206.00.90	Cálice Sagrado	880
11	Coquetel de pêssego	2206.00.90	Bem Brasil	880
12	Coquetel de amarula	2206.00.90	Bem Brasil	880
13	Coquetel de cacau	2206.00.90	Bem Brasil	880

14	Coquetel de canela	2206.00.90	Bem Brasil	880
15	Coquetel de café	2206.00.90	Bem Brasil	880
16	Coquetel de amendoim	2206.00.90	Bem Brasil	880
17	Coquetel de chocolate	2206.00.90	Bem Brasil	880
18	Coquetel de maracujá	2206.00.90	Bem Brasil	880
19	Coquetel de côco	2206.00.90	Bem Brasil	880
20	Coquetel de menta	2206.00.90	Bem Brasil	880
21	Coquetel de groselha	2206.00.90	Bem Brasil	880
22	Coquetel de mel	2206.00.90	Favo de Mel	880
23	Aguardente composta com gengibre	2208.90.00	Premier	900
24	Sangria	2206.00.90	Romance	880
25	Sangria	2206.00.90	Romance	1500
26	Sangria	2206.00.90	Romance	4000
27	Vodka	2208.60.00	Banhaus	900
28	Cachaça adoçada	2208.40.00	1113	500
29	Aguardente composta com gengibre	2208.90.00	Comodoro	900
30	Aguardente composta com gengibre	2208.90.00	Marechal	900

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 28 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS. RETENÇÃO POR ÓRGÃO PÚBLICO. Os órgãos públicos não têm direito à restituição dos valores de tributos e contribuições federais retidos a maior ou indevidamente de seus beneficiários.
DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 165; Lei Nº 9.430, de 2006, art. 64.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados por essas distribuidoras com os Municípios que são os sujeitos ativos dessa contribuição não integra a base de cálculo das retenções de tributos disciplinadas pela IN SRF Nº 480/2004.
DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 149-A; Lei Nº 9.430/1996, art. 64; Lei Nº 10.833/2003, art. 34; IN SRF Nº 480/2004, arts. 1º e 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Alfandegamento de instalação portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 10711.005078/2010-38, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Flexível de GNL, localizado na Baía de Guanabara, latitude 22º 46,973' Sul / longitude 043º 07,914' Oeste, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, demarcado no mapa apresentado no mencionado processo, administrado pela empresa Transportadora Associada de Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.248.349/0001-23(matriz) e Nº 06.248.349/0025-09(filial), exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à mercadoria Gás Natural Liquefeito - GNL, embarcado no navio "LNG Bayelsa", de bandeira da Bermuda, IMO Nº 9241267, proveniente do Porto de Bonny Island, Nigéria, conforme Conhecimento de Carga Nº CY3/NC/TOT/04/0810/BY, emitido em 9 de agosto de 2010, com previsão de chegada entre os dias 17 a 30 de agosto de 2010.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a importação por via marítima de Gás Natural Liquefeito - GNL, com sua descarga através da instalação especificada no artigo 1º, tendo em vista a declarada impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim.

Art. 3º A operação de descarga do Gás Natural Liquefeito - GNL será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho Nº 37 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Caberá exclusivamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.000.167/0142-42, submeter as mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF Nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto resarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.92.14.09-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 428, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Declara a baixa da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA INTERINA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MOSAICO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., CNPJ Nº 04.658.478/0001-64, conforme o artigo 48 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento da intimação constante do Edital Nº 2, de 16 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2010, página 20, seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 28, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 18471.000574/2008-62.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 429, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso II, artigo 35 da Instrução Normativa RFB 1005, DOU de 9/2/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 15467.000272/2010-80, declara :

Art.1º - A NULIDADE da inscrição Nº 33.160.888/0002-60 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ, da filial da sociedade BAZAR AO FORTE DO ESTACIO LTDA ME, em virtude de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/08/1966.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 20 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8517.62.99 Equipamento denominado "Controlador de rede sem fio", marca Cisco, modelo AIR-WLC4402, fabricado por Cisco Systems, Inc.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 85.17), RGI 6 (Textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC-1 (Textos do item 8517.62.9 e do subitem 8517.62.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente nos dias 19 e 28 de agosto de 2010, a BASE AEREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de desembarque de aeronave procedente do Haiti, transportando os militares da MINUSTAH (Missão de Paz no Haiti), BRABATT 2/12.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 79, de 10/08/2010, publicado no D.O.U. de 12/08/2010, Seção 1, pag. 11, onde se lê:

"1. Alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente nos dias 10 e 11 de agosto de 2010, ...",

leia-se:

"1. Alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente nos dias 10 e 14 de agosto de 2010, ..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 20 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 99º da Instrução Normativa da SRF Nº 247 de 21/11/2002, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2002, e o constante do processo administrativo Nº 11610.011425/2009-29, resolve:



Art. 1º Reconhecer a opção da VALUE COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 07.760.179/0001-24 pelo Regime Especial de Tributação, relativamen-te à Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Con-tribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), para Pessoa Jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, de que trata o art. 47 da Lei Nº 10.637/2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO CARLOS LESSA SENE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA - SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, 284, 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março

de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Nor-mativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º: CANCELADA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) Nº 108.401.616-89, tendo em vista o disposto no Artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e observado o que consta do Processo Admi-nistrativo Nº 13822.000086/2009-95.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Im-posto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e no art. 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for es-tabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), ar-redondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mi-lilitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.133.753/0001-99	AZEVEDO PINTO (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
05.133.753/0001-99	AZEVEDO PINTO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
05.133.753/0001-99	BIGORNA ARGENTO (GRAPPA)	De 376ml até 670ml	2208.20.00	O
05.133.753/0001-99	BIGORNA BRONZO (GRAPPA)	De 376ml até 670ml	2208.20.00	O
05.133.753/0001-99	BIGORNA ORO (GRAPPA)	De 376ml até 670ml	2208.20.00	O
05.133.753/0001-99	CACHAÇA DA CHÁCARA (RECIPIENTE RETOR-NAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
05.133.753/0001-99	CASA DA CHÁCARA (RECIPIENTE RETORNA-VEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
05.133.753/0001-99	CASA DA CHACARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
05.133.753/0001-99	CASA DA CHACARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Baixa de ofício da inscrição de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, nos termos do § 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, relativa a entidade considerada inexistente de fato, nos termos do artigo 28, inciso II, alíneas "a", "b", e "c", da IN-RFB Nº 1.005/2010, uma vez que os fatos relatados no processo administrativo Nº 15983.000852/2008-13 comprovam que a pessoa jurídica não dispunha de capacidade operacional para a realização de seu objeto, não foi localizada no endereço informado à RFB, assim como os integrantes de seu quadro societário, além de estar com as atividades paralisadas:

NOME EMPRESARIAL	AUTO POSTO DE SERVIÇOS BRASIL 500 DE SANTOS LTDA
C.N.P.J.	05.628.850/0001-52

RENATO CESAR LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, pela constatação de fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, a seguir identificada, pela constatação de fraude na inscrição, uma vez que os documentos que formam o processo administrativo Nº 15289.000037/2010-14 comprovam que o CPF foi emitido a partir de informações e documentos falsos:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	116.654.808-23
NOME	JOSEFA MARIA DOS SANTOS

Art. 2º - A nulidade produzirá efeitos retroativos (ex-tunc) à data da concessão da inscrição.

RENATO CESAR LEITE

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, no artigo 62 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 1º a 7º e 48 da Lei 11.457, de 16 de março de 2007 e artigos 203, 224, 251, 253, 280, 281, 284, 285 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, alterada pela Portaria MF Nº 206, de 03 de março de 2010, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º , inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 2007, localizada à Rua do Comércio, 86 - Centro - Santos - SP - CEP 11010-140, direcionado ao presente despacho decisório, que se encontra à disposição do interessado.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DOMINGUES OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações da RFB, PGFN e INSS
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.034.907/0001-71	00.694.429/0001-26	43.064.898/0001-74
46.114.997/0001-01	01.448.920/0001-30	74.377.011/0001-21
00.154.992/0001-01	54.358.460/0001-15	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Exclui o sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, nos artigos 203, 224, 251, 253, 280, 281, 284, 285 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, alterada pela Portaria MF Nº 206, de 03 de março de 2010, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, o contribuinte SALÃO CRISTAL COFFEE & DRINKS LTDA ME, CNPJ 01.715.636/001-82, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03, de 2004, localizada à Rua do Comércio, 86 - Centro - Santos - SP - CEP 11010-140, direcionado ao processo 10845.451283/2004-16, que se encontra à disposição do interessado.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DOMINGUES OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008 e Decreto Nº 6.588, de 01 de outubro de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ re-enquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa - GOES CAMARGO CIA LTDA - CNPJ 45.495.579/0001-49 desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad).

Tendo em vista que a empresa realizou 4 solicitações de reenquadramento com alterações de preço e 2 solicitações de enquadramento de novos produtos Palmeiras 750 ml - vinho comum e licoroso. Também em relação ao ADE anterior não estão mais em produção desde julho/2010 os vinhos comum e licoroso de 880 ml em caixa de papelão. Foram mantidos os de 880 ml comum e licoroso em caixa plástica.

Tendo em vista que já havia sido emitido Ato Declaratório Executivo Nº 62 de 31/12/2008 publicado em DOU em 02/01/2009.

declara:

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM JOAÇABA

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,

DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Joabaca - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON CARLINHOS VOLPATO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

83.138.651/0001-70

10ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,

DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da competência que lhe confere o artigo 810, parágrafo 3º, do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve CANCELAR, a pedido do interessado, a inscrição no Registro de Despachantes e Ajudantes de Despachante Aduaneiro, Nº 10D.00.839, de JOÃO CARLOS MEDEIROS, CPF Nº 421.755.000-63.

Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 470, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:12.08.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 13.08.2010;

V - data da liquidação financeira: 13.08.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPE), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	231	2.500	1.000.000.000	01.04.2011	Público
LTN	688	7.000	1.000.000.000	01.07.2012	Público

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo Nº 62/2008 de 31/12/2008 publicado no DOU em 02/01/2009 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

GOES CAMARGO CIA LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 880 ML (vinho COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 880 ML (vinho LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 750 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 750 ML (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 720 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 720ML LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 2000ML (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 2000ML LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 4500ML (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 4500ML LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 12.08.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.08.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	231	500	1.000.000.000	01.04.2011
LTN	688	1.400	1.000.000.000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 471, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:



Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.08.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 13.08.2010;

V - data da liquidação financeira: 13.08.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.237	10%	1.500	1.000.000.000	01.01.2014	Público
NTN-F	1.234	10%	500	1.000.000.000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 12.08.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.08.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.237	10%	300	1.000.000.000	01.01.2014
NTN-F	3.794	10%	100	1.000.000.000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E
DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.465, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Esclarece os requisitos para prestação de serviços de tecnologia no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.

Esclarecemos que os Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI) são as entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a prestar serviços de tecnologia da informação no âmbito do SPB para instituições detentoras das contas a que se referem o art. 1º e o inciso II do art. 2º da Circular Nº 3.438, de 2 de março de 2009, nos termos desta carta-circular.

2. Os serviços prestados por PSTI compreendem o encaminhamento das mensagens originadas das instituições por ele servidas ou a elas destinadas, observado que:

I - uma instituição somente pode ser PSTI para instituições do conglomerado a que pertencer; e

II - os provedores da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) não podem ser PSTI.

3. A prestação de serviços pelo PSTI deve observar o disposto nos documentos Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, Manual Técnico da RSFN e Manual de Segurança da RSFN, de que trata a Circular Nº 3.424, de 12 de dezembro de 2008, disponíveis nas páginas da internet do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br) e da RSFN (www.bcb.rsfn.net.br).

4. As formas de aglutinação de instituições para efeito de compartilhamento de serviços prestados por um PSTI compreendem:

I - Aglomerado: conjunto de instituições detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação não participantes de um mesmo conglomerado financeiro;

II - Conglomerado: conjunto de instituições detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação com controlador comum, direto ou indireto, das quais uma presta os serviços típicos de PSTI às demais, mesmo que qualquer das demais seja participante do Sistema de Transferência de Reservas - STR; ou

III - Contingência: conjunto de instituições detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação e não integrantes de um mesmo conglomerado financeiro, que utiliza os serviços de um PSTI exclusivamente em situação de contingência.

5. O pedido de autorização para funcionar como PSTI deverá conter o Plano de Negócios da entidade e a descrição do projeto de implementação dos requisitos tecnológicos estabelecidos nesta carta-circular, formalizado mediante expediente encaminhado ao Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf).

6. A autorização referida no item precedente será revogada caso a entidade credenciada como PSTI não preste, por um ano ininterrupto, serviços de tecnologia da informação no âmbito do SPB para pelo menos um participante do STR, no ambiente de produção.

7. Na prestação dos serviços, o PSTI deve:

I - manter inalterado o conteúdo das mensagens por ele cursadas;

II - assegurar e preservar o sigilo das informações processadas por seu intermédio;

III - oferecer igual nível de serviços às instituições que utilizem seus serviços;

IV - ter disponível, para supervisão pelo Banco Central do Brasil, os programas-fonte de seus programas de acesso ao STR, os diagramas de conexão ao STR e os diagramas de programas, de máquinas e de telecomunicações, envolvendo a instituição e o PSTI, caso os aplicativos sejam providos aos aglomerados;

V - possuir, no mínimo, uma ligação a cada um dos provedores de comunicações da RSFN, em cada um de seus Centros de Serviços de Informática - CSI;

VI - possuir, para cada Aglomerado ou Conglomerado, elementos computacionais independentes, assim definidos todas as máquinas, os programas e as aplicações necessários para cursar as mensagens das instituições; e

VII - possuir, no mínimo, dois CSI independentes e interligados, de modo a oferecer funcionamento ininterrupto, devendo observar índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8%.

8. Na prestação dos serviços de Contingência, adicionalmente ao previsto nos incisos de I a VI do item 7, o PSTI deve:

I - garantir o sigilo das informações processadas, caso os aplicativos sejam por ele providos e as instituições compartilhem os servidores de aplicação e infraestrutura;

II - prover elementos computacionais independentes para cada instituição, assim definidos todas as máquinas e a infraestrutura necessárias à aplicação, caso os aplicativos sejam providos pelas instituições.

9. A instituição participante de Aglomerado, conforme definido no inciso I do item 4, deve:

I - zelar pela guarda e integridade de sua chave criptográfica secreta para assinatura digital, que não pode, em nenhuma hipótese, estar localizada nas máquinas servidoras do PSTI;

II - possuir máquinas e programas apropriados para preparar, assinar digitalmente, cifrar e encaminhar suas mensagens;

III - possuir máquinas e programas apropriados para receber, conferir a assinatura digital, decifrar e processar as mensagens que lhe forem encaminhadas;

IV - possuir, no mínimo, uma ligação a cada um dos provedores de comunicações da RSFN, para comunicação com o PSTI a que esteja ligada; e

V - ter disponível, para supervisão pelo Banco Central do Brasil, os programas-fonte de seus programas de acesso ao STR, os diagramas de conexão ao STR e os diagramas de programas, de máquinas e de telecomunicações, envolvendo a própria instituição e o PSTI.

10. No caso de Conglomerado, conforme definido no inciso II do item 4:

I - os serviços de processamento de dados das instituições participantes devem ser executados em um único CSI;

II - o PSTI do Conglomerado, se utilizar CSI de terceiros, estará sujeito às condições previstas para Aglomerado; e

III - cada instituição participante deve possuir seu próprio certificado digital e suas mensagens devem ser assinadas com as chaves privadas relativas ao seu certificado.

11. Cada instituição pode contratar somente um PSTI e deve manter as suas informações cadastrais atualizadas no Banco Central do Brasil.

12. São admitidas a hospedagem de máquinas e de aplicativos e a utilização de centros de processamento comerciais especializados, desde que observados todos os critérios definidos nesta carta-circular, para as instituições participantes e para os PSTI.

13. É vedado o trânsito, entre a instituição contratante e o respectivo PSTI, das chaves criptográficas privadas utilizadas ou de mensagens "em claro".

14. Somente por meio da RSFN é permitida a troca de informações entre o PSTI e as instituições detentoras de conta Reservas Bancárias que dele se utilizam e entre o PSTI e os demais participantes do STR.

15. Admite-se a troca de informações por meio de rede dedicada, homologada pelo Banco Central do Brasil, entre o PSTI e as instituições detentoras de Conta de Liquidação que dele se utilizam, ressalvado que a troca de informações entre o PSTI e os demais participantes do STR deve ocorrer por meio da RSFN, mantidos os demais requisitos estabelecidos nesta carta-circular, inclusive no que se refere à guarda das assinaturas digitais e demais elementos de segurança.

16. Fica revogada a Carta-Circular Nº 3.439, de 6 de abril de 2010.

17. Esta carta-circular entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ARCANJO NETO
Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos
Substituto

JOSÉ ANTÔNIO EIRADO NETO
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

BANCO DO BRASIL S/A
ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2010

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2010, às 14h30, na sede da empresa, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina - salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE n.º 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Adilson do Nascimento Anísio, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Salvador José Cardoso de Siqueira, para secretariar a reunião. O presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era: apreciação da eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Apreciado o assunto, foi decidido: I) Eleição de membro efetivo e suplentes do Conselho de Administração - Foram eleitos os seguintes senhores como membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2011: Milton Teles Sobrinho, brasileiro, casado, bancário/advogado, residente e domiciliado à SQN 315, Bloco "K", Apartamento 608, Asa Norte, CEP 70774-110, Brasília (DF), portador da carteira de identidade Nº M 2.302.157, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o Nº 477.088.086-34, como membro efetivo em substituição ao Sr. Luis Antônio Aleixo; Gustavo de Faria Barros, brasileiro, casado, bancário/administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Elian, Lote 3, Setor Habitacional Jardim Botânico, CEP 70680-631, Brasília (DF), portador da carteira de identidade Nº 751.608, expedida pela SSP-PB e inscrito no CPF sob o Nº 395.969.234-04, como membro suplente do conselheiro Adilson do Nascimento Anísio e Paulo de Tarso Rodrigues, brasileiro, casado, bancário/engenheiro, residente e domiciliado na SQSW 301, Bloco "H", Apartamento 505 - Edifício Porto Royal, Setor Sudoeste, CEP 70673-108, Cruzeiro (DF), portador da carteira de identidade Nº 1.717.991, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o Nº 017.660.098-16, como membro suplente do conselheiro Milton Teles Sobrinho. II) Eleição de membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal - Foram eleitos os seguintes senhores como membros do Conselho Fiscal, com mandato até 30 de abril de 2011: Jônathas Delduque Júnior, brasileiro, casado, economista/servidor público federal, residente e domiciliado na SQS 103, Bloco "I", Apartamento 101, Asa Sul, CEP 70734-090, Brasília (DF), portador da carteira de identidade Nº 1.039.327, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o Nº 536.673.871-72, como membro efetivo em substituição ao conselheiro Leandro Puccini Secunho e Daniel Sigelmann, brasileiro, solteiro, economista/servidor público federal, residente e domiciliado na SQN 216, Bloco "F", Apartamento 603, Asa Norte, CEP 70875-060, Brasília (DF), portador da carteira de identidade Nº 08.497.543-2, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o Nº 021.484.577-05, como membro suplente do conselheiro Jônathas Delduque Júnior. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembléia e por todos os representantes dos acionistas.

ADILSON DO NASCIMENTO ANÍSIO
CPF 741.048.967-72
Presidente

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
CPF 302.074.607-87
Secretário

PELOS ACIONISTAS

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
CPF 302.074.607-87

Brasilian American Merchant Bank

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
CPF 550.523.046-68

BB - Banco de Investimento S.A.

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 499, DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Reconhece situação de emergência no Município de Livramento de Nossa Senhora - BA - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 58/2010, de 21 de julho de 2010, de Livramento de Nossa Senhora, e demais informações constantes no processo nº 59050.002542/2010-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão, realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54642 resolve:

Nº 2.208 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FAUSTINO ANSELMO DA SILVA, portador do CPF nº 056.001.624-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 08 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46198, resolve:

Nº 2.209 - Declarar MARIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE DAVID, portadora do CPF nº 628.371.257-68, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.12.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51490, resolve:

Nº 2.210 - Declarar PAULO CEZAR FARAH portador do CPF nº 254.664.967-15, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.06.1968 a 28.04.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 08 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53428, resolve:

Nº 2.211 - Declarar VITÓRIA LÚCIA MARTINS PAMPLONA MONTEIRO portadora do CPF nº 101.380.727-87, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54489, resolve:

Nº 2.212 - Declarar ARCILEY ALVES PINHEIRO, portador do CPF nº 057.038.838-49, anistiado político e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 15 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60621, resolve:

Nº 2.213 - Dar provimento ao recurso interposto por IARA XAVIER PEREIRA portadora do CPF nº 628.610.267-15, conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 25.01.1967 a 01.10.1979, manter a decisão proferida pela turma em 06/03/2009, e conceder reparação econômica em prestação única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 08 de Março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64635, resolve:

Nº 2.214 - Declarar ISA MARIANO MACEDO portadora do CPF nº 101.380.727-87, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66505, resolve:

Nº 2.215 - Declarar MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL LINS, portadora do CPF nº 187.188.414-49, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contagem, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.07.1964 a 28.08.1979 e a conclusão do curso de Serviço Social na Universidade Federal do Rio de Janeiro a partir do período letivo interrompido, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 25 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66512, resolve:

Nº 2.216 - Declarar DOLORES CARDONA ARROYO, portadora do CPF nº 214.222.688-45, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22257, resolve:

Nº 2.217 - Declarar MARIA THEREZINHA GUIMARÃES COSTA, portadora do CPF nº 072.762.301-04, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 21 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.14.18648, resolve:

Nº 2.218 - Declarar PAULO HENRIQUE MUNIZ MACIEL, portador do CPF nº 036.310.014-87, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46217, resolve:

Nº 2.219 - Declarar IVO EUGÊNIO, portador do CPF nº 278.116.628-68, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46835, resolve:

Nº 2.220 - Declarar EDUARDO LICARIÃO DE SÁ RORIZ, filho de EUTENITZA SAMPAIO LICARIÃO DE SÁ, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de TEREZINHA MARIA VAZ RORIZ, portadora do CPF nº 941.468.707-63, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61146, resolve:

Nº 2.221 - Declarar MARIA VALDEREZ SARMENTO COELHO DA PAZ, portadora do CPF nº 724.548.907-63, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.01.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62531, resolve:

Nº 2.222 - Declarar ELZIRA DE SOUZA LUZ, portadora do CPF nº 434.070.301-00, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67269, resolve:

Nº 2.223 - Declarar CARLOS EDUARDO FAYAL DE LYRA, portador do CPF nº 665.181.307-25, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.10.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 16 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52762, resolve:

Nº 2.224 - Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO DOS REIS FERREIRA MACHADO, filho de CHRISTINA LARDY FERREIRA MACHADO, e conceder em favor de DIVA ALBI MACHADO, portadora do CPF nº 376.401.197-15, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 06 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60684, resolve:

Nº 2.225 - Declarar anistiado político "post mortem" GILBERTO OLÍMPIO MARIA, filho de ROSA CABELLO MARIA, e conceder a VICTORIA LAVÍNIA GRABOIS OLÍMPIO, portadora do CPF nº 021.914.718-38, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.041,94 (três mil e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), com efeitos retroativos a partir de 26.01.2001 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 346.629,06 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 29 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60206, resolve:

Nº 2.226 - Declarar HUDSON CUNHA, portador do CPF nº 057.638.941-20, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil), com efeitos retroativos a partir de 14.11.2002, até a data do julgamento em 29.04.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 193.833,33 (cento e noventa e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 09 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54000, resolve:

Nº 2.227 - Declarar HERIBERTO BACK, portador do CPF nº 215.582.720-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 19.06.2001 até a data do julgamento em 09.06.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 233.400,00 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.04.1972 a 08.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54037, resolve:

Nº 2.228 - Declarar LUIZ SERGIO DA FONSECA SOARES, portador do CPF nº 082.426.076-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais), com efeitos retroativos a partir de 07.06.2001 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 396.207,00 (trezentos e noventa e seis mil e duzentos e sete reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.11.1973 a 03.03.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, e o Despacho do Presidente datado de 14 de julho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51039, resolve:

Nº 2.229 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ TOMINES, filho de ALICE DE ABREU TOMINES; conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.238,60 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), com efeitos retroativos a partir de 06.06.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 127.802,88 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2008, e o Despacho do Presidente datado de 14 de julho de 2010 no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50725, resolve:

Nº 2.230 - Declarar anistiado político "post mortem" BENO ORLANDO BURMANN, filho de DELICIA BURMANN, e conceder em favor de DIVA TERRA BURMANN, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50546, resolve:

Nº 2.231 - Declarar anistiado político "post mortem" MANOEL SOARES VIANA, filho de MARIA SOARES VIANA, e conceder em favor de LETICIA MARIA VIANA, portadora do CPF nº 026.559.587-80, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 14 (quatorze) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49338, resolve:

Nº 2.232 - Declarar LOURIVAL ALMEIDA DE AGUIAR, portador do CPF nº 013.227.103-68, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.213,00 (um mil, duzentos e treze reais), com efeitos retroativos a partir de 29.12.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 161.713,12 (cento e sessenta e um mil, setecentos e treze reais e doze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.05.1970 a 24.04.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 18 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45704, resolve:

Nº 2.233 - Declarar ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 789.283.978-04, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), com efeitos retroativos a partir de 05.08.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 183.640,17 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e dezessete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.08.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão realizada no dia 15 de abril de 2009, e o Despacho do Presidente datado de 19 de julho de 2010 no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41909, resolve:

Nº 2.234 - Declarar anistiado político "post mortem" ÁLVARO DE OLIVEIRA COSTA, filho de MARIA DE LOURDES COSTA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.463,04 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 15.04.2009 a 07.04.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 320.852,01 (trezentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e um centavo), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31265, resolve:

Nº 2.235 - Declarar JOSÉ CARLOS ARRUTI REY, portador do CPF nº 339.991.397-49, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.902,00 (um mil, novecentos e dois reais), com efeitos retroativos a partir de 26.09.1998 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 285.109,80 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e nove reais e oitenta centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.03.1965 a 28.08.1979, e o direito a conclusão do Curso Superior em Universidade Pública Federal, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30042, resolve:

Nº 2.236 - Declarar ELZENÓBIO WAGNER PEREIRA COQUEIRO, portador do CPF nº 674.244.905-59, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1974 a 28.08.1979 e reconhecer o registro dos cursos de bacharel em Administração de Empresas e de Economia realizado na Suécia, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 02 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16960, resolve:

Nº 2.237 - Dar provimento ao recurso interposto por LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, portador do CPF nº 280.573.337-15, com efeitos retroativos a partir de 05.10.1988 até a 22.01.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 203.502,55 (duzentos e três mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), devendo desse total ser descontado o valor de R\$ 197.261,39 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) anteriormente concedido ao requerente por força da Portaria nº 2455, de 02 de setembro de 2004, restando um total retroativo indenizável de R\$ 6.241,16 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11656, resolve:

Nº 2.238 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA, portador do CPF nº 042.328.361-87; acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria Ministerial nº. 0259, de 30 de janeiro de 2004, o valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos); acrescer aos efeitos retroativos fixados na Portaria Ministerial nº. 0259, de 30 de janeiro de 2004, a importância de R\$ 148.322,86 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), referente às diferenças de valores retroativos apurados no período de 05.10.1988 a 05.12.2003, correspondente a R\$ 131.079,98 (cento e trinta e um mil, setenta e nove reais e noventa e oito centavos) e no período de 06.12.2003 a 23.06.2010, correspondente a R\$ 17.242,88 (dezessete mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07797, resolve:

Nº 2.239 - Dar provimento ao recurso interposto por SALUSTIANO ARAUJO BRITO, anistiado político portador do CPF nº 004.193.705-87, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria nº 1870, de 24 de novembro de 2003, para 20.01.1994, e acrescer ao valor do retroativo, concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 329.784,58 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17633, resolve:

Nº 2.240 - Declarar IEDSON LOPES BASTOS, portador do CPF nº 518.088.547-72, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.000,30 (um mil reais e trinta centavos), com efeitos retroativos a partir de 05.10.1988, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 274.949,13 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e treze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19592, resolve:

Nº 2.241 - Dar provimento ao recurso interposto por MANOEL FRANCISCO DO PRADO, anistiado político portador do CPF nº 286.309.717-20, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria nº 2297, de 17 de agosto de 2004, para 05.10.1988, e acrescer ao valor do retroativo, concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 188.305,26 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinco reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19868, resolve:

Nº 2.242 - Dar provimento ao recurso interposto por ANTÔNIO FERNANDES DO RÊGO, anistiado político portador do CPF nº 040.460.304-10, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria nº 1414, de 27 de maio de 2004, para 05.10.1988, e crescer ao valor do retroativo, concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 107.547,75 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52798, resolve:

Nº 2.243 - Declarar PAULO RUBENS DA FONSECA, portador do CPF nº 182.773.017-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.833,00 (um mil, oitocentos e trinta e três reais), com efeitos retroativos a partir de 02.12.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 224.573,05 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.08.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002. Cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal, para que não haja duplicidade na contagem de tempo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia na 16ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15618, resolve:

Nº 2.244 - Ratificar a condição de anistiado político de JODIEL DE ARAUJO MACEDO, portador do CPF nº 404.358.228-53, e retificar a Portaria nº 451 de 05 de fevereiro de 2004, promovendo o Anistiado ao posto de Capitão-Tenente com proventos de Capitão de Corveta, acrescentando 10% (dez por cento), ao adicional de tempo de serviço e 3% (três por cento) ao adicional militar, e acrescer ao valor do retroativo fixado na Portaria em epígrafe a importância de R\$ 393.998,20 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), referente às diferenças do retroativo entre 09/12/1997 e 05/02/2003, no valor de R\$ 189.939,63 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), e do retroativo entre 06/02/2003 e 23/06/2010, no valor de R\$ 204.058,57 (duzentos e quatro mil, cinqüenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos), devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50799, resolve:

Nº 2.245 - Declarar MARCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA, portador do CPF nº 018.165.432-68, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 13.05.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 261.233,33 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.12.1971 a 01.05.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 08 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52027, resolve:

Nº 2.246 - Declarar JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, portador do CPF nº 032.809.423-49, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.746,66 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com efeitos retroativos a partir de 15.09.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.039,82 (duzentos e vinte e um mil e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1973 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59450, resolve:

Nº 2.247 - Declarar JAYME SIMÃO PORTUGAL GOLDSTEIN, portador do CPF nº 054.850.027-49, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.849,16 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), com efeitos retroativos a partir de 17.10.2002 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 350.016,95 (trezentos e cinqüenta mil e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60639, resolve:

Nº 2.248 - Declarar MOSSLAIR CORDEIRO LEITE, portador do CPF nº 031.403.343-20, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.691,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais), com efeitos retroativos a partir de 07.02.2003 até a data

do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 406.396,97 (quatrocentos e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.03.1969 a 19.03.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63097, resolve:

Nº 2.249 - Declarar MARIA CÂNDIDA DE SOUSA GOUVEIA, portadora do CPF nº 266.355.937-72, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 17.11.2003 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.05.1969 a 10.12.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43021, resolve:

Nº 2.250 - Declarar JAIR BRITO TEIXEIRA, portador do CPF nº 039.870.861-49, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.611,69 (um mil, seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos), com efeitos retroativos a partir de 12.05.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 228.564,50 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.08.1974 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29249, resolve:

Nº 2.251 - Declarar NÁDIA DE OLIVEIRA ROCHA portadora da CPF nº 055.026.917-72, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.693,00 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 10.11.2009 a 06.08.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 394.210,32 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e dez reais e trinta e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.07.1967 a 28.8.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 17ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19 de agosto de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.02666	A	JOÃO GOMES BARROSO NETO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	67
2.	2001.01.03445	A	GENIVAL DE OLIVEIRA BOMFIM	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	70
3.	2002.01.09268	A	ERNANI PINTO DE SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	68
4.	2002.01.09435	A R	JADIEL JOSÉ SARAIVA DE ARAÚJO ALZIRA DE ANDRADE ARAUJO	Vistas Sueli Aparecida Bellato Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	70
5.	2002.01.09636	A R	GERALDO SAMPAIO MAIA VILMA VILAR MAIA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	71
6.	2002.01.13425	A	FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	69
7.	2004.01.44790	A	JOSÉ ERILDO PEREIRA MARTINS	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	74
8.	2004.01.45213	A	WILSON HIPOLITO SOARES	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	63
9.	2004.01.46658	A	RAIMUNDO FERREIRA DE MELO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	90
10.	2007.01.58857	A	LINO FERREIRA NETO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Luciana Silva Garcia	IDADE	71

II - Processos incluídos para sessão do dia 19.08.10:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
11.	2001.01.00025	A	NILDA DA SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	49
12.	2001.01.00501	A R	NAZARENO FERREIRA ITAJUBÁ ELISABETH ITAJUBA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	62
13.	2001.01.02003	A	KLINGER CUNHA DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	69
14.	2001.01.02014	A	DAVID VICTOR GOMES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	70
15.	2001.01.02019	A	MACÁRIO BEZERRA DE ARAÚJO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	68
16.	2001.01.02022	A	LINO EVANGELISTA DOS SANTOS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	68
17.	2001.01.02775	A R	ONOFRE PINTO IDALINA MARIA PINTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	77
18.	2001.01.03436	A	JOÃO BARBOSA DO NASCIMENTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	73
19.	2002.01.07112	A	CAETANO FONSECA BRUM	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	71



20.	2002.01.07556	A	ALBERI VIEIRA DOS SANTOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	67
21.	2002.01.08034	R	ILONI SCHMALZ DOS SANTOS			
22.	2002.01.08762	A	GILBERTO GIOVANNETTI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	65
23.	2002.01.10620	A	EDUARDO FERREIRA BANDEIRA DE MELLO	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	61
24.	2002.01.11342	A	JORGE AMORAS CASTRO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	66
25.	2002.01.12048	A	MARIO DIAS VANDERLEI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	70
26.	2002.01.12741	A	EVERALDO BARROS DE BRITTO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
27.	2003.01.14640	A	JOSE WILSON PEREIRA VIANA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
28.	2003.01.17794	A	ALMIRO FERREIRA CAMPOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	69
29.	2003.01.22942	A	JOEL FELIX FIGUEIREDO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	79
30.	2003.01.17877	A	WELLINGTON SANTOS SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	59
31.	2003.01.23494	R	UBIRATAM VIEIRA DA ROCHA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	68
32.	2003.01.24718	A	MARILENE MADURO DOS SANTOS			
33.	2004.01.39706	A	DIRCEU GILBERTO ALBARELLA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
34.	2004.01.39710	R	SOMA MITHIYA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
35.	2004.01.46417	A	ARNALDO DA CONCEIÇÃO FILHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	-
36.	2004.01.39826	A	ADRIANA CONCEIÇÃO E OUTROS			
37.	2004.01.46091	A	ANTONIO JOSE SILVA ROCHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	57
38.	2004.01.46462	R	BERNADETE DE JESUS DA SILVA ROCHA			
39.	2004.01.46762	A	NILO TRINDADE PEREIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	69
40.	2005.01.50392	A	GERSON LIMA DOS SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	46
41.	2009.01.65189	R	NEUZIDEA BELTRÃO DOS SANTOS E OUTROS			
		A	LAERCIO PAULO DE SOUZA PINTO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	66
		R	JOSE AMADEU LOPES	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	39
		A	ALBENY PESSOA LOPES			
		R	PEDRO JAIME ANTUNES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	62
		A	DILVA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS			
		R	CAETANO ANTONIO DE ANDRADE			
		A	JOAO NUNES GUIMARAES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	66
		A		Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	84

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída pelo inciso XV, do art. 1º, da Portaria nº 41, de 27 de janeiro de 2004, e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, das Portarias Interministeriais nºs 127, de 29 de maio de 2008, e 165, de 20 de julho de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º - Aprovar a descentralização de créditos orçamentários e repasse financeiro constantes da programação do Órgão 30.000 - Mistério da Justiça, UG 200006, alocados no Programa de Trabalho 14.128.0698.4572.0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação Nacional, o valor estimado de US\$ 5.446,00 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares americanos), em moeda corrente, à taxa cambial do período, por participante, para a Unidade Gestora 170940 - Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento/DGI/SE/CGU, do Órgão 20.125 - Controladoria-Geral da União - CGU, visando subsidiar a inscrição do servidor Ronaldo Alves Nogueira no curso de capacitação de servidores públicos e intercâmbio de experiências denominado Anti-Corruption Program for Brazilian Government Officials, a ser desenvolvido pelo Institute of Brazilian Issues - IBI, do The Center for Latin American Issues da George Washington University, na cidade de Washington, DC, Estados Unidos da América, no período de 6 a 17 de setembro de 2010, projeto gerado pela cooperação entre a CGU e o IBI.

Art. 2º - O pagamento do curso junto ao George Washington University será providenciado pela CGU, para a qual a descentralização de crédito deverá ser feita na Natureza de Despesa 33.80.39 - Transferências ao Exterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sylvio de Andrade Júnior

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO N º 08012.004855/2010-62
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e US Airways, Inc
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Acordo de Compartilhamento de Voos. Hipótese prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): transporte aéreo de passageiros. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saeia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005182/2010-68
Requerentes: Mata Mineira Investimentos Florestais Ltda. e Phaunos Timber Fund Limited
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Joana Temudo Cianfarani, Mario Glauco Pati Neto, entre outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela Mata Mineira Investimentos Florestais Ltda., de todas as quotas representativas do capital social da Jequitinhonha Silvicultura e Participações Ltda. Taxa processual recolhida. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Indústria Madeireira: Reflorestamento e Extração. Convergência de pareceres. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saeia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006140/2010-44
Requerentes: Suma Brasil Participações Ltda. e Geo Vision Soluções Ambientais e Energia S.A.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi Porto e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Taxa processual recolhida. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Integralização e subscrição, por parte da Suma, de 25% das ações com direito a voto da Geo Vision, ocasionando uma situação de controle compartilhado da empresa. Substituição de agente econômico. Convergência de pareceres. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saeia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.006801/2010-31
Requerentes: ABB Ltd. e Chloride Group PLC.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Feres Zogbi Porto e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Proposta de aquisição, pela ABB, da totalidade do capital acionário da Chloride. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação prévia. Taxa processual recolhida. Indústria eletroeletrônica - componentes elétricos. Inexistência de sobreposição horizontal. Pequena integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições, em consonância com parecer conjunto da SEAE/MF e da SDE/MJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saeia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006925/2010-17
Requerentes: Light S.A. e Axxiom Soluções Tecnológicas S/A
Advogados: Fábio Amaral Figueira, Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro, entre outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Reestruturação societária com alteração de controle. Procedimento sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - Faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): Indústria de Informática e Telecomunicações. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006989/2010-18
Requerentes: Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Advogada: Eduardo Soares, Bruno Dario Werneck e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de ações ordinárias e preferenciais da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. Setor envolvido: Distribuição e Geração de Energia Elétrica. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Conhecimento. Baixa concentração. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer conjunto da SEAE/SDE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007077/2010-63
Requerente: Heber Participações S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Expósito Junior e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Reestruturação societária e divisão de ativos referentes a empresas previamente detidas em conjunto por Heber Participações S.A., Equipav S.A. Pavimentação Engenharia e Comércio e suas afiliadas. Procedimento sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - Faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): Construção Civil; Serviços Essenciais e de Infraestrutura.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005880/2010-63
Requerentes: BR Pharma S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Expósito Junior, Luis Bernardo Coelho Cascão, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Proposta de aquisição, pela BR Pharma S.A., de participação societária equivalente a 75% do capital votante da Rede Nordeste de Farmácias Ltda.. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação Tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor envolvido: atividade de comércio varejista farmacêutico. Aprovação da Operação com restrição quanto à interpretação da cláusula de não concorrência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la com restrição quanto à interpretação da cláusula de não-concorrência, nos termos, e com as ponderações, do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinicius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 4.336 -
Referência: Requerimento s/nº Brasília, datado de 23/10/2009. Despacho nº 6958 - GAB/DG/DPF, de 28/10/2009.
Prot. nº 08200.028535/2009-47. ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº. 015/2009-CV/SJE. Processo Punitivo nº 08502.006094/2009-28.
Interessado: CAIXA ECOCÔMICA FEDERAL - PAB. JUSTIÇA TRAB..

I. Trata-se de recurso interposto contra processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 015/09-F, lavrado pela CV/DPF/SJE/SP em face da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho, São Paulo/SP, CNPJ: 00.360.305/0299-43, tendo em vista ter apresentado o plano de segurança quando já vencido plano anterior, infringindo disposições da Lei nº 7.102/83 (arts. 1º e 7º) e da Portaria nº 387/06-DG/DPF (art. 133, I).

II. No parecer nº 3991/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 11/13), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pelo Presidente em exercício da CCASP, ouvido o Colegiado.

III. Com fulcro no parecer 3177/2010 - DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 11.666 UFIR.

IV. Retorne-se à DPF/SJE/SP para ciência do recorrente e demais providências cabíveis.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

Em 12 de julho de 2010

Nº 4.473 -
Referência: Requerimento s/nº HOLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, datado de 19/10/2009. Despacho nº 6864 - GAB/DG/DPF, de 23/10/2009.
Protocolo nº 08200.028310/2009-91.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:HOLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 58/08, lavrado pela DELESP/SR/DPF/SP em face da empresa HOL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, São Paulo/SP, CNPJ: 03.553.546/0001-68, tendo em vista ter deixado de providenciar em tempo hábil o requerimento de revisão de autorização de funcionamento, infringindo disposições da Portaria nº 387/06-DG-DPF (art. 127, inc. VIII).

II. No parecer nº 4456/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 14), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 5.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2548/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 3.750 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/SP para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Nº 4.479 -
Referência: Requerimento s/nº PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, datado de 25/10/2009. Despacho nº 4440 - GAB/DG/DPF, de 09/07/2010.
Protocolo nº 08255.023691/2009-86. ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado:PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 054/07, lavrado pela DELESP/SR/DPF/BA em face da empresa PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Salvador/BA, CNPJ: 01.143.143/0001-15, tendo em vista ter contratado vigilantes sem os requisitos exigidos e por ter deixado de providenciar a regular reciclagem de seus vigilantes, infringindo o disposto na portaria nº 387/06-DG/DPF (art. 124, incs. II e VIII).

II. No parecer nº 4512/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 22/24), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 5.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2557/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva.

V. Retorne-se à SR/DPF/BA para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Nº 4.481 -
Referência:Recurso Administrativo nº s/n RUNAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, de 22/10/2009.
Protocolo nº 08512.027474/2009-87.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:RUNAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 082/08, lavrado pela DELESP/SR/DPF/SP em face da empresa RUNAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, São Paulo/SP, CNPJ: 06.974.671/0001-30, tendo em vista ter deixado de providenciar em tempo hábil o requerimento de revisão de autorização de funcionamento, infringindo o disposto na portaria nº 387/06-DG/DPF (art. 127, inc. VIII).

II. No parecer nº 4618/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 20), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 5.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2550/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva.

IV. Retorne-se à SR/DPF/SP para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Em 13 de julho de 2010

Nº 4.509 -
Referência:Recurso Administrativo nº 44 - DELESP, de 03/04/2008.
Protocolo nº 08512.004635/2008-83.
Assunto:Auto de Constatação de Infração nº 44/2008-DELESP.
Interessado:COUTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 44/08, lavrado pela DELESP/SR/DPF/SP em face da empresa COUTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, São Paulo/SP, CNPJ: 03.670.760/0001-02, tendo em vista ter deixado de providenciar em tempo hábil o requerimento de revisão de autorização de funcionamento, infringindo o disposto na portaria nº 387/06-DG/DPF (art. 127, inc. VIII).

I. No parecer nº 4200/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 14), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 5.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2549/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, fixando o valor da multa aplicada no importe de 4.375 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/SP para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Nº 4.537 -
Referência:Requerimento s/nº BANCO ITAÚ, datado de 19/10/2009. Protocolo nº 08280.027516/2009-51. ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado:BANCO ITAÚ.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 017/08, lavrado pela CV/DPF/MCE/RJ em face do Banco Itaú S/A - Agência São Sebastião do Alto/RJ, CNPJ: 60.701.190/2560-87, tendo em vista ter deixado de apresentar o plano de segurança no prazo regulamentar, funcionando sem plano de segurança aprovado e infringindo o disposto na Lei nº 7.102/83 (art. 1º cc art. 7º, inc. II) e na portaria nº 387/06-DG/DPF (art. 133, inc. I cc art. 61 caput).

II. No parecer nº 3207/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 10) e na Síntese/Análise do voto (fls. 16), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pelo Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2775/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a penalidade de multa para o importe de 10.001 UFIR.

IV. Retorne-se à DPF/MCE/RJ para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Substituto

DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de nº 852/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 83, onde se lê: "e II, c/c 61, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1º", leia-se: "artigo 133, II e §§ 1º e 2º, c/c artigo 137, I"

Na Portaria de nº 912/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 84, onde se lê: "e VIII artigo 127, parágrafo 2º", leia-se: "artigo 127, VIII , §2º"



Na Portaria de nº 1.003/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 86, onde se lê: "08400.005303", leia-se: "08400.005303/2007-01"

Na Portaria de nº 1.012/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 87, onde se lê: "no e II, c/c 61, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1º", leia-se: "artigo 133, II e §§ 1º e 2º, c/c artigo 137, I"

Na Portaria de nº 1.025/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 87, onde se lê: "e VIII artigo 127, c/c seu parágrafo 2º", leia-se: "artigo 127, VIII, §2º"

Na Portaria de nº 1.358/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 95, onde se lê: "e VIII, c/c 137, I e II artigo 127, parágrafo 2º", leia-se: "artigo 127, VIII, §2º e artigo 137, I e III"

Na Portaria de nº 1.363/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 95, onde se lê: "e VIII, c/c 138, artigo 125, c/c 127", leia-se: "artigo 127, VIII, §2º, artigo 125 e 138, §3º"

Na Portaria de nº 1.401/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 96, onde se lê: "e III, c/c 65, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1º", leia-se: "artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, caput, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95"

Na Portaria de nº 1.406/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 96, onde se lê: "e III, c/c 65, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF", leia-se: "artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, caput, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95"

Na Portaria de nº 1.407/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 96, onde se lê: "e III, c/c 65, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF", leia-se: "artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, caput, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95"

Na Portaria de nº 1.408/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 96, onde se lê: "e III, c/c 65, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF", leia-se: "artigo 133, III, §§ 1º e 2º, c/c artigo 65, caput, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95"

Na Portaria de nº 1.449/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 97, onde se lê: "da Portaria nº 387/2006-DG/DPF", leia-se "da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001883/2007-24."

Na Portaria de nº 1.453/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 97, onde se lê: "e III e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF", leia-se: "artigo 133, III e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95"

Na Portaria de nº 1.457/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 97, onde se lê: "BANCO S/A", leia-se: "BANCO ITAU S/A"

Na Portaria de nº 1.585/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 100, onde se lê: "e VIII artigo 127, parágrafo 2º", leia-se: "artigo 127, VIII e §2º, c/c artigo 137, I"

Na Portaria de nº 1.614/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 96, onde se lê: "e I, c/c 61, 'caput' e artigo 133, parágrafo 1, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF", leia-se: "artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c artigo 61, caput, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1º c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95"

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.803, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.012493/2010-71-SR/DPF/RN, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDC BIOENERGIA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.906/0008-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RENAN DOS SANTOS OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Norte.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.941, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.019898/2010-13-SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.193.606/0001-53, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 17 (DEZESSETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 792 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;

- 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.972, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.004325/2010-03-SR/DPF/PB, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DESTILARIA MIRIRI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.090.259/0001-45, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARINALDO CARLOS GOMES DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado da Paraíba.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.004, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000567/DPF/DCQ/SC, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ/MF: 07.544.527/0001-26, tendo como Sócio(s): ADEMIR EUGENIO WEBER, ELIANE FRANZOSI, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº000605, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.005, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001684/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AN-CORA SEGURANÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.836.724/0001-19, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSÉ ROBERTO FER-RAZ, EDER PAULATTI NOGUEIRA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000606, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.983, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.007698/2009-72 - SR/DPF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ALESAT COMBUSTIVEIS S/A., CNPJ/MF nº 23.314.594/0001-00, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.984, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.029293/2009-52 - SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa VITORIA AGRO COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF nº 04.445.061/0001-13, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.985, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.013091/2009-70 - SR/DPF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA CLARA LTDA., CNPJ/MF nº 05.524.970/0001-00, localizada no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.986, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.007176/2009-71 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BOUGANVILLE PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 68.291.053/0001-42, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.987, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.027538/2009-71 - SR/DPF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedido à empresa NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 27.065.150/0001-30, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08070.000150/2010-81 - Daniel Alejandro Sosa

Processo Nº 08390.006371/2009-15 - Mauricio Oscar Porpora

Processo Nº 08435.018218/2009-69 - Viviana Beatriz Godoy

Processo Nº 08460.037488/2009-61 - Mariano Brener

Processo Nº 08492.002082/2010-24 - Leila Pamela Artaza

Processo Nº 08492.002092/2010-60 - Carolina Soledad Attianese

Processo Nº 08495.000337/2010-94 - Martin Arturo Carmona

Processo Nº 08505.018982/2009-63 - Maximiliano Alla Kamashiro

Processo Nº 08505.019030/2009-67 - Anibal Carmelo Miceli

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08083.000017/2008-61 - João Paulo Goulart de Sousa Alves

Processo Nº 08354.006866/2008-91 - Maria Soledad Della Rosa

Processo Nº 08354.006892/2008-10 - Johannes Adriaan Tange e Annelies Schoonderwoerd

Processo Nº 08364.000846/2008-98 - Jennifer Anne Marie Gibson Baia

Processo Nº 08505.004422/2009-21 - Jyothi Satyanapalli Joseph

Processo Nº 08505.009059/2009-31 - Hyung Geun Im e Young Ran Kim

Processo Nº 08505.012001/2008-93 - Eulogia Quiruchi Negretty

Processo Nº 08505.058632/2008-59 - Claudia Etienne de La Torre

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08220.016715/2009-48 - Monica Ernestina Naveyra

Renzo Processo Nº 08256.005947/2009-63 - Rodolfo Marcelo de

sa Processo Nº 08390.006230/2009-94 - Claudio Luis Espino-

gara Processo Nº 08390.006394/2009-11 - Hector Fernando Ver-

ne Processo Nº 08441.004237/2009-29 - Leonardo Katz Seoan-

Processo Nº 08444.000521/2009-04 - Ghelssy Mabel Pereyra

Silva, Adolfo Pagano Salgado, Andreas Paulo Pagano Pereyra, Marina Pagano Pereyra e Milena Pagano Pereyra

Processo Nº 08451.005715/2008-18 - Karina Yolanda da Rosa

Processo Nº 08458.003286/2008-84 - Sandra Monica Del

Rio Processo Nº 08492.002050/2009-95 - Mario Raymundo Iba-

nez Processo Nº 08495.000624/2009-61 - Juan Carlos Anchipi

Processo Nº 08505.089300/2009-05 - Gaston Mauro Guas-

ch Processo Nº 08505.089309/2009-16 - Lucas Oscar Manta-

ras Processo Nº 08505.089599/2009-90 - Luis Daniel Escobar

Processo Nº 08505.089606/2009-53 - Noelia Soledad Car-

ricaburu

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08388.004973/2009-79 - Carmen Villalba dos

Santos

Processo Nº 08460.016291/2009-99 - Vivian Reimers Ortiz e

Maria Julia Verde-Ramo Reimers

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou

provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08504.004054/2009-21 - Eduardo Martin Len-

cina e Nora Beatriz Gilabert

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do

art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08420.004398/2008-80 - Olivier Jean - Jacques

Liguori e Vanessa Bordahandy Liguori

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,

por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08437.001709/2009-51 - Doroteo Daniel Silva

Riveiro

Processo Nº 08437.001712/2009-74 - Jose Enrique Morales

Alegre

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.037416/2009-14 - Samuel Bazo Matu-

mona

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-

trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08388.001479/2009-52 - Yosuke Sato

Processo Nº 08505.035324/2008-55 - Kyung Jin Kim, Eun

Hwa Lee e Jinwoo Kim

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls.66, torno insubsistente o

despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 28/08/2008, pag 50, tendo em vista não mais persistirem as

condições que deram origem à concessão da permanência.

Processo Nº 08390.007707/2006-14 - Yan Haibo e Lei Wen-

nyan

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.000671/2010-00 - Cressida Lydia Roper

Evans, até 07/03/2012

Processo Nº 08260.000789/2010-20 - Zoukaneri Ibrahim

Moumouni, até 09/03/2011

Processo Nº 08260.001001/2010-01 - Daissy Marcela An-

garita Poblador, até 23/02/2011

Processo Nº 08260.001742/2009-40 - Ecyla Saluy Moreira

Borges, até 19/03/2011

Processo Nº 08260.007618/2009-98 - Gustavo Alonso Mu-

noz Magna, até 16/02/2011

Processo Nº 08320.001293/2010-11 - Toni Bernardo da Sil-

va, até 13/03/2011

Processo Nº 08389.007173/2010-33 - Auxiliades Espinola

Cano, até 27/03/2011

Processo Nº 08420.001463/2010-30 - Emanuel Dias, até 04/03/2011

Processo Nº 08420.007730/2010-82 - Felizardo Lima Fer-

nandes Sousa de Almeida, até 03/04/2011

Processo Nº 08420.022980/2009-17 - Nilce Ariane Spencer

Santos, até 01/02/2011

Processo Nº 08420.025182/2009-39 - Jericia do Rosario Oli-

veira Fortes, até 09/02/2011

Processo Nº 08460.000046/2010-01 - Rocio Milagros Zor-

rilla Coz, até 16/03/2011

Processo Nº 08460.002358/2010-41 - Dilma Mousa Pereira

Cardoso, até 26/03/2011

Processo Nº 08495.000937/2010-52 - Jose Eliseu Soares Ju-

nior, até 14/04/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Defiro o presente pedido de permanência definitiva formulado pelo nacional colombiano FABIO HENRIQUE PADILLA CASTRO, com fundamento no artigo 75, II, a, da Lei 6815/80, medida extensiva ao seu filho menor, também colombiano, SAMUEL CAMILO PADILLA CASTRO, por questão de economia processual.

Processo Nº 08280.032161/2009-11 - Fabio Enrique Padilla

Castro e Samuel Camilo Padilla Castro

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou

provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá en-

quanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08212.009670/2009-54 - Francesc Estebanell

Fortuny

Processo Nº 08212.011790/2009-11 - Torben Fjeldsted Mo-

gensen

Processo Nº 08240.018147/2008-09 - Perci Ernesto Torres

Ramirez

Processo Nº 08241.000974/2009-17 - Carlos Miguel Poma

Grados

Processo Nº 08260.001246/2009-96 - Matteo Fontana

Processo Nº 08260.003995/2009-58 - Philippe Francis Le

Coarer

Processo Nº 08270.009091/2008-36 - Dario Siliberti

Processo Nº 08280.031590/2009-71 - Tom Burle Isaksen

Processo Nº 08280.031821/2009-47 - Joe Edward Kaiser

Processo Nº 08352.000049/2009-21 - Ariana Helena Duarte

Fortes

Processo Nº 08354.004203/2009-13 - Tanja Maslac

Processo Nº 08354.006203/2009-58 - Fernando Gustavo

Acuna

Processo Nº 08375.001346/2009-25 - Antonio Henrique Fer-

raz da Costa Neves

Processo Nº 08386.009082/2009-29 - Angel Vasilev Vasi-

lev

Processo Nº 08458.004104/2008-92 - Roberto Sciamotti

Processo Nº 08458.006361/2009-40 - Paul Robert Tumar-

kin

Processo Nº 08458.007399/2007-78 - Tom Alfons Jeanne de

Wilde

Processo Nº 08460.020994/2008-31 - David Ribeiro

Processo Nº 08460.023620/2009-58 - Guy Nicholas John

Broadhurst

Processo Nº 08492.002447/2009-87 - Pedro Alexandre Fidal-

dalgo do Nascimento da Luz

Processo Nº 08495.000434/2008-62 - Beat Josef Flueler

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou

provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08295.023585/2009-26 - Roisin Suzanne Lap-

pin

Processo Nº 08352.002857/2008-41 - Stefan Middelhave,

Kin Leonie Middelhave e Patricia Lisa Heidi Middelhave

Processo Nº 08376.003617/2009-77 - Jose Rolando Cabral

Processo Nº 08386.009001/2009-91 - Wendell Maurice

Seay

Processo Nº 08386.009029/2009-28 - Valdemar de Oliveira

Jesus

Processo Nº 08386.011145/2009-15 - Jose Manuel Lopez

Arauz

Processo Nº 08400.037347/2006-19 - Raquel Brenda Be-

jarano Salvatierra

Processo Nº 08458.001873/2007-58 - Jose Antonio Mercado

Benel

Processo Nº 08458.007920/2009-39 - Karen Isobel Muir

Processo Nº 08458.008336/2008-10 - Dario Javier Ratto

Processo Nº 08492.009352/2009-94 - Rosinete da Paixão de

Holz

Processo Nº 08495.001267/2008-77 - Fernando Domingos

Camuaso Segundo

Processo Nº 08514.003722/2009-84 - Samar Abdul Lateef

Majzoub

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08460.016274/2009-51 - Marcela Jeannie Molina Saavedra

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08492.003905/2007-33 - Fabio Lisandro Sur-

bano

Processo Nº 08458.008218/2008-10 - Roberto Rodriguez

Processo Nº 08505.031958/2009-10 - Martha Pastenes Yau-

li

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08495.001751/2005-53 - Jacinto Ariel Ochoa

Processo Nº 08000.017800/2001-61 - Peter Eisenbarth

Processo Nº 08505.007591/2007-51 - Amr Ahmed Samir

Salem Ahmed El Ghorab

Processo Nº 08285.002274/2006-08 - Alcides de Conceição

Coutinho

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos da legislação vigente.

Processo Nº 08286.001209/2003-02 - Luis Manuel Dionisio

Processo Nº 08364.001100/2007-11 - Juan Carlos Nunez Ro-

mero

Processo Nº 08495.002076/2005-80 - Valter Filipe Parreira

Godinho

Processo Nº 08286.001012/2004-46 - Rita Maria Costa Ma-

chado

Processo Nº 08270.000569/2006-09 - Jurgem Wilhelm Joseph

Windels

Processo Nº 08495.002574/2008-75 - Alfredo Parra

Determino o arquivamento do presente processo, diante da

solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.013602/2005-29 - Edic Litano Yamu-

naque

Determino o arquivamento do presente processo, diante da

solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.002831/2008-61 - Wilhelm Wolfgang

Meier

Processo Nº 08240.003150/2009-09 - Fernando Fulgencio

Leon Avila

Processo Nº 08444.002042/2008-33 - Maria Ivone Martins

Abrantes e William Patrick Martins Abrantes

Processo Nº 08701.000476/2003-14 - Yelitza Del Carmen

Rivas lezama

Determino o ARQUIVAMENTO do presente feito tendo em

vista a adesão da interessada ao pleito de residência provisória pela Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08701.002236/2009-31 - Felipa Condori Sull-

cani

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em

vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.004068/2008-97 - Ye Xiao Ying

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-

trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08458.005035/2009-15 - Michael John Mcgra-

th

Processo Nº 08701.000034/2006-11 - José Guillermo Zam-

brano

Processo Nº 08701.003097/2007-00 - Sajida Hazim Aidan e

Obey Salahaldin Ahmad Fathi

Processo Nº 08701.005269/2005-18 - Jorge Manuel de Ma-

tos Loureiro

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.015385/2009-72 - Edgar Francisco Gaona

Mena, até 17/02/2011



Processo Nº 08270.004289/2010-48 - Geny Gil Sá, até 10/03/2011
Processo Nº 08270.004297/2010-94 - Davidson Daniel Martins dos Reis Contina, até 23/02/2011
Processo Nº 08280.036488/2009-62 - Leony Fatima Barreto Martins, até 25/02/2011
Processo Nº 08280.037067/2009-59 - Nuno Jorge Sousa Dias, até 15/03/2011
Processo Nº 08286.000307/2010-43 - Edson Carlos Mascarenhas de Moura, até 05/03/2011
Processo Nº 08354.009022/2009-83 - Jorge Augusto Leon Eras, até 23/12/2010
Processo Nº 08354.009165/2009-95 - Antonio Claudio Pedro Pascoal, até 12/02/2011
Processo Nº 08364.000153/2010-10 - Henry Daniel Manrique Ayala, até 28/02/2011
Processo Nº 08390.000650/2010-09 - Victoria Nsuami Kianu, até 08/04/2011
Processo Nº 08433.000089/2010-14 - Senthil Narayanapurumal, até 01/04/2011
Processo Nº 08433.000096/2010-16 - Mohammad Ibrahim, até 22/03/2011
Processo Nº 08434.000412/2010-31 - Abdel Correia Handem, até 09/02/2011
Processo Nº 08460.002311/2010-88 - Isabel Mateus Gaspar Sales Candido, até 02/03/2011
Processo Nº 08460.002312/2010-22 - Isabel Hortência Noé Soares Vunda, até 02/03/2011
Processo Nº 08460.030200/2009-28 - Angel Cano Cordero, até 31/12/2010
Processo Nº 08460.037333/2009-25 - Dinzela da Graça Napoleao Andre, até 02/03/2011
Processo Nº 08505.001583/2010-05 - Ambart Ester Covarrubias Cisterna, até 19/01/2011
Processo Nº 08505.001585/2010-96 - Edgar Lenin Pilco Vasquez, até 12/03/2011
Processo Nº 08505.001588/2010-20 - Leidy Stefany Delgado, até 11/02/2011
Processo Nº 08505.001589/2010-74 - Nita Napoleão Encola, até 09/02/2011
Processo Nº 08505.001606/2010-73 - Viviana Vanesa Urbina Guerrero, até 26/02/2011
Processo Nº 08505.003392/2010-70 - Elidio Miguel Fernando Nhamona, até 01/03/2011
Processo Nº 08505.003413/2010-57 - Maciej Andrzej Liksza, até 07/03/2011
Processo Nº 08505.003513/2010-83 - Laurindo Indi, até 28/01/2011
Processo Nº 08505.089734/2009-05 - Pedro Julian Jimenez Celorrio, até 01/02/2011
Processo Nº 08505.089738/2009-85 - Marcos Antonio Albarracin Manrique, até 19/02/2011
Processo Nº 08505.089739/2009-20 - Rodrigo Augusto Baez Rojas, até 21/02/2011
Processo Nº 08505.089742/2009-43 - Herbert Alexis Caller Guzman, até 12/02/2011
Processo Nº 08505.089744/2009-32 - Victor Ernesto Ochoa Flores, até 18/01/2011
Processo Nº 08505.097923/2009-43 - Omar Ariel Espinosa Dominguez, até 02/02/2011
Processo Nº 08505.097931/2009-90 - Alejandro Sanchez Velasquez, até 29/01/2011
Processo Nº 08505.097951/2009-61 - Catalina Higuaita Salazar, até 16/03/2011
Processo Nº 08505.097961/2009-04 - Mangar da Costa, até 21/01/2011
Processo Nº 08508.001300/2010-97 - Amewoanu Tomegah, até 14/02/2011
Processo Nº 08514.007173/2008-36 - Ghjuyanpetro Orsoni, até 20/01/2011
Processo Nº 08514.012293/2009-36 - Gustavo Adolfo Roncero Rivas, até 12/03/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.002621/2010-10 - Cannon Lee Cottle, até 01/04/2011
Processo Nº 08260.000212/2010-18 - Svetlana Pastukhoya, até 17/02/2011
Processo Nº 08270.004197/2010-68 - Juliao Vieira, até 11/03/2011
Processo Nº 08270.004450/2010-83 - Noemia Silva Gomes Malaba, até 17/03/2011
Processo Nº 08335.002869/2010-07 - Oluwafemi Ayodeji Ayodele, até 28/02/2011
Processo Nº 08335.002877/2010-45 - Bruno Eduardo Pinheiro Pombal, até 07/03/2011
Processo Nº 08352.000348/2010-07 - Ivanildo Ismar Gola Zeferino, até 06/03/2011
Processo Nº 08352.000352/2010-67 - Gabriel Andres Tafur Gomez, até 11/02/2011
Processo Nº 08352.000354/2010-56 - Silvino Jose Baptista, até 09/03/2011
Processo Nº 08352.000360/2010-11 - Julio Vemba de Azevedo, até 16/02/2011
Processo Nº 08354.000243/2010-20 - Ronise Fonseca Soares Da Gama, até 28/01/2011

Processo Nº 08354.000253/2010-65 - Aguinaldo Cesar Barros Amante da Rosa, até 17/02/2011
Processo Nº 08354.000277/2010-14 - Herbert Sagbo, até 28/02/2011
Processo Nº 08354.000313/2010-40 - Henriques Kiaku Simao, até 31/12/2010
Processo Nº 08376.000437/2010-77 - Clive Kifumbi, até 12/02/2011
Processo Nº 08390.000531/2010-48 - Assiatu Balde, até 25/03/2011
Processo Nº 08390.000556/2010-41 - Jorge Medina Portales, até 14/02/2011
Processo Nº 08390.000617/2010-71 - Dennis Jose Almanza Torres, até 10/03/2011
Processo Nº 08390.000620/2010-94 - Genoveva de Almeida Troso, até 13/03/2011
Processo Nº 08434.005131/2009-31 - Cadijatu Djalo, até 10/02/2011
Processo Nº 08434.005134/2009-75 - Isabel Siraba Valdez, até 23/02/2011
Processo Nº 08502.000187/2010-82 - Lina Maria Grajales Agudelo, até 03/03/2011
Processo Nº 08506.000985/2010-74 - Julie Patricia Coralie Wettervald, até 31/01/2011
Processo Nº 08796.000213/2010-14 - Joel David Melo Trujillo, até 23/02/2011
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso
Processo Nº 08240.001697/2010-03 - Nohelita Tamara Cortinez
Processo Nº 08354.000223/2010-59 - Ehidee Isabel Gomez la Rotta
Processo Nº 08390.000587/2010-01 - Ludovic Domingues DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.005388/2010-27 - Nathan George Wendell Eyring, até 03/06/2011
Processo Nº 08260.000167/2010-00 - Iamik Samanta da Costa Biai, até 16/02/2011
Processo Nº 08260.000203/2010-27 - Cremilde Alves, até 14/02/2011
Processo Nº 08286.000315/2010-90 - Ruth Saraid Pena Ruiz, até 10/02/2011
Processo Nº 08286.000367/2010-66 - Serges Nzinga Mabilama, até 10/03/2011
Processo Nº 08296.000343/2010-98 - Denise Margaret Cooper, até 06/02/2011
Processo Nº 08296.000365/2010-58 - Martinho Fazenda Ducal, até 15/03/2011
Processo Nº 08376.000376/2010-48 - Flavio Maria Guterres da Silva, até 05/03/2011
Processo Nº 08376.000484/2010-11 - Pinto Ie, até 23/03/2011
Processo Nº 08376.005635/2009-93 - Herve Luna Nkumu, até 01/03/2011
Processo Nº 08391.000354/2010-90 - Ribeiro Francisco Victorino, até 02/02/2011
Processo Nº 08391.000360/2010-47 - Luis Manuel da Cruz Zego, até 22/02/2011
Processo Nº 08391.000365/2010-70 - Nildo Mafala Correia Daniel da Silva, até 26/02/2011
Processo Nº 08391.000372/2010-71 - Lina Maria Penuela Sierra, até 28/01/2011
Processo Nº 08391.000384/2010-04 - Zuleica Gomes da Cruz, até 06/03/2011
Processo Nº 08391.010680/2009-71 - Etiene Nataniel Pedro Dundao, até 26/02/2011
Processo Nº 08420.003316/2010-02 - Agustina Alvarez Toleado, até 27/02/2011
Processo Nº 08420.005568/2010-68 - Joseane Alexandra da Rosa de Pina Ferreira, até 06/03/2011
Processo Nº 08420.023635/2009-92 - Armando Sanca Sanca, até 09/01/2011
Processo Nº 08420.025199/2009-96 - Jorge Carlos Lopes Bras Silva Pereira, até 16/02/2011
Processo Nº 08460.000637/2010-71 - Luis Alberto Martinez Saavedra, até 28/02/2011
Processo Nº 08495.000550/2010-04 - Fernando Jorge Lopes Almeida, até 09/03/2011
Processo Nº 08495.000551/2010-41 - Nancy Rosa Alba Niezwida, até 17/03/2011
Processo Nº 08495.000561/2010-86 - William Alberto Cruz Castaneda, até 03/03/2011
Processo Nº 08495.000573/2010-19 - Flor Rivera Lopez, até 01/03/2011
Processo Nº 08495.000643/2010-21 - Cira Maricruz Mejia Meza, até 15/09/2010
Processo Nº 08495.000649/2010-06 - Joel Alo Fernandes, até 24/03/2011
Processo Nº 08495.000709/2010-82 - Renzo Fabricio Figueroa Pina, até 07/02/2011
Processo Nº 08495.000711/2010-51 - Christian Gabriel Tarnowski, Maria Cecilia Arnal de Tarnowski e Sofia Macarena Tarnowski, até 05/03/2011
Processo Nº 08506.000804/2010-18 - Carlos Antonio Caceres Perez, Annel Eunice Caceres Arana e Nelvy Arana Bacarreza, até 01/03/2011
Processo Nº 08260.000212/2010-18 - Svetlana Pastukhova, até 17/02/2011
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08260.007501/2009-12 - Jacquelyn Denise Pinkney
Processo Nº 08495.000738/2010-44 - Nélia da Conceição Augusto Paul

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: O INVASOR (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 47
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002506/2010-66
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O FORÇUDO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 46
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002507/2010-19
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O MÁGICO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 48
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002508/2010-55
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O MONSTRO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 49
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002509/2010-08
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O REI DO SKATE (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 50
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002510/2010-24
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O ROBÔ (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 51
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002511/2010-79
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SABE-TUDO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 52
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002512/2010-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O SAPO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 53
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002513/2010-68
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O SORTUDO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 54
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002514/2010-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O SURDO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 55
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002515/2010-57
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS MILHOS (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 56
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002516/2010-00
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PAI E FILHO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 57
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002517/2010-46
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PELADA (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 58
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002518/2010-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PICADEIRO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 59
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002519/2010-35
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: QUANDO CRESCER (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 60
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002520/2010-60
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: QUE SUSTO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 63
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002521/2010-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ROUPA NOVA (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 64
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002522/2010-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: SOMBRA FRESCA (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 65
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002523/2010-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: QUANTO VALE UM BURRICO? (Brasil - 1999)

Episódio(s): EP 61
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002524/2010-48
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: SONOLENTO, SONOLENTO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 66
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002525/2010-92
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Filme: AS REGRAS DE BANNEN (THE BANNEN WAY, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jess Warren
Diretor(es): Jess Warren
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Assassinato
Tema: Biografia
Processo: 08017.002429/2010-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SUPER CEBOLINHA (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 67
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002526/2010-37
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TUBARÃO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 68
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002527/2010-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM COELHO DE VERDADE (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 69
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002528/2010-26
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM DESASTRE DE AMIGO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 70
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002529/2010-71
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM ANO DE FESTA (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 71
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002530/2010-03
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: VOLTA AO MUNDO (Brasil - 1999)
Episódio(s): EP 72
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002531/2010-40
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: BOB ESPONJA - CALÇA REDONDA (SPONGE-BOB SQUAREPANTS - ROUND PANTS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Stephen Hillenburg
Diretor(es): Wald Dohrn



Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Aventuras no Fundo do Mar Processo: 08017.002666/2010-13 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Tema: Realizações Processo: 08017.002674/2010-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	anos	Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Episódio: ALÔ (HELLO-O, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 01 Título da Série: GLEE - VOLUME 2 / GLEE - VOLUME 2	EPP América	Episódio: OS SONHOS (DREAM ON, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 06 Título da Série: GLEE - VOLUME 2 / GLEE - VOLUME 2	2	Contém: Agressão Física e Presença de arma de fogo Processo: 08017.002775/2010-22 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	Brazil	Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	10 (dez) anos	Trailer: JOGOS MORTAIS - O FINAL (SAW VII, Canadá / Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Mark Burg/Oren Koules Diretor(es): Kevin Greutert Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	10 (dez) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	anos	Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Bullying Tema: Realizações Processo: 08017.002670/2010-73 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Realizações Processo: 08017.002675/2010-04 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	anos	Contém: Violência Processo: 08017.002776/2010-77 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: O PODER DE MADONNA (THE POWER OF MADONNA, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 02 Título da Série: GLEE - VOLUME 2 / GLEE - VOLUME 2	EPP	Episódio: EU SOU O QUE SOU (THEATRICALITY, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 07 Título da Série: GLEE - VOLUME 2 / GLEE - VOLUME 2	2	DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES PORTARIA Nº 167, DE 13 DE AGOSTO DE 2010 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria-SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:
Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	Brazil	Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	10 (dez) anos	Episódio: A EQUAÇÃO (THE EQUATION, Estados Unidos da América - 2008) Episódio(s): 08 Título da Série: FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPO-RADA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Realizações Processo: 08017.002676/2010-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	2	Produtor(es): Jeff Pinkner/J.J. Abrams/Bryan Burk Diretor(es): Brad Andreson/Fred Toye/Paul A. Edwards Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Ficção/Suspense/Terror Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Realizações Processo: 08017.002671/2010-18 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	dos da América	Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	10 (dez) anos	Contém: Assassinato e Lesão corporal Tema: Mutação Processo: 08017.000008/2010-89 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: UMA NOVA CHANCE (HOME, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 03 Título da Série: GLEE - VOLUME 2 / GLEE - VOLUME 2	Brazil	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	2	EPP Programa: BRASIL CAMINHONEIRO (Brasil - 2010) Produtor(es): COBRAM - CIA Brasileira de Marketing Ltda.
Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	10 (dez) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Realizações Processo: 08017.002672/2010-62 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	da. Diretor(es): José Luiz Moisés Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Cotidiano das Estradas Processo: 08017.000820/2010-12 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: A LISTA (BAD REPUTATION, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 04 Título da Série: GLEE - VOLUME 2 / GLEE - VOLUME 2	Brazil	Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	10 (dez) anos	EPP Episódio: PILOTO - PARTE 02 (PILOT - PART 02, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 102 Título da Série: BLADE A SÉRIE / BLADE THE SERIES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Realizações Processo: 08017.002673/2010-15 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	10 (dez) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Realizações Processo: 08017.002678/2010-30 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Robison Produtor(es): Gordon Mark Diretor(es): Alex Chapple/Felix Enriquez Alcalá/Michael
Episódio: MINHA MÚSICA (LARYNGITIS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 05 Título da Série: GLEE - VOLUME 2 / GLEE - VOLUME 2	EPP	Trailer: COMO ESQUECER (Brasil - 2010) Produtor(es): Diretor(es): Malu di Martinho Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Processo: 08017.002774/2010-88 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	12 (doze) anos	Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Ação/Ficção/Suspense Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	EPP	Trailer: ATRAÇÃO PERIGOSA (THE TOWN, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Jon Jashni Diretor(es): Ben Affleck Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ação	2	Contém: Assassinato Tema: Vampiro Processo: 08017.001901/2010-21 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre	Brazil		10 (dez) anos	EPP Filme: COINCIDÊNCIAS DO AMOR (THE SWITCH (THE BASTER), Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Allan Loeb/Brasley Thomas/Albert Berger/Ron Yerxa
				Diretor(es): Will Speck/Josh Gordon Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Comédia/Romance

	Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
	Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Descobertas Processo: 08017.002596/2010-95 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002621/2010-31 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Contém: Consumo de Drogas Lícitas Tema: Obra do Artista Processo: 08017.002663/2010-71 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: NOVOS COMPROMISSOS (VOWS, Estados Unidos da América - 2009)	EPP	Filme: 5+5+ (Brasil - 2009) Produtor(es): Antonio Dias/Mauricio A. Ramos/Guilherme Coelho/Nathaniel Leclery
	Episódio(s): 01 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		Diretor(es): Rodrigo Lamounier Distribuidor(es): Matizar Filmes / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Colecionadores de Arte Processo: 08017.002664/2010-16 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos		EPP
	Contém: Relação Sexual e Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002617/2010-72 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Filme: SOLOMON KANE - O CAÇADOR DE DEMÔNIOS (SOLOMON KANE, França / Inglaterra / República Theca - 2009) Produtor(es): Michael Berrow/Victor Hadida Diretor(es): Michael J. Bassett Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
EPP	Episódio: INSTINTO (INSTINCT, Estados Unidos da América - 2009)		Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
	Episódio(s): 02 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		Contém: Assassinato e Mutilação Tema: Redenção Processo: 08017.002694/2010-22 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		EPP
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Filme: ENFIM VIÚVA (ENFIN VEUVE, França - 2007) Produtor(es): Jean - Louis Livi Diretor(es): Isabelle Megault Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Provi-
	Contém: Agressão Física e Presença de armas Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002618/2010-17 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		dence
EPP	Episódio: SEDUÇÃO E DOMINIO (BELLE CHOOSE, Estados Unidos da América - 2009)		Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
	Episódio(s): 03 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Infidelidade Processo: 08017.002699/2010-55 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		EPP
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos		Trailer: PIRANHA 3D - TRAILER 2 (PIRANHA 3D, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Alexandre Aja Diretor(es): Alexandre Aja Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002619/2010-61 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
EPP	Episódio: A HISTÓRIA DE SIERRA (BELONGING, Estados Unidos da América - 2009)		Contém: Violência Processo: 08017.002777/2010-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio(s): 04 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		EPP
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		Trailer: TROPA DE ELITE 2 - TRAILER 02 (TROPA DE ELITE 2, Brasil - 2010) Produtor(es): Zazen Produções Diretor(es): José Padilha Distribuidor(es): Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos		Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Contém: Assassinato Processo: 08017.002845/2010-42 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		EPP
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		Filme: SOBERANO - SEIS VEZES SÃO PAULO (Brasil - 2010)
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		Produtor(es): Gustavo Ioschpe Diretor(es): Carlos Nader/Mauricio Arruda Distribuidor(es): G7 Cinema Ltda
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Futebol Processo: 08017.002871/2010-71 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		EPP
EPP	Episódio: A HISTÓRIA DE SIERRA (BELONGING, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		
	Produtor(es): Joss Whedon Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil		
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		
	Contém: Assassinato Tema: Experiência Humana Processo: 08017.002620/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		
EPP	Episódio: AOS OLHOS DO PÚBLICO (THE PUBLIC EYES, Estados Unidos da América - 2009)		
	Episódio(s): 05 Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2		

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



PORTARIA Nº 168, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: PILOTO - PARTE 01 (PILOT - PART 01, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 101
Título da Série: BLADE A SÉRIE / BLADE THE SERIES

Produtor(es): Gordon Mark
Diretor(es): Alex Chapple/Felix Enriquez Alcalá/Michael Robison

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Ficção/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Vampiro
Processo: 08017.001900/2010-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 100
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002431/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 101
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002432/2010-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 102
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002433/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 103
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002434/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 104
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002435/2010-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 105
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002436/2010-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 106
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002437/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 107
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002438/2010-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 108
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002439/2010-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 109
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002440/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 110
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002441/2010-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 111
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002442/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA (DROP DEAD DIVA 1º SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 112
Título da Série: DROP DEAD DIVA 1º TEMPORADA / DROP DEAD DIVA 1º SEASON
Produtor(es): Robert J. Wilson
Diretor(es): Michael Lange/David Petrarca/Jamie Babbit
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.002443/2010-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: CABEÇA A PRÊMIO (Brasil - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Marco Ricca
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Assassinato
Tema: Convívio Familiar
Processo: 08017.002692/2010-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: UM DOCE OLHAR (BAL (AKA: HONEY), Ale-manha / Turquia - 2010)
Produtor(es): Semih Kaplanoglu
Diretor(es): Semih Kaplanoglu
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: Jornada
Processo: 08017.002870/2010-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 169, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Filme: EM BUSCA DO CORAÇÃO DE DAVID (SEAR-CHING FOR DAVID'S HEART, Estados Unidos da América - 2004)

Produtor(es): Jacqueline George
Diretor(es): Paul Hoen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Busca
Processo: 08017.001192/2009-41
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS OSSOS DE SALÉM (THE WITCH IN THE WARDROBE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 20
Título da Série: BONES - 5ª TEMPORADA / BONES - SEASON 5

Produtor(es): David Jeffery
Diretor(es): Allan Kroeker/LanToynnton/Dwight H.
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Ossadas
Tema: Investigação
Processo: 08017.002463/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: SERES VAZIOS (THE HOLLOW MEN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2

Produtor(es): Joss Whedon
Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Experiência Humana
Processo: 08017.002628/2010-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: EPITÁFIO 2 - A VOLTA (EPITAPH 2 - THE RETURN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: DOLLHOUSE - PROGRAMADOS PARA O PERIGO - 2 TEMPORADA / DOLLHOUSE - SEASON 2

Produtor(es): Joss Whedon
Diretor(es): Joss Whedon/David Solomon/Tim Minear
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Experiência Humana
Processo: 08017.002629/2010-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: OS BANDOZEIROS DO VALE DO FOGO (THE RUSTLERS OF RED DOG, Estados Unidos da América - 1935)

Produtor(es): Henry Mac Ray
Diretor(es): Louis Friedlander
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Western
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Presença de armas
Tema: Velho Oeste
Processo: 08017.002656/2010-70
Requerente: Representações Arrais Ltda
Filme: BEBÊ MAIS - CANTIGAS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Francesco Civita
Diretor(es): Francesco Civita
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cantigas
Processo: 08017.002665/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: DORA A AVENTUREIRA - MUSICA NA ESCOLA (DORA THE EXPLORER - MUSICAL SCHOOL DAYS, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Chris Gifford/Eric Weiner/Valerie Walsh
Diretor(es): Henry Madden/Gary Conrad/Katie McWane
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras Musicais
Processo: 08017.002667/2010-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: A TRAIÇÃO DO FALCÃO (THE FALCON AND THE SNOWMAN, Estados Unidos da América - 1985)

Produtor(es): John Daly
Diretor(es): John Schlesinger
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Nudez, Tortura e Consumo e Tráfico de Drogas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.002668/2010-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: SANGUE E AREIA (BLOOD AND SAND, Estados Unidos da América - 1941)
Produtor(es): Robert Kane/Darryl F. Zanucj
Diretor(es): Rouben Mamoulian
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Touradas
Processo: 08017.002669/2010-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: PELO PRAZER DE MATAR (NEW TOWN KILLERS, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Sheryl Crown/Kate Dain/Paul Martin/Alexander O'Neal

Diretor(es): Richard Jobson
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato, Crueldade e Apologia à violência
Tema: Perseguição
Processo: 08017.002695/2010-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: DETENÇÃO (THE EXPERIMENT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Marty Adelstein/Dawn Parouse/Scott Nemes/Bill Johnson/Maggie Monteith/Jeanette Buerling

Diretor(es): Paul T. Scheuring
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato, Tortura e Estupro
Tema: Experiência
Processo: 08017.002778/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: FLUIDOS (Brasil - 2009)
Produtor(es): Alexandre da Silva Carvalho
Diretor(es): Alexandre da Silva Carvalho
Distribuidor(es): ALEXANDRE DA S CARVALHO AUDIOVISUAL - ME.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002872/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: BARBIE EM MODA E MAGIA (BARBIE IN A FASHION FAIRYTALE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Amy Wolfram
Diretor(es): Adam L. Wood
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre

Tema: Conto de Fadas
Processo: 08017.002874/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: CASA COMIGO? (LEAP YEAR, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Anand Tucker
Diretor(es): Anand Tucker
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Casamento
Processo: 08017.002875/2010-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Trailer: RESIDENT EVIL 4 - RECOMEÇO (RESIDENT EVIL 4 - AFTERLIFE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es): Paul W. S. Anderson
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato
Processo: 08017.002880/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Trailer: OS SMURFS (THE SMURFS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es): Raja Gosnell
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre

Processo: 08017.002881/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: THE RUNAWAYS - GAROTAS DO ROCK (THE RUNAWAYS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Art Linson/John Linson/Bill Pohlad
Diretor(es): Florida Sigismondi
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Documentário/Drama/Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Relação Sexual, Linguagem Chula e Adolescente envolvido no consumo de drogas ilícitas
Tema: Biografia
Processo: 08017.002983/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3000.003715/86, sob o comando nº 340811532 e juntada nº 342063158, resolve:

Nº 608 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 3º; artigo 12 (renumeração do parágrafo único e inclusão dos §§ 2º e 3º); artigo 13; artigo 16 (renumeração do parágrafo único e inclusão dos §§ 2º e 3º), dentre outros, do regulamento do Plano Saldado Inergus - PSI - CNPB nº 2008.0045-38, administrado pelo Instituto Energipe de Seguridade Social - INERGUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3000.006271/87, sob o comando nº 337478302 e juntada nº 341890279, resolve:

Nº 609 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da PREVISTIH - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/98-81, sob o comando nº 340747827 e juntada nº 342118033, resolve:

Nº 610 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Fundação Assistencial John Deere ao Plano de Aposentadoria John Deere - CNPB nº 2005.0047-74, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 340747845 e juntada nº 342114775, resolve:

Nº 611 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE, Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional de Pernambuco - IEL/PE, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Pernambuco - SENAI/DR/PE, ao Plano FIEPEprev- CNPB nº 2005.0065-56, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018174/80, sob o comando nº 337418695 e juntada nº 341934586, resolve:

Nº 612 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o art. 12 § 6º; art. 30, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e inclusão no art. 42 do § 2º do Regulamento do Plano Faelce-CD, CNPB - 2006.0051-38, administrado pela Fundação Coelce de Seguridade Social - FAELCE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301816/79, sob o comando nº 338125432 e juntada nº 342153463, resolve:

Nº 613 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 2º (exclusão do inciso XIV e inclusão do inciso XXIX com renumeração dos demais); exclusão dos artigos 39 e 40 com renumeração dos demais; inclusão dos artigos 66 e 67 com renumeração dos demais, dentre outros, do regulamento do Plano de Previdência Complementar CPFL - PPCPFL - CNPB nº 1979.0032-38, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Episódio: ALIENS IN AMERICA - MINHA VIDA DE PEIXE (RAJA - JUNIOR PRANK, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 107
Título da Série: ALIENS IN AMERICA
Produtor(es): Adam F. Goldberg/Tim Doyle/Michael Glouberman

Diretor(es): Fred Savage/Michael Feresco/Luke Greenfield
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos
Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Convivência
Processo: 08017.007624/2008-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de agosto de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000541/2010-41
Programa: "COMÉDIA MTV"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Humor
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por conter linguagem chula e de conteúdo sexual.

Esta decisão entrará em vigor em cinco dias úteis a partir da publicação deste Despacho.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.007620/2008-68
Título do Episódio: "ALIENS IN AMERICA - O DESFILE"

Título da Série: "ALIENS IN AMERICA"
Nº Episódio: 103
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Convivência.
Contém: Insinuação Sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007625/2008-91
Título do Episódio: "ALIENS IN AMERICA - DIA DOS VETERANOS"

Título da Série: "ALIENS IN AMERICA"
Nº Episódio: 108
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Convivência.
Contém: Consumo de Droga Lícita.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.000003/2010-56
Título do Episódio: "A REDE FANTASMA"
Título da Série: "FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPO-RADA"

Nº Episódio: 03
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Mutação.
Contém: Suicídio e Exposição de Cadáver.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezeses) anos".

Processo MJ nº 08017.000004/2010-69
Título do Episódio: "O OBSERVADOR"
Título da Série: "FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPO-RADA"

Nº Episódio: 04
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Mutação.
Contém: Agressão e Física e Tortura.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezeses) anos".

Processo MJ nº 08017.000007/2010-34
Título do Episódio: "O SR. JONES"
Título da Série: "FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPO-RADA"

Nº Episódio: 07
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Mutação.
Contém: Agressão Física e Lesão Corporal.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001175/2009-11
Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 2ª TEMPORADA"

Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"
Nº Episódio: 09
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Cotidiano.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.007030/2009-16
Filme: "EM ROTA DE COLISÃO"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Cárcere Privado
Contém: Nudez, Assassinato e Presença de Sangue.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.007155/2009-46
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - NENHUM EMPRÉSTIMO DE NOVO, NATURALMENTE"

Título da Série: "OS SIMPSONS"
Nº Episódio: 12 - LABF03
Requerente: Rede Globo

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Cotidiano Familiar.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.001512/2008-81
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Episódio nº: 17
Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia.
Contém: Mutilação e Agressão Física.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.002160/2007-09
Filme: "ELA É A PODEROSA"
Requerente: Rede Globo.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Família
Contém: Descrição Verbal do Ato Violento.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.341, DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica efetuada pela Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização no Município do Rio de Janeiro-RJ, nos dias 26 e 27 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Município	UPA 24h - Porte II	2010
Rio de Janeiro - UPA 24h Rocinha	1	2.100.000,00
Rio de Janeiro - UPA 24h Complexo do Alemão	1	2.100.000,00
TOTAL	2	4.200.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA acima descritas, Portes II, no Município do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.352, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Institui Grupo de Trabalho interministerial para discutir e analisar a viabilidade de adoção de mecanismos de recomposição periódica e fontes alternativas e institucionalizadas de financiamento das bolsas de residência médica.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de ampliação das medidas já adotadas pelo Governo Federal de valorização da residência médica; e

Considerando a implementação do Programa Nacional de Bolsas de Residência Médica - PRO-RESIDÊNCIAS, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.001/09/MEC/MS, com o objetivo de expandir a residência médica de acordo com as necessidades de saúde da população e com as políticas prioritárias no âmbito do SUS, resolvem:

Art. 1º Criar um Grupo de Trabalho interministerial para discutir e analisar a viabilidade de adoção de mecanismos de recomposição periódica e fontes alternativas e institucionalizadas de financiamento das bolsas de residência médica.

Art. 2º O GT interministerial será composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos, instituições e representações:

I - Ministério da Saúde - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;

II - Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IV - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

V - Federação das Santas Casas; e

VI - Associação Nacional dos Médicos Residentes - ANMR.

Art. 3º A Coordenação do presente GT interministerial será compartilhada entre a SESu/MEC e a SGTES/MS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM PERNAMBUCO****DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011439/2010-17	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.000558/2007-31	UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	340952.	24.449.225/0001-98	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	77571 (SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS)
25783.008455/2010-14	VIP SAUDE LTDA EPP	404047.	41.009.812/0001-85	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM RIBEIRÃO PRETO**DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.036927/2008-54	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Deixar de garantir cobertura para os procedimentos "videodefecograma" e "tempo de trânsito cólico" para a beneficiária M.R.M.H. Art. 12, inciso I, alínea "b" da lei 9.656/98.	Improrcedente. Anulação do auto de infração 29510.

RACHEL SALVADOR
Substituta

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM SÃO PAULO**DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2010**

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.009613/2009-60	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Redimensionar rede hosp. s/ aut. da ANS, c/ descredenciamento do Hosp. Santa Marta e do PS Adulto e Infantil Samaro p/ todos os prod. para os quais eram cred.. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	125.691,58 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
25789.017119/2009-79	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. de consulta médica c/ cirurgia de mão, solicitada em caráter de urgência. Art. 35-C, II da Lei 9.656/98.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.044974/2009-52	ITALICA SAUDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Rescindir unilateralmente contrato por inadimplência sup. a 60 dias, s/ compr. da comunicação até o quinquagésimo dia. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	48.096,00 (QUARENTA E OITO MIL, NOVENTA E SEIS REAIS)
25789.034085/2008-04	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Redimensionar rede hospitalar c/ a suspensão dos atend. do Hosp. Samaritano s/ aut. da ANS, p/ todos os prod. p/ os quais eram cred.. Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98.	59.350,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
25789.017152/2009-07	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Exigir reaj. por mud. de faixa etária em desac. c/ regul. vigente, consid. que ao completar 60 anos, possuía mais de 10 anos de plano. Art. 15, § único, da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

KARINA BARREIRA SOBRINHO
Substituta



DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2010

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.029846/2008-06	SAMETRADE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	1)Operar prod. de forma diversa da reg. na ANS, deixando de inf. que o Hosp. e Mat. São José do ABC, faz parte da rede cred.; 2)reduzir capac. de rede, c/ a exclusão do mesmo, s/aut.da ANS.1)Art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05; 2)art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	457.944,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NO- VECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
25789.003145/2007-58	SOBAM CENTRO MÉDICO HOS- PITALAR LTDA	326500.	50.739.135/0001-41	Deixar de cumprir contrato coletivo ao negar cob. p/ tomografia computadorizada do crânio. Art. 25 da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

KARINA BARREIRA SOBRINHO
Substituta

DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008286/2009-29	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDI- CA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. cob. p/ artroplastia de joelho. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.007654/2006-79	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reduzir capacidade da rede credenciada, c/ o descred. do Hosp. e Mat. São Miguel e Day Hospital Ermelino Matarazzo p/todos os produtos. Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98. Imp. de comprovação.	Anulação do auto nº29431. Arquivamen- to.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.021700/2008-12	UNIMED DE GUARULHOS COOP. DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Deixar de gar. cob. p/ lente intraocular quando da real. de cir. de facectomia c/ facoemulsificação. Art. 12, II, alínea e da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUA- TRO MIL REAIS)
25789.028059/2008-39	UNIMED PAULISTANA - SOCIE- DADE COOPERATIVA TRABA- LHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Restringir participação do consumidor e dep. em plano privado de assist. à saúde, ao inclui-los após mais de 6 meses da solíc.. Art. 14 da Lei 9.656/98. Imp. de compr..	Anulação do auto nº32434. Ar- quivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 16 de agosto de 2010

PROCESSO 33902.157235/2005-81

Nº 3.073 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Ao representante legal da empresa DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.464.676/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36614 na data de 13/08/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PROCESSO 33902.226830/2003-10

Nº 3.069 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Ao representante legal da empresa DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.464.676/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36615 na data de 13/08/2010, pela constatação da conduta: 1)Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2002; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Se- vero, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PROCESSO 33902.114829/2004-16

3.075 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Ao representante legal da empresa DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.464.676/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36616 na data de 13/08/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Se- vero, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PROCESSO 33902.210142/2002-49

Nº 3.071 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Ao representante legal da empresa DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.464.676/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36617 na data de 13/08/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos

legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PROCESSO 33902.052194/2005-37

Nº 3.070 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Ao representante legal da empresa DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.464.676/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36618 na data de 13/08/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, - artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, /c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º- c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/2003; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/2003; 8) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29/2003, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2857, de 2 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.140542/2004-41

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro ANS: 006246

Auto de Infração n.º 14377 de 26/8/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 264ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.301297/2005-36

Operadora: Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro ANS: 319121

NFLD n.º DIGES/009552/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinando a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) no valor de R\$ 123.106,02 (cento e vinte e três mil cento e seis reais e dois centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 264ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.301267/2005-20

Operadora: Unimed Inconfidentes - Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro ANS: 304395

NFLD n.º DIGES/009528/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinando a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) no valor de R\$ 35.889,74 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2120, de 16 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.086213/2001-03

Operadora: OPP Petroquímica S/A

Registro ANS: 302813

Representação n.º 234/2001/GGDOP/DIOPE/ANS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2604, de 24 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.014726/2004-57

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Registro ANS: 326305

Beneficiário: J.C.H.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente o pedido de alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2833, de 16 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003608/2005-02

Operadora: CAMED - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

Registro ANS: 385697

Auto de Infração n.º 13998 em 29/11/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas aplicando pena de advertência, nos termos do artigo 58 c/c inciso II do artigo 5º, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 96, de 09 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 153, de 11 de agosto de 2010, Seção 1 e Páginas 91 e 92.

Onde se lê:

13.

Empresa: Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional

S/A

Medicamento: Endorus (mentha piperita)

Forma Farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25351.016682/2004-55

Expediente nº: 216352/2009-7

Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento.

Parecer Corec: 219/2010

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

14.

Empresa: Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO

Medicamento: IQUEGO - Lamivudina

Forma Farmacêutica: Solução Oral

Processo nº: 25000034620/97-05

Expediente nº: 273104/10-5

Assunto: Similar - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento.

Parecer Corec: 224/2010

Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO

21.

Empresa: MedQuímica Indústria Farmacêutica LTDA

Medicamento: Vitaminas do Complexo B

Forma Farmacêutica: solução oral

Processo nº: 25351.442684/2007-49

Expediente nº: 365246/10-7

Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Forma Farmacêutica

Parecer Corec: 255/2010

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

26.

Empresa: Torrent do Brasil LTDA.

Medicamento: Plavix® (bissulfato de clopidogrel)

Forma Farmacêutica: comprimido revestido

Processo nº: 25351.721516/2008-06

Expediente nº: 473396/10-7

Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.

Parecer Corec: 288/2010

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

Leia-se:

13.

Empresa: Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional

S/A

Medicamento: Endorus (mentha piperita)

Forma Farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25351.016682/2004-55

Expediente nº: 195989/10-8

Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento.

Parecer Corec: 219/2010

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

14.

Empresa: Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO

Medicamento: IQUEGO - Lamivudina

Forma Farmacêutica: comprimido revestido

Processo nº: 25000034620/97-05

Expediente nº: 273104/10-5

Assunto: Similar - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento.

Parecer Corec: 224/2010

Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO

21.

Empresa: MedQuímica Indústria Farmacêutica LTDA

Medicamento: Complexo B MedQuímica

Forma Farmacêutica: solução oral

Processo nº: 25351.442684/2007-49

Expediente nº: 365246/10-7

Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Forma Farmacêutica

Parecer Corec: 255/2010

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

26.

Empresa: Torrent do Brasil LTDA.

Medicamento: bissulfato de clopidogrel

Forma Farmacêutica: comprimido revestido



Processo nº: 25351.721516/2008-06
Expediente nº: 473396/10-7
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 288/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

Na Resolução - RE nº 2.830, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2010, seção 1, página 137 e em suplemento da seção 1, página 41.
Onde se lê:
considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (um) anos a partir da sua publicação.

Leia-se:
considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Na Resolução - RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008 publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 18 de dezembro de 2008, Seção 1 e pág. 102 a 105.

Onde se lê:
"Art. 54 Ficam expressamente revogadas a RDC 102/2000, RDC 199/2004, RDC 197/2004 e demais Resoluções que dispõem de forma contrária".

Leia-se:
"Art. 54 Ficam expressamente revogadas a RDC 102, de 30 de novembro de 2000, publicada no DOU nº 231 - E, Seção 1, pág.28, de 1º de dezembro de 2000, RDC 199, de 17 de agosto de 2004, publicada no DOU nº 159, Seção 1, pág.82, de 18 de agosto de 2004, republicada no DOU nº 164, Seção 1, pág. 47, de 25 de agosto de 2004, o art.90 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no DOU nº 91 - E, Seção 1, pág. 3, de 15 de maio de 1998, republicada DOU de 1º de fevereiro de 1999 e demais normas que dispõem de forma contrária".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 346, DE 20 DE JULHO DE 2010 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;
Considerando Portaria nº 210 de 15 de junho de 2004, que conceitua Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e determina seus papéis na atenção à saúde e qualidades técnicas necessárias desses estabelecimentos;
Considerando o resultado das reuniões entre as Sociedades de Especialidades Médicas e as áreas técnicas especializadas da Secretaria de Atenção à Saúde que realizou a revisão e redefiniu as compatibilidades entre os Procedimentos da Assistência Cardiovascular e Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS, de acordo com a prática médica atualizada; e
Considerando a necessidade de auxiliar os gestores no controle e avaliação da Assistência Cardiovascular, resolve:
Art. 1º Redefinir as compatibilidades entre procedimentos da Assistência Cardiovascular e as Órteses, Próteses e Materiais Especiais de acordo com o Anexo desta Portaria.
Art. 2º Excluir da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os códigos de procedimentos a seguir discriminados:

04.06.01.106-0 - Troca de eletrodos de marcapasso
04.06.02.006-0 - Cateterismo de artéria para tromboembolia
07.02.04.050-9 - Prótese intraluminal arterial para TIPS
07.02.04.049-5 - Prótese intraluminal arterial aórtica tubular c/ stent não recoberto
04.06.01.014-5 - Correção da atresia mitral
07.02.01.014-6 - Fio guia hidrófilico 0,035

Art. 3º Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os códigos dos procedimentos a seguir discriminados e respectivas compatibilidades:

Código:	04.06.01.123-0
Nome:	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR COM CEC
Descrição:	Procedimento que consiste em aumentar o fluxo de sangue para os pulmões, criando um desvio do sangue da aorta e seus ramos
	para as artérias pulmonares, através de conexão direta nas artérias pulmonares ou com uso de enxertos tubulares. Feita com circulação extra-corpórea.
Origem:	04.06.01.008-0
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.345,80
Valor Hospitalar SH:	3.026,60
Valor Hospitalar Total:	4.372,40
Atributos complementares:	001 - Inclui valor de anestesia 004 - Admite Permanência a Maior 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	00 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	650
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico
CBO:	223107
CID-10:	Q20.0, Q20.8, Q21.2, Q21.3, Q22.0, Q22.1, Q22.3, Q22.4, Q22.6, Q22.8, Q22.9.
Grupo de Habilitação:	0801 e 0803 ou 0801 e 0804 ou 0802 e 0803 ou 0802 e 0804
Serviço/Classificação:	116 / 002, 116 / 003

Código:	04.06.01.124-9
Nome:	CORREÇÃO DE COARCTAÇÃO DA AORTA COM CEC
Descrição:	Procedimento que consiste em ressecar ou ampliar região da aorta que encontra-se com obstrução parcial, com ou sem uso de enxertos tubulares ou retalhos. Feita com circulação extra-corpórea.
Origem:	04.06.01.018-8
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial - SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.345,82
Valor Hospitalar SH:	3.088,79
Valor Hospitalar Total:	4.434,61

Atributos complementares:	001 - Inclui valor de anestesia 004 - Admite Permanência a Maior 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	00 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	650
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico
CBO:	223107
CID-10:	Q25.1, Q25.2
Habilitação:	0801 e 0803 ou 0801 e 0804 ou 0802 e 0803 ou 0802 e 0804
Serviço/Classificação:	116 / 002 , 116 / 003

Código:	04.06.01.125-7
Nome:	CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (04 a 110 anos)
Descrição:	Procedimento que consiste em reimplantar a(s) artéria(s) coronária(s) na aorta, com ou sem uso de retalhos ou enxertos tubulares.
Origem:	04.06.01.022-6
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial - SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	2.594,56
Valor Hospitalar SH:	6.286,69
Valor Hospitalar Total:	8.881,25
Atributos complementares:	001 - Inclui valor de anestesia 004 - Admite Permanência a Maior 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	950
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico
CBO:	223107
CID-10:	Q24.5
Habilitação:	0801 e 0803 ou 0801 e 0804 ou 0802 e 0803 ou 0802 e 0804
Serviço/Classificação:	116/002, 116 / 003

Código:	07.02.05.080-6
Nome:	Fio guia hidrófilico 0,035
Origem:	07.02.01.014-6
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial - SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	300,00
Valor Hospitalar Total:	300,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Quantidade Máxima:	2

Art.4º Definir as compatibilidades entre os procedimentos incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Art. 3º desta Portaria, conforme a seguir discriminado:

04.06.01.123-0- ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR COM CEC	
0702040193 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	2
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	70
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1

04.06.01.124-9- CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1



07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1

04.06.01.125-7 - CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (4 A 110 ANOS)	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1

Parágrafo único. A inclusão destes procedimentos é resultado de desmembramentos de procedimentos já existentes, de tal forma que não representam impacto financeiro.

Art. 5º Revogar o Anexo I da Portaria SAS/MS nº 173 de 28 de março de 2005.

Art. 6º Alterar o instrumento de registro dos procedimentos - 04.06.01.071-4 - Instalação de Assistência Circulatória e 04.06.01.074-9 - Manutenção de Assistência Circulatória Prolongada AIH (Procedimento Especial).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na competência agosto de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

04.06.01.013-7 - CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-AB-DOMINAL	
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.069-2 - IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.070-6 - INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A RE-VASCULARIZACAO MIOCARDICA	
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.075-7 - PERICARDIECTOMIA	
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1

07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

0406010803 - PLASTICA VALVAR	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.002-9 - ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.081-1 - PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.002-9 - ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.082-0 - PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.002-9 - ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	2
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	3
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	2
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.083-8 - RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.084-6 - RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.01-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1



07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.088-9 - RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.089-7 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.090-0 - RESSECCAO DE TUMOR INTRACARDIACO	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.01.3-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.01.1-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.027-4 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.092-7 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA	
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.01.93 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.093-5 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.094-3 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
04.06.01.095-1 - REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
04.06.01.098-6 - TROCA DE AORTA ASCENDENTE	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1

07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.099-4 - TROCA DE ARCO AORTICO	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PT-FE)	70
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.120-6 - TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	2
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	2
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.0.01-3 - ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	3
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.002-1 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.003-0 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.004-8 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EX-TRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1

05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDÍACA HUMANA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/COLAGENO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.005-6 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/COLAGENO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.006-4 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.007-2 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLÁGENO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.008-0 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PT-FE)	70
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
04.06.01.009-9 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	2
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
04.06.01.015-3 - CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.016-1 - CORRECAO DE ATRIO ÚNICO	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.017-0 - CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.018-8 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
04.06.01.019-6 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.020-0 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA	
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.021-8 - CORRECAO DE COR TRIATRIATUM	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.022-6 - CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3 ANOS)	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.023-4 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.024-2 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	



07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.025-0 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.026-9 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.027-7 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.028-5 - CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS)	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.029-3 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.030-7 - CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1

07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	2
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.031-5 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS	
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.032-3 - CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.033-1 - CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.034-0 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.002-9 - ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.035-8 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.0.01-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)?	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.036-6 - CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO	
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1

07.02.05.0.01.6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1	07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4	07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM	20	07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1	07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1	07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1	07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1	07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1	07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1	07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
		07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
04.06.01.037-4 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR		07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1	07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1	07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1	07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1	05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1	07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20	08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1		
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4	04.06.01.045-5 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE	
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1	07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1	07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
		07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
04.06.01.038-2 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR		07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1	07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1	07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1	07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1	07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4	07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20	07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1	07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1	05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1		
		04.06.01.046-3 - CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	
04.06.01.039-0 - CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE		07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1	07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1	07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1	07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1	07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1	07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20	07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1	07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1	07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1	07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4	07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1	07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1	07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1	07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1	08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1		
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1	04.06.01.047-1 - CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1	07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1	07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1	07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
		07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
04.06.01.042-0 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES		07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1	07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1	07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1	07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1	07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1	07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1	07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4	07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1		
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1	04.06.01.048-0 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIO)	
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1	07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1	07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1	07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
		07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
04.06.01.043-9 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES		07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1	07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1	07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1	07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1	07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1	08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1		
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1	04.06.01.049-8 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4	07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1	07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1	07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1	07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1	07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1	07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1	07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1	07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1	07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
04.06.01.044-7 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE			



07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	1
07.02.04.056-8 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
04.06.01.050-1. - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO	
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	2
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1

04.06.01.053-6 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.0.01.6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	2
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.054-4 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA ?	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.055-2 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.05.012-1 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	1
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
050403002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1
07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.078-1 - PLASTICA /TROCA DE VALVULA TRICUSPIDE (ANOMALIA DE EBS-TEIN)	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.055-0 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA S/ SUPORTE / ANEL	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.002-9 - ANEL P/ ANELOPLASTIA VALVULAR	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.121-4 - UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.031-2 - ENXERTO ARTERIAL INORGANICO VALVADO (CONDUTO VALVADO)	1
05.04.03.002-7 - PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	1

07.02.04.035-5 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1
07.02.04.020-7 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1

04.06.01.122-2 - UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR S/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.011-8 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.027-4 - ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	4
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.047-9 - PATCH ORGANICO (50 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	

04.06.02.001-9 - ANASTOMOSE ESPLENO-RENAL / OUTRA DERIVACAO CENTRAL	
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM²	20

04.06.02.003-5 - ANASTOMOSE PORTO-CAVA	
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR C/ COLAGENO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20

04.06.02.004-3 - ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFERA-RENAL	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIALTUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.05.013-0 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	70

04.06.02.005-1 - ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	
07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIALTUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM² (PTFE)	70
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1

04.06.02.007-8 - COLOCACAO DE CATETER TOTALMENTE / SEMI-IMPLANTAVEL	
07.02.05.009-1 - CATETER P/ ACESSO VENOSO CENTRAL SEMI / TOTALMENTE IMPLANTAVEL DE LONGA PERMANENCIA	1

04.06.02.012-4 - EMBOLECTOMIA ARTERIAL	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	2

04.06.02.030-2 - PLASTIA ARTERIAL C/ REMENDO (QUALQUER TECNICA)	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1

04.06.02.031-0 - PONTE AXILO-BIFEMURAL	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	2
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	70

04.06.02.032-9 - PONTE AXILO-FEMURAL	
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	2
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	70

04.06.02.033-7 - PONTE DE RAMOS DO TRONCO SUPRA-AORTICO	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	70
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1

04.06.02.034-5 - PONTE FEMORO-FEMORAL CRUZADA	
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	70

04.06.02.035-3 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMORAL	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1

07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PT-FE)	70
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	4
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1		
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1	04.06.02.051-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	70	07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	2
		07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
04.06.02.036-1 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILIACA		07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1	07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PT-FE)	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1		
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	04.06.02.052-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	4
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM (PTFE)	70
07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1	07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	2
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	70	07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	2
04.06.02.037-0 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CAROTIDA		04.06.02.053-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20	07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PT-FE)	70
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	2
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
04.06.02.038-8 - PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMORAL		04.06.02.054-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DO ABDOMEN	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1	07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.045-2 - PATCH INORGANICO (50 CM2)	1	07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	2
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PT-FE)	70
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	70	07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
04.06.02.039-6 - RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO- ABDOMINAL C/ PONTE AUXILIO FEMORAL / AUXILIO BIFEMORAL CRUZADO		04.06.02.058-2 - TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1	07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.032-0 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	2	07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	70	08.02.02.001-1 - MONITORAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1
		07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	1
04.06.02.040-0 - RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO NAO AORTICA		07.02.05.006-7 - CATETER DE TERMODILUICAO	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.05.007-5 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	1
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PTFE)	70		
		04.06.02.059-0 - TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	
04.06.02.041-8 - REVASCULARIZACAO DE ARTERIAS VISCERAIS		07.02.05.0059 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	2
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20		
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	04.06.02.060-4 - VALVULOPLASTIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1	07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1		
07.02.04.037-1- ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PT-FE)	70	04.06.04.002-8 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILIACOS (C/ STENT)	
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1	07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	2
		07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	2
04.06.02.043-4 - REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS		07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1	07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1		
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PT-FE)	70	04.06.04.004-4 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILIACOS (S/ STENT)	
		07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	2
04.06.02.044-2 - REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMORO-POPLITEA DISTAL		07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM	70		
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1	04.06.04.005-2 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	
		07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
04.06.02.045-0 - REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMORO-POPLITEA PROXIMAL		07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	2
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM (PTFE)	70	07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1	07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1		
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	04.06.04.006-0 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (C/ STENT NAO RECOBERTO)	
		07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	2
04.06.02.046-9 - TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO		07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
		07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
04.06.02.047-7 - TRANSPOSICAO DE VEIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO		07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	2
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1		
		04.06.04.007-9 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (C/ STENT RECOBERTO)	
04.06.02.048-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ANEURISMAS DAS ARTERIAS VISCERAIS		07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	07.02.04.0487 - PROTESE INTRALUMINAL ARTERIAL PERIFERICA C/ STENT RECOBERTO	1
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)	1		
07.02.04.044-4 - PATCH INORGANICO (20 CM2)	1	07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.036-3 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 20 CM2	20	07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1	07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1		
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	04.06.04.008-7 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOCO / TRONCOS SUPRA-AORTICOS (SEM STENT)	
		07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
04.06.02.049-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DA REGIAO CERVICAL		07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1	07.02.04.060-6 - SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	1
07.02.04.037-1 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE 70 CM2 (PT-FE)	70	07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	1	07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	1		
		04.06.04.009-5 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOCO OU TRONCOS SUPRA-AORTICOS (C/ STENT NAO RECOBERTO)	
04.06.02.050-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL		07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.033-9 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	2	07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.034-7 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	2	07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1



07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	1
07.02.04.060-6 - SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
040604.010-9 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS C/ STENT NAO RECOBERTO	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
04.06.04.011-7 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS C/ STENT RECOBERTO	
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.048-7 - PROTESE INTRALUMINAL ARTERIAL PERIFERICA C/ STENT RECOBERTO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
040604.012-5 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAIS (SEM STENT)	
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
040604.013-3 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOCO / TRONCOS SUPRA-AORTICOS (C/ STENT RECOBERTO)	
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.048-7 - PROTESE INTRALUMINAL ARTERIAL PERIFERICA C/ STENT RECOBERTO	1
07.02.04.060-6 - SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
04.06.04.014-1 - COLOCACAO PERCUTANEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFERICA E EMBOLIA PULMONAR)	
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.039-8 - GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA	1
04.06.04.015-0 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL C/ ENDOPROTESE RETA / CONICA	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.029-0 - ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
04.06.04.016-8 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL E ILIACAS C/ ENDOPROTESE BIFURCADA	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.028-2 - ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
07.02.04.029-0 - ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
04.06.04.017-6 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACICA C/ ENDOPROTESE RETA OU CONICA	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
07.02.04.030-4 - ENDOPROTESE TORACICA RETA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
04.06.04.018-4 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DAS ILIACAS C/ ENDOPROTESE TUBULAR	
07.02.04.015-0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.029-0 - ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
04.06.04.019-2 - EMBOLIZACAO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCOPICO E/OU ESTUDO ANGIOGRAFICO)	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.042-3 - PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	2
07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	1
07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	1
04.06.04.020-6 - EMBOLIZACAO DE MALFORMACAO VASCULAR ARTERIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO)	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.010-5 - CIANOACRILATO (FRASCO)	2
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	2
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	1
04.06.04.022-2 - FECHAMENTO PERCUTANEO DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS C/ LIBERACAO DE COILS	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.016-9 - COILS EMBOLIZANTE	3
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
04.06.04.023-0 - FIBRINOLISE INTRAVASCULAR POR CATETER	
07.02.05.008-3 - CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
04.06.04.024-9 - FIBRINOLISE P/ EMBOLIA PULMONAR MACICA INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLITICO)	
07.02.05.005-9 - CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	1
07.02.05.008-3 - CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS	1

07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
04.06.04.025-7 - FIBRINOLISE VISCERAL INTRAVASCULAR POR CATETER (INCLUI FIBRINOLITICO)	
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.008-3 - CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
04.06.04.026-5 - IMPLANTACAO DE SHUNT INTRA-HEPATICO PORTO-SISTEMICO (TIPS) C/ STENT NAO RECOBERTO	
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	1
07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	1
07.02.04.017-7 - CONJUNTO DE ACESSO HEPATICO TRANSJUGULAR	1
04.06.04.027-3 - OCLUSAO PERCUTANEA ENDOVASCULAR DE ARTERIA / VEIA	
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.016-9 - COILS EMBOLIZANTE	1
04.06.04.028-1 - RECONSTRUCAO DA BIFURCACAO AORTO-ILIACA C/ ANGIOPLASTIA E STENTS	
07.02.04.051-7 - STENT METALICO NAO RECOBERTO	2
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	2
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.007-0 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	2
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	2
04.06.04.029-0 - TRATAMENTO DE EPISTAXE POR EMBOLIZACAO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO E/OU ENDOSCOPICO)	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	1
07.02.05.042-3 - PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	2
04.06.04.030-3 - TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZACAO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO E/OU ENDOSCOPICO)	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.042-3 - PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	2
07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	1
07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	1
04.06.04.031-1 - TRATAMENTO DE HEMOPTISE POR EMBOLIZACAO PERCUTANEA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO)	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.05.042-3 - PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	2
07.02.05.036-9 - MICRO GUIA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.05.035-0 - MICRO CATETER	1
04.06.04.032-0 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS	
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.048-7 - STENT RECOBERTO	1
04.06.04.033-8 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA	
07.02.04.048-7 - STENT RECOBERTO	1
07.02.04.038-0 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	1
07.02.04.013-4 - CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	1
07.02.05.034-2 - INTRODUTOR VALVULADO	1

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 138, de 21-7-2010, Seção 1, pág. 109, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 394, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Alterar a redação do artigo 7º, da Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial nº 117, de 21 de junho de 2004, Seção 1, página 43, que passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 7º - Definir que, na ausência de oferta de prestação de procedimentos de Alta Complexidade Cardiovascular, correspondentes àqueles que integrem o rol de procedimentos da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, o respectivo Gestor do SUS deverá utilizar os seus processos operativos interestaduais de regulação com as respectivas Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade - CERAC solicitantes e executantes. O gestor também poderá garantir o acesso de qualquer procedimento de Alta Complexidade Cardiovascular por meio do Tratamento Fora de Domicílio - TFD." NR
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 395, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 828/GM, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
e
Considerando o Ofício nº 45, de 29 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que estabelece o remanejamento de recurso financeiro, resolve:
Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

Município	Valor alterado mensal (R\$)
Gestão Estadual	(56.226,30)
Itapeverica da Serra	56.226,30
Ituverava	(1.874,21)
Ribeirão Preto	1.874,21

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 525, DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.011161/2009-02, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, CNPJ Nº 37.116.704/0001-34, situada no Município de Brasília - DF, com sede na Av. L-3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Ed. Finatex - Asa Norte, CEP 70.610-900, em razão das irregularidades previstas nos itens 05 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 526, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.023732/2010-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica RG DIGITAL VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.383.759/0005-88, situada no Município de Jardinópolis - SP, na Rua Coronel José Theodoro, 101 - Centro, CEP 14.680-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jardinópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 527, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030620/2010-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0006-45, situada no Município de Rio Verde - GO, na Av. Pauzanes de Carvalho, 200, Quadra 181, Lotes 15 e 16 - Setor Pauzanes, CEP 75.903-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Verde no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 528, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028619/2010-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0012-93, situada no Município de Trindade - GO, na Avenida Raimundo de Aquino, S/N, Quadra 03, Lote 22 - Setor Vila Pai Eterno, CEP 75.380-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Trindade no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 529, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028615/2010-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0023-46, situada no Município de Formosa - GO, na Rua Costa Pinto, 343 - Setor Ferroviário, CEP 73.805-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Formosa e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alto Paraíso, Cabeceiras, Flores de Goiás, Formosa, São João D'aliança e Vila Boa no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 530, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028622/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0005-64, situada no Município de Aparecida de Goiânia - GO, na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 28, Lote 15 - Setor Vila Rosa, CEP 74.843-660, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Aparecida de Goiânia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cromínia, Mairipotaba e Professor Jamil no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 531, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028618/2010-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0003-00, situada no Município de Goiânia - GO, na Avenida Tocantins, 1213, Quadra 27-A, Lote 05, fundos com a praça Braz Nicolau Lima - Setor Aeroporto, CEP 74.075-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Guapó e Santo Antônio de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 532, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028620/2010-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0004-83, situada no Município de Anápolis - GO, na Av. Brasil Sul, 4.400, Quadra 21, Lote 11 - Bairro Calixtolândia, CEP 75.123-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Abadiânia, Goianópolis, Ouro Verde, Petrolina e Teresópolis de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 533, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028616/2010-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0017-06, situada no Município de Morrinhos - GO, na Avenida 100, S/N, esquina com Rua 215, Quadra 33, Lote 08 - Setor Aeroporto, CEP 75.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Morrinhos no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029177/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual SAVERIO PAULO ARTEZE - ME, CNPJ - 11.562.351/0001-02, situada no Município de Barueri - SP, na Rua da Prata, 652 - Jardim dos Camargos, CEP 06.410-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barueri e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Jandira e Araçatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021259/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AEROPORTO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.206.488/0001-24, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Moreira Guimarães, 1214 - Moema, CEP 04.074-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018521/2009-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LOOK-CAR VISTORIAS VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ - 09.115.263/0001-10, situada no Município de Americana - SP, na Av. de Cillo, 2993 - Jardim São José, CEP 13.467-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Americana e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Nova Odessa no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA



PORTARIA Nº 537, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029175/2010-18, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica AUTOTEC INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.868.521/0001-19, situada no Município de Goiânia - GO, na Avenida Atilio Correia Lima, Nº 1960, Bairro Cidade Jardim, CEP 74.425-030, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.012432/2010-82, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica BRASIL MG INSPEÇÕES VEICULARES J.F. LTDA, CNPJ - 11.423.206/0001-40, situada no Município de Juiz de Fora- MG, na Rua Coronel Vidal, Nº 2570, Bairro Mariano Procópio, CEP 36.080-080, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007163/2009-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica BV SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA, CNPJ - 06.097.467/0002-69, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. T - 6, 371, Quadra 20, Lote 08 - Setor Bueno, CEP 74.210-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Minaçu, Nerópolis, Itapuranga, Posse, Porangatu, Senador Canedo, Goiás Velho, Acreúna e Iandara Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 417, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 19 de julho de 2010, Seção 1, Página 61, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caturai, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Nova Veneza, Piracanjuba, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo e Teresópolis de Goiás no Estado de Goiás'.

Na Portaria Nº 393, publicada no DOU, de 06 de julho de 2010, Seção 1, página 40:

No item 3.8 do Anexo onde se lê: 'CIDADANIA: pessoas físicas, acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade, que tenham desenvolvido trabalhos amadores inéditos (ainda não publicados) sobre o tema trânsito: músicas, poesias, textos, vídeos, jingles e paródias em 2009 e/ou 2010'. Leia-se: 'CIDADANIA: pessoas físicas, acima

de 25 (vinte e cinco) anos de idade, que tenham desenvolvido trabalhos sobre o tema trânsito: músicas, poesias, textos, vídeos, jingles e paródias no período de outubro de 2009 a setembro de 2010'.

No item 5.1 do Anexo onde se lê: 'As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, no sítio do Denatran (www.denatran.gov.br), no período de 07 de julho a 31 de agosto de 2010 da seguinte maneira:' Leia-se: 'As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, no sítio do Denatran (www.denatran.gov.br), no período de 07 de julho a 15 de setembro de 2010 da seguinte maneira:'.

No item 5.3 do Anexo onde se lê: 'As inscrições via internet serão encerradas no dia 31 de agosto às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF)'. Leia-se: 'As inscrições via internet serão encerradas no dia 15 de setembro às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF)'.

No item 5.5 do Anexo onde se lê: 'Serão desclassificados os trabalhos que forem recebidos com data de postagem posterior ao dia 03 de setembro de 2010'. Leia-se: 'Serão desclassificados os trabalhos que forem recebidos com data de postagem posterior ao dia 17 de setembro de 2010'.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.872, DE 27 DE MAIO DE 2009

Processo n.º 53500.028941/2005. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Autorização do Serviço Limitado Especializado detida pela empresa TERACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 04.039.720/0001-11, por meio do Ato n.º 15.942, de 27 de março de 2001 e aplica a sanção de multa no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude do descumprimento do disposto nos arts. 56 e 60 do Regulamento do Serviço Limitado.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.194, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 53500.021982/2009. Aplica à VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA., CNPJ nº 01.126.673/0001-55, FISTEL nº 50014087766, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no art. 16, do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.773, DE 27 DE JULHO DE 2010

Processo n.º 53500.004291/2000. Anui previamente com a transferência do controle da PONTAL CABO LTDA., CNPJ/MF nº 03.697.110/0001-42, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Penápolis, no Estado de São Paulo, mediante a cessão e transferência de 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada um dos sócios ingressantes, WILLIANS RAPCHAN BENITO, CPF/MF nº 031.285.868-02, e RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica a entidades, abaixo relacionada, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572.000622/2009	J. Rodrigues Santos	Pinheiro/MA	08.495.884/0001-04	3.010,08	Artigo 131 da Lei n.º 9.472/97 - LGT.	24/05/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.000360/00	Associação de Radiodifusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.858,69	SC	01/03/04
53520.000003/01	Vivo S/A	Item 7.15 e 8.7, "j" da Norma 20/96.	R\$ 1.810,08	SC	11/08/03
53520.000769/02	Associação de Radiodifusão Comunitária de Estação Co-cal	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.858,69	SC	27/02/04

HIROSHI WATANABE
Gerente-Geral

RAPCHAN, CPF/MF nº 297.587.358-10, o qual passará a exercer isoladamente o controle da empresa como sócio-administrador. A aprovação não exime a PONTAL CABO LTDA. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de maio de 2009

Processo Administrativo Fiscal - PAF n.º 53500.003106/2007. Nº 3.337 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face de decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1633/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de dezembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora, SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 24.729.097/0001-36, decidiu, em sua Reunião nº 519, realizada em 16 de abril de 2009, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 219/2009 de 8 de abril de 2009, e em consonância com o Parecer nº 170-2009/BRM/PGF/PFE - Anatel, de 4 de março de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, manter a decisão de primeira instância, que extinguiu os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho
Em 1º de julho de 2010

Processo nº 53504.031381/2008 - O Nº 5.381 - CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Desistência apresentado pela empresa CTBC CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), de Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados exarada por meio do Ato nº 2.356, datado de 6 de maio de 2009, que aplicou sanção de multa à Prestadora no valor de R\$ 4.801,39 (quatro mil, oitocentos e um reais e trinta e nove centavos), por descumprimento do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010: a) acolher o Pedido de Desistência do Recurso Administrativo interposto pela CTBC TELECOM S/A; b) manter a sanção de multa aplicada e arquivar os autos, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 399/2010-GCJR, de 2 de junho de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 11 de agosto de 2010

Ref.:Processo nº 53524.002753/2005 Nº 6.961 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.950/2010-CD, datado de 21 de maio de 2010, nos autos dos Processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 574, realizada em 05 de agosto de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 301/2010-GCJV, de 27 de julho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.002152/06	Fadinf Comércio de Informática Ltda.	Art. 10 da Res. 272/01 e Art. 173, II, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.357,00	SC	09/03/10
53520.000051/04	Lojas M. Ribeiro Ltda.	Art. 55, IV, "c" e art. 63 da Res. 242/00 e Art. 173, II, da Lei 9.472/97.	R\$ 1.400,00	SC	12/05/09
53520.002156/06	Nextan Provedor de Internet Ltda.	Art. 10 da Res. 272/01 e Art. 173, II, da Lei 9.472/97.	R\$ 1.342,80	SC	28/07/09

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.000220/02	Rádio Comunitária Universidade FM de Toledo	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.858,69	PR	27/12/04

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.000687/00	TIM Celular S.A.	Item 7.15 e 8.7, "j", da NGT 20/96.	R\$ 1.810,08	SC	03/01/03

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR
Em exercício

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572.000924/2009	Carvalho e Ribeiro LTDA	São Luís/MA	05.440.148/0001-60	3.010,08	Artigo 131 da Lei n.º 9.472/97.	01/04/2010
53572.001001/2009	Antonio Osvaldo de Castro Guimarães	Grajaú/MA	030.597.582-04	2.175,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	12/05/2010
53572.001225/2009	Francisco das Chagas Lira Silva	Açailândia/MA	849.090.052-34	3.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea b, do anexo à Resolução 242/2000.	14/05/2010
53572.001222/2009	Alzenira Martins Monteiro	Timbiras/MA	026.492.193-35	3.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea b, do anexo à Resolução 242/2000.	14/05/2010
53572.000203/2010	Raimundo Nonato de Sousa	Brejo Areia/MA	865.086.873-87	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	25/06/2010
53572.000205/2010	Carlos Antonio de Novais Lima	Coelho Neto/MA	630.649.017-53	3.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea b, do anexo à Resolução 242/2000.	25/06/2010
53572.000083/2010	Edimilson Pereira de Lucena	Bacabal/MA	452.775.083-68	3.010,08	Artigo 131 da Lei n.º 9.472/97.	18/06/2009
53572.000201/2010	Associação dos Moradores e Trabalhadores Rurais do Povoado São Raimundo I	Humberto de Campos/MA	04.823.248.0001-03	3.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea b, do anexo à Resolução 242/2000.	25/06/2010
53572.001226/2009	Seir Salviano de Almeida	Santa Inês/MA	928.020.363-00	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	14/05/2010
53572.000140/2010	José Barros Fonseca	Afonso Cunha/MA	859.546.593-00	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	30/06/2010
53572.000408/2010	Associação dos Amigos da Fraternidade	Maracaçumé/MA	08.604.565/0001-90	2.992,50	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	30/06/2010
53572.0003942010	Associação Comunitária para Desenvolvimento Sócio Educacional Artístico de Coelho Neto	Coelho Neto/MA	03.188.123/0001-96	3.990,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	30/06/2010
53572.000084/2010	Cícera de Kátia Alves de Sousa	Olho D'água das Cunhas/MA	002.043.273-93	3.150,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea b, do anexo à Resolução 242/2000.	28/06/2010
53572.000140/2010	Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do Bairro	Araioses/MA	06.139.982/0001-83	3.990,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	25/06/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 25 de maio de 2007

Processo nº 53560.000043/2007
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE CARNAÚBAS, na cidade Redenção, Estado do Ceará, por esta incurso no preceito do Art. 163 da lei nº.9472/97, c/c Art. 79 e 80 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência, aprovado pela Res. 259/2001.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (Mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 10 de Abril de 2009

Processo nº 53560.003627/2004
Decido pela aplicação da sanção de Multa a FORTALNET BUREAU COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.904.629/0001-66, pessoa jurídica, autorizatária do Serviço de Comunicação Multimídia, no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará, por infração ao art. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Res. 272/2001, c/c art. 39 do Regulamento do Serviço de Telecomunicação, aprovado pela Res. 73/98, c/c sanção prevista no art. 65 da Res. 272/2001, e no Art. 173, inciso II da lei nº. 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.812,78 (Mil oitocentos e doze reais e setenta e oito centavos).

Em 13 de Abril de 2009

Processo nº 53563.001569/2008
Decido pela aplicação da sanção de Multa a FOX LAN HOUSE LTDA, pessoa jurídica CNPJ nº. 09.350.185/0001-59, entidade não outorgada, estabelecida no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incurso no Art. 173, inciso II da lei nº. 9472/97, em infringência ao Art. 131 da Lei nº. 9472/72 da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.900,58 (mil novecentos e reais cinquenta e oito centavos).

Em 1º de junho de 2009

Processo nº 53566.000275/2009
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE RADIODIFUSÃO DE LUZILÂNDIA - ARALUZ, CNPJ 08.186.147/0001-20, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 2 de junho de 2009

Processo nº 53566.000229/2009
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE TERESINA - TERESINA RADIO TAXI LTDA, CNPJ nº. 01.924.384/0001-00., pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiotáxi Privado, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Em 19 de junho de 2009

Processo nº 53566.000294/2009
Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. JOAQUIM ALVES NUNES, pessoa física CPF nº. 097.729.308-46, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Cajazeiras, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (Mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 8 de Julho de 2009

Processo nº 53566.000092/2006
Decido pela aplicação da sanção de Multa a BANCO DO Brasil S.A, pessoa jurídica CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, entidade executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, pela Instalação de Estação em Localização/Coordenadas Geográfica Diversas do Autorizado, conduta incurso no Art. 82, I e II , da Res. 259/2001, c/c Art. 173, Inciso II da Lei nº. 9472/97, em infringência ao Art. 48, IV c/c Art. 53 da Res. 259/2001 - Regulamento de Uso do Espectro Radioelétrico, bem como decido pela descaracterização das demais infrações, verificadas nos Laudos de Vistoria nº. 0005.PI20050107 e 0008.PI20050102.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Processo nº 53563.000505/2006
Decido pela aplicação da sanção de Multa a LAUDERCI BARBOSA DE MEDEIROS, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiotelefônico, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Processo nº 53560.002162/2006
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ADA TELECOMUNICÇÕES LTDA, CNPJ 05.382.200-0001-70 por Serviço de Comunicação Multimídia, no Município de Icó, do Estado do Ceará, conduta incurso no Art. 173, inciso 9472/97, em infringência ao Art. 30 da Res. 272/2001 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.342,80 (Mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)



Em 16 de julho de 2009

Processo nº 53563.000048/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RN INTERNET E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica CNPJ nº. 06.053.426/0001-90, entidade não outorgada, estabelecida no município de Pamamirin, Estado do Rio Grande do Norte, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no Art. 173, inciso II da lei nº. 9472/97, em infringência ao Art. 131 da Lei nº. 9472/72 da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.980,58 (mil novecentos e oitenta reais cinquenta e oito centavos).

Em 14 de agosto de 2009

Processo nº 53563.000740/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MIGNALDO FLORÊNCIO DA HORA - RADIO COMUNITÁRIA DE NOVA NATAL/CNN, CPF nº. 222.322.064-91, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta reais).

Processo nº 53563.001354/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JARDINENSE, CNPJ 06.698.957/0001-30, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Em 30 de agosto de 2009

Processo nº 53566.000501/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr CEZAR ASSIS SILVA E SOUZA, pessoa física CPF nº. 305.136.853-91, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Teresina, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 9.437,98 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

Em 1º de setembro de 2009

Processo nº 53563.000470/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. SEBASTIÃO MADRUGA NETO - RÁDIO SERTÃO 93,5 FM, CPF nº. 094.531.994-00, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Lages, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.800,00 (Mil oitocentos reais).

Em 7 de outubro de 2009

Processo nº 53563.001132/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a VALTER GOMES CARDOSO, CPF 317.734.270-91, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Rádio do Cidadão, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Em 27 de novembro de 2009

Processo nº 53566.001011/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO CULTURAL JOAQUIM MORAES REGO, CNPJ nº. 07.119.854/0001-30, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Valência do Piauí, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Em 2 de dezembro de 2009

Processo nº 53566.00637/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA MANOEL NUNES PEREIRA, pessoa jurídica CNPJ nº. 05.192.332/0001-39, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Lagoa Alegre, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.150,00 (Três mil e cento e cinquenta reais).

Em 18 de Março de 2010

Processo nº 53560.000188/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ANTÔNIO DANÚBIO COSTA (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA CAIÇARINHA), CPF nº. 949.026.583-72, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

Em 24 de março de 2010

Processo nº 53566.001176/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO MÃE JESUÍTA DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO COMUNITÁRIA DE JOSÉ FREITAS, pessoa jurídica CNPJ nº. 05.539.993/0001-98, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de José de Freitas, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

JOSÉ EVERERADO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 19 de março de 2010

Processo nº 53508.001554/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), ao ROGERIO COSTA MADEIRA, representante da RÁDIO MANANCIAL FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.001684/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ADONAI FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000149/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE MUNIZ FREIRE - RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.015536/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 20 de abril de 2010

Processo nº 53512.000403/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), à PABLO BRITO ZUCOLOTO ME, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 27 de abril de 2010

Processo nº 53512.000402/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), à MD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 4 de maio de 2010

Processo nº 53508.001371/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), ao ANDRÉ FELIPE ROSA DE OLIVEIRA, representante da RÁDIO ADORAÇÃO FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 11 de maio de 2010

Processo nº 53508.015305/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), à CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, pela exploração comercial do Serviço Telefônico Fixo Comutado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.011538/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), ao CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 18 de maio de 2010

Processo nº 53508.004535/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVO DE VARGEM GRANDE - RÁDIO RENDE VIDA, pela exploração comercial do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de maio de 2010

Processo nº 53508.004995/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), à EMBRATEL S/A, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.004870/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), ao Senhor HERIVELTO DE SOUZA SILVA, representante da RÁDIO JUVENTUDE FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.012260/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), à NITRO INFORMATICA RIO DAS OSTRAS LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 4 de junho de 2010

Processo nº 53508.005437/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), ao JORGE CÉLIO CORTES DA ROSA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 7 de julho de 2010

Processo nº 53508.015308/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), à DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração comercial do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.239, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019655/10. AMCAR- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CANTO DO RIO - RADCOM - Santana do Jacaré/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.240, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.005588/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO MEGA CIDADE - RADCOM - Ananindeua/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.241, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.027383/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS - RADCOM - Bento Gonçalves/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.242, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.026475/08. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Gramado dos Loureiros/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 5.243, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.001511/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RADCOM - Ibiraiaras/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.244, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019656/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VALE VERDE FM - RADCOM - Jaguari/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.245, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.018448/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL INTEGRAÇÃO FM - RADCOM - Ponte Alta/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.246, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.020712/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO JOAQUIM - RADCOM - São Joaquim/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.247, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.024899/09. ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E COMUNITÁRIA DE BEBEDOURO - RADCOM - Bebedouro/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.248, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.001491/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO - RADCOM - Vista Alegre do Alto/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.249, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.023398/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS - RADCOM - Pium/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.250, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.008602/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA APARECIDA - RADCOM - Uruará/AM - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.251, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.014664/09. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E COMUNICADORES DO CAPUAN - AMCC - RADCOM - Caucaia/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.252, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.009692/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CARIACICA - RADCOM - Cariacica/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.253, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.026469/08. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE ALFENAS - RADCOM - Alfenas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.254, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.008313/09. ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - ARAI - RADCOM - Berilo/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.255, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.027737/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - RADCOM - Conceição do Pará/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.256, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.027738/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE ENTRE RIOS DE MINAS - RADCOM - Entre Rios de Minas/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.257, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.024888/09. ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE FORTALEZA DE MINAS - RADCOM - Fortaleza de Minas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.258, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.006690/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RENASCER RÁDIO FM - RADCOM - Lagoa da Prata/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.259, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.032350/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO PIRACICABA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL - RADCOM - Rio Piracicaba/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.260, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.012682/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RÁDIO LIVRE E JORNAL COMUNITÁRIO VITÓRIA DOS MORADORES DO BAIRRO - RADCOM - Timóteo/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.261, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.008316/09. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO ALÉM RIO - RADCOM - Uberlândia/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.262, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019657/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ELDORADO DOS CARAJÁS - RADCOM - Eldorado dos Carajás/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.263, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.026132/09. FUNDAÇÃO SARAIVA LEÃO - RADCOM - São José do Brejo do Cruz/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.264, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.003124/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARACATU GLORIOSO DO TIMBÓ - RADCOM - Igarassu/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.265, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.029726/08. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - PI - RADCOM - São Francisco de Assis do Piauí/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.266, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.008332/09. ASSOCIAÇÃO CAIÇARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Caiçara/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.267, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.022202/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MARAU - RADCOM - Marau/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.268, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.009688/10. ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE TUPARENDI - RADCOM - Tuparendi/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.269, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.008667/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO SANTIAGO - RADCOM - Santiago do Sul/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.270, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019658/10. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO - RADCOM - Paratinga/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.271, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019659/10. MISSÃO CAMINHANDO - RADCOM - Betim/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.272, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019660/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO VIRGÍLIO RIBEIRO - RADCOM - Conceição do Rio Verde/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 5.273, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.019661/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE - RADCOM - Rio Espera/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	
ATO Nº 5.274, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.019662/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAINFILHENSE - ASCOPAN - RADCOM - Paim Filho/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	
ATO Nº 5.275, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.019663/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CARIJINHO FM - RADCOM - Sobradinho/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	
ATO Nº 5.276, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.019664/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LM - WESTFÁLIA - RADCOM - Westfalia/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	
ATO Nº 5.277, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.019665/10. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA GRUPO MANOEL MARCHETTI - RADCOM - Ibirama/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	
ATO Nº 5.278, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.019666/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MORRO DA FUMAÇA - ARCOMF - RADCOM - Morro da Fumaça/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	
ATO Nº 5.279, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.019667/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP - RADCOM - Campina do Monte Alegre/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	
ATO Nº 5.280, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.019668/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVO RIO GRANDE - RADCOM - São Bernardo do Campo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	
ATO Nº 5.281, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.019669/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA STAR SUL - RADCOM - São Paulo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	
ATO Nº 5.288, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.013189/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO-CULTURAL MAR AZUL - RADCOM - Estância/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	

ATO Nº 5.289, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.019776/10. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA LINDOIA-SP - RADCOM - Lindóia/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	
ATO Nº 5.291, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
Processo nº 53500.019865/10. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN - TV - Araraquara/SP - Canal 31+ E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS	
ATO Nº 2.356, DE 6 DE MAIO DE 2009	
Processo 53504.031381/2008 - Aplicar à CTBC Celular S.A., inscrita sob o CNPJ nº 05.835.916/0001-85, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 4.801,39 (quatro mil, oitocentos e um reais e trinta e nove centavos), pelo descumprimento dos artigos 52; 68, §4º; e 71, parágrafo único, todos do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 477, de 07 de agosto de 2007.	
JARBAS JOSÉ VALENTE	
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
ATO Nº 5.165, DE 12 DE AGOSTO DE 2010	
Autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.	
FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA Superintendente Interino	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
Em 10 de junho de 2008	
Nº 1.673 - Ref.: PADO n.º 53504.023054/2005 - Resolve aplicar sanção de MULTA, no valor total de R\$ 142.471,24, a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF, sendo R\$ 50.000,00, por descumprimento da letra "a", do item 3.1.2 do Anexo 3; R\$ 40.761,28, por infração ao item 2.1 do Anexo 2; R\$ 51.709,96, por descumprimento ao item 3.1.4 do Anexo 3, do Contrato de Concessão de 1998.	
Em 28 de abril de 2010	
Nº 3.112 - Ref.: PADO n.º 53500.016847/2009 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S.A., em virtude do descumprimento do Plano Geral de Códigos Nacionais no Município de Santana do Paraíso - MG.	
FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA Superintendente Interino	
Ministério de Minas e Energia	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA Nº 725, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	
O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.359/2004, resolve:	
Art. 1º Outorgar à Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.529,90ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):	
18°54'15,479"S/43°25'10,036"W; 18°55'04,913"S/43°25'10,041"W; 18°55'04,914"S/43°24'57,055"W; 18°56'00,495"S/43°24'57,060"W; 18°56'00,498"S/43°24'27,805"W; 18°56'36,013"S/43°24'27,806"W; 18°56'36,012"S/43°24'20,941"W; 18°56'39,283"S/43°24'20,941"W; 18°56'39,283"S/43°24'12,055"W; 18°57'53,760"S/43°24'12,055"W; 18°57'53,760"S/43°24'09,930"W; 18°57'53,940"S/43°24'09,931"W; 18°57'53,940"S/43°23'55,989"W; 18°58'54,777"S/43°23'55,987"W; 18°58'54,777"S/43°23'53,856"W; 18°58'54,738"S/43°23'53,843"W; 18°58'54,742"S/43°23'42,312"W; 18°58'54,742"S/43°23'42,312"W; 18°58'54,742"S/43°23'42,312"W; 18°58'54,746"S/43°24'21,193"W; 18°58'54,746"S/43°24'21,193"W; 18°58'54,746"S/43°24'21,205"W; 18°58'54,736"S/43°24'23,336"W; 18°58'54,580"S/43°24'23,336"W; 18°58'54,580"S/43°24'23,336"W; 18°58'54,580"S/43°24'23,336"W; 18°57'48,725"S/43°24'31,449"W; 18°57'48,725"S/43°24'31,453"W; 18°57'48,714"S/43°24'33,590"W; 18°57'48,559"S/43°24'40,700"W; 18°57'16,035"S/43°24'57,789"W; 18°56'43,512"S/43°25'04,623"W; 18°56'37,007"S/43°25'11,458"W; 18°56'30,501"S/43°25'25,129"W; 18°56'20,743"S/43°25'35,381"W; 18°55'48,219"S/43°25'45,629"W; 18°55'41,713"S/43°25'55,881"W; 18°55'25,450"S/43°26'02,713"W; 18°55'05,794"S/43°26'00,068"W; 18°54'49,665"S/43°26'19,793"W; 18°53'48,855"S/43°26'17,689"W; 18°53'49,041"S/43°25'45,611"W; 18°53'53,410"S/43°25'43,432"W; 18°53'53,615"S/43°25'38,265"W; 18°54'15,299"S/43°25'36,132"W; 18°54'15,475"S/43°25'10,036"W; 18°54'15,479"S/43°25'10,036"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°54'15,479"S e Long. 43°25'10,036"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1520,0m-SW 00°00'20"355; 380,0m-SE 89°59'43"716; 1709,0m-SW 00°00'19"311; 856,0m-SE 89°59'33"493; 1092,0m-SW 00°00'18"889; 200,9m-NE 90°00'00"000; 100,6m-SW 00°00'20"512; 260,0m-SE 89°59'44"133; 2290,0m-SW 00°00'18"915; 62,2m-SE 89°59'26"817; 5,6m-SW 00°12'21"957; 407,9m-SE 89°59'39"771; 1864,4m-SW 00°00'18"807; 62,3m-NE 90°00'00"000; 5,0m-SW 00°00'00"000; 0,4m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SW 00°00'00"000; 337,3m-SE 89°59'41"654; 1965,2m-SW 00°00'18"893; 1137,3m-NW 89°59'41"863; 1965,1m-NE 00°00'18"894; 0,4m-SW 00°00'00"000; 0,3m-NE 00°00'00"000; 62,3m-NW 89°59'26"913; 4,8m-NE 00°00'00"000; 237,3m-NW 89°59'42"615; 2024,9m-NE 00°00'19"354; 0,2m-SW 90°00'00"000; 0,3m-NE 00°00'00"000; 62,5m-NW 89°58'54"027; 4,8m-NE 00°00'00"000; 208,0m-NW 89°59'40"167; 1000,0m-NE 00°00'18"564; 500,0m-NW 89°59'39"374; 1000,0m-NE 00°00'18"564; 200,0m-NW 89°59'39"374; 200,0m-NE 00°00'20"626; 200,0m-NW 89°59'39"374; 200,0m-NE 00°00'20"626; 400,0m-NW 89°59'44"530; 300,0m-NE 00°00'20"626; 300,0m-NW 89°59'39"374; 1000,0m-NE 00°00'18"564; 300,0m-NW 89°59'39"374; 200,0m-NE 00°00'10"313; 300,0m-NW 89°59'46"249; 500,0m-NE 00°00'20"626; 200,0m-NW 89°59'39"374; 604,4m-NE 00°00'20"478; 77,3m-NE 89°59'06"640; 496,0m-NW 00°00'49"903; 577,2m-SW 89°59'24"261; 1869,8m-NE 00°00'18"754; 61,2m-SE 89°59'26"297; 5,6m-SW 00°00'00"000; 938,8m-SE 89°59'49"014; 134,3m-SW 00°00'15"356; 63,8m-SE 89°59'27"665; 6,3m-SW 00°00'00"000; 151,2m-SE 89°59'46"359; 666,7m-SW 00°00'18"562; 62,5m-SE 89°59'27"003; 5,4m-SW 00°00'00"000; 763,7m-SE 89°59'54"598; 0,1m-SW 08°07'48"368.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

18°58'54,580"S/43°24'31,449"W; 18°57'48,725"S/43°24'31,446"W; 18°57'48,725"S/43°24'31,453"W; 18°57'48,714"S/43°24'33,590"W; 18°57'48,559"S/43°24'40,700"W; 18°57'16,036"S/43°24'40,699"W; 18°56'43,512"S/43°24'57,787"W; 18°56'37,007"S/43°25'04,622"W; 18°56'30,502"S/43°25'11,457"W; 18°56'20,744"S/43°25'25,127"W; 18°55'48,220"S/43°25'35,376"W; 18°55'41,714"S/43°25'45,628"W; 18°55'25,451"S/43°25'55,878"W; 18°55'05,795"S/43°26'02,710"W; 18°54'49,663"S/43°26'00,070"W; 18°53'48,854"S/43°26'19,780"W; 18°53'49,037"S/43°26'17,689"W; 18°53'53,410"S/43°25'45,612"W; 18°53'53,614"S/43°25'43,432"W; 18°54'15,299"S/43°25'38,268"W; 18°54'15,473"S/43°25'36,132"W; 18°54'15,479"S/43°25'10,036"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°54'15,479"S e Long. 43°25'10,036"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1520,0m-SW 00°00'20"355; 380,0m-SE 89°59'43"716; 1709,0m-SW 00°00'19"311; 856,0m-SE 89°59'33"493; 1092,0m-SW 00°00'18"889; 200,9m-NE 90°00'00"000; 100,6m-SW 00°00'20"512; 260,0m-SE 89°59'44"133; 2290,0m-SW 00°00'18"915; 62,2m-SE 89°59'26"817; 5,6m-SW 00°12'21"957; 407,9m-SE 89°59'39"771; 1864,4m-SW 00°00'18"807; 62,3m-NE 90°00'00"000; 5,0m-SW 00°00'00"000; 0,4m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SW 00°00'00"000; 337,3m-SE 89°59'41"654; 1965,2m-SW 00°00'18"893; 1137,3m-NW 89°59'41"863; 1965,1m-NE 00°00'18"894; 0,4m-SW 00°00'00"000; 0,3m-NE 00°00'00"000; 62,3m-NW 89°59'26"913; 4,8m-NE 00°00'00"000; 237,3m-NW 89°59'42"615; 2024,9m-NE 00°00'19"354; 0,2m-SW 90°00'00"000; 0,3m-NE 00°00'00"000; 62,5m-NW 89°58'54"027; 4,8m-NE 00°00'00"000; 208,0m-NW 89°59'40"167; 1000,0m-NE 00°00'18"564; 500,0m-NW 89°59'39"374; 1000,0m-NE 00°00'18"564; 200,0m-NW 89°59'39"374; 200,0m-NE 00°00'20"626; 200,0m-NW 89°59'39"374; 200,0m-NE 00°00'20"626; 400,0m-NW 89°59'44"530; 300,0m-NE 00°00'20"626; 300,0m-NW 89°59'39"374; 1000,0m-NE 00°00'18"564; 300,0m-NW 89°59'39"374; 200,0m-NE 00°00'10"313; 300,0m-NW 89°59'46"249; 500,0m-NE 00°00'20"626; 200,0m-NW 89°59'39"374; 604,4m-NE 00°00'20"478; 77,3m-NE 89°59'06"640; 496,0m-NW 00°00'49"903; 577,2m-SW 89°59'24"261; 1869,8m-NE 00°00'18"754; 61,2m-SE 89°59'26"297; 5,6m-SW 00°00'00"000; 938,8m-SE 89°59'49"014; 134,3m-SW 00°00'15"356; 63,8m-SE 89°59'27"665; 6,3m-SW 00°00'00"000; 151,2m-SE 89°59'46"359; 666,7m-SW 00°00'18"562; 62,5m-SE 89°59'27"003; 5,4m-SW 00°00'00"000; 763,7m-SE 89°59'54"598; 0,1m-SW 08°07'48"368.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN	
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 408, DE 3 DE AGOSTO DE 2010	
Altera o art. 5º e inclui os arts. 17 e 18 na Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008.	
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações dadas pelo art. 24 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, art. 12 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e art. 1º da Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, com base no art. 4º, inciso XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001, no Decreto nº 5.879, de 22 de agosto de 2006, o que consta no Processo nº 48500.005481/2007-10, resolve:	
Art. 1º Alterar o art. 5º da Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 5º As obrigações legais de investimento em projetos de P&D, bem como recolhimento ao FNDCT e ao MME, são constituídas a partir do reconhecimento contábil, pelas empresas de energia elétrica, dos itens que compõem a Receita Operacional, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, ou em contas contábeis equivalentes, no caso das empresas não obrigadas a seguir o MCSE.	
§ 1º A base de cálculo das obrigações legais é a Receita Operacional Líquida - ROL, apurada de acordo com o disposto no MCSE.	
"Art. 2º Incluir os arts. 17 e 18 na Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008, com a seguinte redação:	
Art. 17. É facultado aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, independentemente da entrada em operação comercial do empreendimento, a antecipação de investimentos em projetos de P&D, para compensação futura.	
§ 1º Os projetos de P&D deverão ser realizados nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução.	
§ 2º Os gastos em projetos de P&D deverão ser registrados nos termos do MCSE ou de forma equivalente, quando a empresa de energia elétrica não for obrigada a atender ao MCSE.	
§ 3º Os lançamentos relacionados à execução de projetos de P&D, pelos agentes do setor elétrico citados no caput, que não estão em operação comercial, deverão ser enviados à ANEEL mensalmente, na forma do § 1º do art. 2º desta Resolução, até o quinto dia útil de cada mês.	
§ 4º O concessionário, permissionário ou autorizado cujo empreendimento ainda não entrou em operação comercial deverá manter planilhas contemplando a apuração mensal dos montantes	

aplicados na execução dos projetos de P&D, para fiscalização da ANEEL em qualquer época.

§ 5º No caso de encerramento de projetos de P&D, a empresa deverá reconhecer um ativo na Conta Contábil 112.51.9, no valor correspondente à diferença entre o que foi gasto na ODS (Ordem de Serviço) e o saldo da Conta Contábil 211.91.7.3.

§ 6º Não se aplicam às empresas de que trata o § 4º apenas os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 desta Resolução.

Art. 18. A compensação dos investimentos antecipados em projetos de P&D aprovados pela ANEEL ocorrerá após a entrada em operação comercial do empreendimento e no limite mensal das obrigações legais do concessionário, permissionário ou autorizado.

§ 1º Os investimentos eventualmente não compensados durante o período de operação comercial do empreendimento serão integralmente assumidos pelo concessionário, permissionário ou autorizado, não cabendo ressarcimento por parte do Estado.

§ 2º Os gastos antecipados serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA.

Art. 3º Substituir o termo "pessoa física" por "pessoa jurídica" no item "3.5. Processo de Avaliação", sétimo parágrafo, página 20, do Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, versão 2008, aprovado pela Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 2.428, de 01/06/2010, constante do Processo nº 48500.001253/2010-76, publicada no DOU nº 108, de 09/06/2010, Seção 1, páginas 56 e 57, na Ementa, onde se lê: "..., localizada nos Municípios de Palmeiras, Cezarina e Edéia, Estado de Goiás.", leia-se: "..., localizada nos Municípios de Palmeiras, Indiará e Edéia, Estado de Goiás." e onde se lê: "Art. 1º..., localizada nos Municípios de Palmeiras, Cezarina e Edéia, Estado de Goiás.", leia-se: "Art. 1º..., localizada nos Municípios de Palmeiras, Indiará e Edéia, Estado de Goiás."

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 2 de agosto de 2010

Nº 2.302 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, com base no que consta do Processo nº 48500.001095/2010-54, resolve arquivar o feito, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, uma vez que sua finalidade, qual seja, proposta de criação de súmula referente à contagem de prazo de peças enviadas via fax após expediente da ANEEL, encontra-se prejudicada em face da ausência dos requisitos necessários para a criação de súmula.

Em 16 de agosto de 2010

Nº 2.322 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004893/2008-13, resolve declarar extinto o processo, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, por perda de objeto.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de agosto de 2010

Nº 2.323 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.005912/2002-44, resolve: I - Alterar as características técnicas da PCH Porto Franco, objeto da Resolução Autorizativa n. 39, de 03 de fevereiro de 2004, passando a ser constituída por três unidades geradoras, totalizando a potência instalada de 30.000 kW.

Nº 2.324 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, no disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 56, de 06 de abril de 2004, e considerando o que consta dos Processos 48500.004555/2002-33, 48500.004552/2002-45, 48500.004559/2002-94, 48500.004562/2002-07 e 48500.004551/2002-82, resolve: I - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Cidezal, que passam a ser constituídas de uma Subestação de 13,8/138 kV, com capacidade de 20 MVA, de uso exclusivo, de onde parte uma linha de transmissão, de uso exclusivo, em circuito simples, com cerca de 12 km de extensão, até a interseção da linha de transmissão oriunda da PCH Sapezal, de onde segue com cerca de 25 km de extensão, em uso compartilhado, até a interseção da linha de transmissão oriunda da PCH Parecis, de onde segue com cerca de 2,0 km de extensão, em uso compartilhado, até a Subestação de Interligação Parecis, de 138/230 kV, pertencente à Rede Básica;II - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Sapezal, que passam a ser constituídas de uma subestação com capacidade de 18 MVA, de 13,8/138 kV, de onde parte uma Linha de Transmissão de uso exclusivo, com 0,255 km de extensão até a interseção da linha de transmissão oriunda da PCH Cidezal, de onde segue com cerca de 25 km de extensão, em uso compartilhado, com capacidade de 18 MVA, de 138 kV, até a interseção da linha de transmissão oriunda da PCH Parecis, de onde segue com cerca de 2,0 km de extensão, em uso compartilhado, até a Subestação de Interligação Parecis, de 138/230 kV, pertencente à Rede Básica;III - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Parecis, que passam a ser constituídas de uma subestação, com capacidade de 18 MVA, de 13,8/138 kV, de onde parte uma Linha de Transmissão, de uso exclusivo com cerca de 1 km de extensão, até a interseção com a linha de transmissão oriunda da PCH Cidezal e da PCH Sapezal, de onde segue com cerca de 2,0 km de extensão, em uso compartilhado, até a Subestação de Interligação Parecis, de 138/230 kV, pertencente à Rede Básica;IV - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Telegráfica, que passam a ser constituídas de uma subestação da usina com capacidade de 34 MVA, 13,8/138 kV, de uso exclusivo, de onde parte uma linha de transmissão em circuito simples, com 6,8 km de extensão, até a interseção da linha de transmissão oriunda da PCH Rondon, de onde segue, em uso compartilhado, com 20,2 km de extensão, até a Subestação de Interligação Parecis, de 138/230 kV, pertencente à Rede Básica;V - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Rondon, que passam a ser constituídas de uma subestação da usina com capacidade de 15 MVA, de 13,8/138 kV, de uso exclusivo, de onde parte uma Linha de Transmissão de uso exclusivo, em 138 kV, com cerca de 1 km de extensão, em circuito simples, até a interseção com a linha de transmissão oriunda da PCH Telegráfica, de onde segue, em uso compartilhado, com 20,2 km de extensão, até a Subestação de Interligação Parecis, de 138/230 kV, pertencente à Rede Básica;VI - Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução Autorizativa n. 2.051, de 18 de agosto de 2009.

Nº 2.325 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso IV, art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e no que consta do Processo nº. 48100.001165/1996-12, resolve: I - Autorizar a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a elaborar o Projeto Básico de ampliação da usina Guarita, situada no rio Guarita, no Estado do Rio Grande do Sul, compatível com o inventário aprovado para o sítio em questão; II - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com vistas à definição do aproveitamento ótimo nos termos da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem com deverá iniciar as obras de ampliação após a anuência da ANEEL.

Nº 2.326 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso IV, art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e no que consta do Processo nº. 48100.001165/1996-12, resolve: I - Autorizar a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a elaborar o Projeto Básico de ampliação da usina Santa Rosa, situada no rio Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, compatível com o inventário aprovado para o sítio em questão; II - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com vistas à definição do aproveitamento ótimo nos termos da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem com deverá iniciar as obras de ampliação após a anuência da ANEEL.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de agosto de 2010

Nº 2.335 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003026/2010-85, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Itapocuzinho III, com potência estimada de 5,80 MW, às coordenadas 26°19'20,42" de Latitude Sul e 49°08'42,92" de Longitude Oeste, situada no rio Itapocuzinho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/05/2010 pela empresa Delmax Papelão e Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.693.104/0001-29, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.336 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003706/2010-07, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cascudo, com potência estimada de 16,50 MW, às coordenadas 24° 57' 00" de Latitude Sul e 52° 35' 43" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/06/2010 pela empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0003-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 30/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.337 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002613/2009-13, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.567, de 1º de junho de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Ibiçuí II, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio Ibiçuí, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa MSUL Consultoria, Negócios e Participações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/12/2010.



Nº 2.338 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004247/2010-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre a cota 760m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780m (canal de fuga da UHE Peri), sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/07/2010 pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.908/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.339 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003709/2010-32, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí do Sul, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Trecho Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/06/2010 pela empresa Águas Negras S/A Indústria de Papel, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.488/0001-04, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/8/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.340 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002619/2010-24, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paru e seus afluentes rio Mariçu, rio Paicuru, Igarapé Iduachi e rio Tacarana, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/05/2010 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.341 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003687/2010-19, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí do Sul, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Trecho Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/06/2010 pela empresa Águas Negras S/A Indústria de Papel, inscrita no CNPJ sob o nº 82.757.907/0002-45, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/8/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para

aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.342 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000390/2010-93, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento e seus afluentes o rio Santo Antônio e Salto Veloso, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/12/2009 pela empresa Enerbios Consultoria em Energia Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.343 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004687/2008-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Refugiado, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.328, de 29 de junho de 2009.

Nº 2.344 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002471/2010-28, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Refugiado, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/04/2010 pela empresa NV Energy S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.999/0001-84, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.345 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001404/2010-96, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iratim, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da PCH Faxinal dos Santos, aprovado pelo Despacho nº 671 de 31/10/2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 04/11/2002, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2010 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. V - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.346 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000932/2009-94, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iratim, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa SÔMA - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.622, de 24 de setembro de 2009.

Nº 2.347 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007440/2008-49, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iratim, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.624, de 24 de setembro de 2009.

Nº 2.348 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000392/2010-82, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da PCH Sertãozinho, aprovado pelo Despacho nº 067 de 15/02/2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18/02/2002, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.349 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007 e Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008280/2008-55, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Posses, localizada no rio Carinhanha, na sub-bacia nº 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.575/0001-80, com sede na Rua Padre João Manuel, nº 222 conjunto 36, bairro Cerqueira César, CEP 01411-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 2.350 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003927/2010-77, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lajeado Grande, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/07/2010 pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 13/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.351 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001635/2010-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Muzambo, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/03/2010 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.352 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001636/2010-44, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Borá, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/03/2010 pela empresa Sacramento Energias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.289.960/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/02/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.353 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003848/2010-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do lajeado dos Tijolos, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/06/2010 pelo Senhor Nilson Folle Júnior, inscrito no CPF sob o nº 008.767.179-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.354 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003929/2010-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, afluente do rio Iguaçu, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Alto Chopim, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, aprovado pelo Despacho nº 343, de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 12/06/2001, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/07/2010 pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.355 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003708/2010-98, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Figueiredo, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/06/2010 pela empresa Jacroá Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.157.102/0001-31, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.356 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003846/2010-77, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego Ponte Vermelha, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/07/2010 pela empresa Mikelin Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.001/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.357 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004159/2010-79, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Mandu ou Taimbé, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/07/2010 pelo Senhor Ivan Souza Pucci, inscrito no CPF sob o nº 445.306.689-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 13/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.358 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003926/2010-22, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru, afluente do rio Paragui, no trecho entre o canal de fuga da PCH Figueirópolis até sua foz, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, aprovado pelo Despacho nº 460, de 05 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 08/11/1999, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/07/2010 pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.359 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003925/2010-88, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapacurá, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.360 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000760/2010-92, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Salto, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/01/2010 pela empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS



RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.970, de 9 de julho de 2010, publicado no DO de 12/07/2010, Seção 1 página 77, onde se lê: "...Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guandu...", leia-se: "...Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guandu e seu afluente o ribeirão das Lajes, no trecho entre o canal de fuga da PCH Paracambi até sua foz...".

O Despacho ANEEL nº 2.255, de 04 de agosto de 2010, publicado no DO de 05/08/2010, Seção I, página nº 67, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso: "III - Autorizar a Devolução da Garantia de Registro conforme definido no Art. 7º, §5º, inciso II da Resolução nº 343/2008."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.362, de 13 de maio de 2010, publicado no DOU de 14.05.2010, Seção I, p. 165, v. 147, n. 91, onde se lê: "II-...Os projetos 2866-026/2003; 2866-028/2004; 2866-040/2004; 2866-020/2005; 2866-024/2005; 2866-026/2005; 2866-001/2006; 2866-003/2006; 2866-005/2006; 2866-008/2006; 2866-009/2006; 2866-010/2006; 2866-011/2006; 2866-013/2006; 2866-014/2006; 2866-015/2006; 2866-016/2006; 2866-017/2006; 2866-019/2006; 2866-020/2006; 2866-023/2006; 2866-025/2006; 2866-026/2006; 2866-030/2006 e 2866-032/2006 deverão ter reconhecidos como investimento do ciclo 2006/2007 os desembolsos efetuados de junho de 2009 a maio de 2010. Deverão ser reconhecidos como investimentos do 2º ano dos projetos 2866-018/2005, 2866-027/2005 e 2866-030/2005, os desembolsos efetuados de setembro de 2008 a agosto de 2009..." leia-se "II-...Os projetos 2866-026/2003; 2866-028/2004; 2866-040/2004; 2866-020/2005; 2866-001/2006; 2866-003/2006; 2866-005/2006; 2866-008/2006; 2866-009/2006; 2866-010/2006; 2866-011/2006; 2866-013/2006; 2866-014/2006; 2866-015/2006; 2866-016/2006; 2866-017/2006; 2866-019/2006; 2866-020/2006; 2866-023/2006; 2866-025/2006; 2866-026/2006; 2866-030/2006 e 2866-032/2006 deverão ter reconhecidos como investimento do ciclo 2006/2007 os desembolsos efetuados de junho de 2009 a maio de 2010. Deverão ainda ser reconhecidos como investimentos do ciclo 2006/2007, os desembolsos efetuados de julho de 2008 a junho de 2009 referentes aos projetos 2866-024/2005; 2866-026/2005; 2866-027/2005 e 2866-030/2005, bem como os desembolsos feitos de setembro de 2008 a agosto de 2009, relativos ao projeto 2866-018/2005."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 505, de 13/08/2010, publicado no DOU nº156, de 16/08/2010, Seção I, pag. 80, na numeração, onde se lê: "Nº 505", leia-se: "Nº 1.328".

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 509, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003275/2010-23, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A-TAG, autorizada a construir o Ponto de Entrega de Gás Natural RECAP II, situado junto à Refinaria de Capuava (RECAP), no Município de Mauá, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 800.000 Nm³/d para atendimento exclusivo àquela Refinaria.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 16 de agosto de 2013.

Art. 4ºA outorga da Autorização de Operação para as instalações do Ponto de Entrega RECAP II condicionar-se-á à apresentação à ANP dos documentos e informações abaixo relacionados:

a)Cumprimento integral dos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 170/1998;

b)Carta da TAG ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Ambientais Renováveis - IBAMA, acompanhada de comprovante de sua protocolização neste órgão ambiental, informando-o de que o sistema de medição de entrega de gás natural à RECAP, pertencente ao Ponto de Entrega RECAP, será desmobilizado com a entrada em operação do Ponto de Entrega RECAP II;

c)Fluxogramas de Engenharia, na revisão "conforme construído", do Ponto de Entrega RECAP II, do Ponto de Entrega RECAP e de todas as interligações entre estes pontos de entrega, bem como dos Pontos de Entrega RECAP e RECAP II com o GASPAL;

d)Plantas de Locação e de Arranjo, na revisão "conforme construído", do Ponto de Entrega RECAP II, do Ponto de Entrega RECAP e de todas as suas interligações;

e)Memoriais Descritivos, na revisão "conforme construído", do Ponto de Entrega RECAP II, do Ponto de Entrega RECAP e de todas as interligações;

f)Detalhamento, no atestado de comissionamento, de todos os componentes integrantes do empreendimento em tela.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 230/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
848.035/2010-MARIA DAS GRAÇAS SILVA BEZERRA-
Alvará Nº3.028- DOU de 07.04.2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
806.098/2009-OVÍDIO HERCULES MENDONÇA

RELAÇÃO Nº 231/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
890.168/1984-EMPRESA DE MINERAÇÃO PENA
BRANCA LTDA - Publicado DOU de 06.12.2004, Relação nº 24,
Seção Seção 1, pag. - Onde se lê: "... numa área de 15,31 ha,de-
limitada por um polígono que tem um vértice a 1.139m, no rumo
verdadeiro de 83º01'SE,do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat.
22º55'38,2" S e Long. 43º33'14,4" W...". Leia-se: "...numa área de
13,78 ha,delimitada por um polígono que tem um vértice coinci-
dente com o ponto de coordenadas geográficas: Lat. 22º55'47,255"S
e Long. 43º32'25,388"W...".

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
820.970/2009-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº1353/2010-DOU de 17/03/2010
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
820.633/2005-MINERAÇÃO SANTA BLANDINA S/A-
DOU de 15/09/2006
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesqui-
sa(1780)
820.592/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAIBA LTDA- Pu-
blicado DOU de - Alvará de Pesquisa nº /

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
800.511/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.512/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.532/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.534/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.536/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.202/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.203/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.204/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.208/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.214/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.236/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.237/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.240/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.242/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.243/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.244/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.245/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.246/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA

800.247/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.248/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.249/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.250/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.299/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.310/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.311/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.402/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.403/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.404/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.405/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.406/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.407/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.408/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.411/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.413/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.414/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.415/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.416/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.417/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.418/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.419/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.420/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.423/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.424/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.426/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.427/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.428/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.429/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.430/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.431/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.432/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.433/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.434/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.435/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.437/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.438/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.439/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.440/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.442/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.450/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.452/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 78/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.020/2005-CHAVES S/A MINERAÇÃO E INDUS-
TRIA-OF. Nº1449/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.020/2005-CHAVES S/A MINERAÇÃO E INDUS-
TRIA-OF. Nº1448/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
800.656/2010-CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREEN-
DIMENTOS S A-Registro de Licença nº1051/2010 de 13/08/2010-
Vencimento em 14/07/2025
800.715/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.-Registro de Licença nº1044/2010 de 13/08/2010-Vencimento
em 14/07/2014
800.716/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.-Registro de Licença nº1045/2010 de 13/08/2010-Vencimento
em 14/07/2014
800.717/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.-Registro de Licença nº1046/2010 de 13/08/2010-Vencimento
em 14/07/2014
800.718/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.-Registro de Licença nº1047/2010 de 13/08/2010-Vencimento
em 14/07/2014
800.719/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.-Registro de Licença nº1048/2010 de 13/08/2010-Vencimento
em 14/07/2014
800.720/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.-Registro de Licença nº1049/2010 de 13/08/2010-Vencimento
em 14/07/2014
800.721/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.-Registro de Licença nº1050/2010 de 13/08/2010-Vencimento
em 14/07/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.555/2009-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CAR-
GA-OF. Nº1316/2010
800.590/2009-LOC SERVICE COMÉRCIO DE PREMOL-
DADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.-
OF. Nº1092/2010
800.511/2010-ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA-OF.
Nº1223/2010
800.576/2010-MACHADO & OLIVEIRA INDÚSTRIA DE
CERÂMICA LTDA. ME-OF. Nº1315/2010
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
800.026/2009-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA
800.231/2009-PETROLEO BRASILEIRO S A
800.232/2009-PETROLEO BRASILEIRO S A
800.254/2009-T. SANTOS FRUITS ME
800.569/2010-ALEXANDRE MAGNO GUERRA SILVA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.412/2007-EDSON SAMPAIO CARDOSO- Registro de Licença No.:870/2008 - Vencimento em 27/05/2011
800.224/2009-JOSÉ LÍCIO FERREIRA MAGALHÃES- Registro de Licença No.:987/2009 - Vencimento em 30/04/2011
800.270/2009-JOSÉ PIRES BELFORT NETO ME- Registro de Licença No.:930/2008 - Vencimento em 08/06/2011

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 126/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.045/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.256/2007
866.057/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.257/2007
866.063/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.262/2007
866.073/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.258/2007
866.081/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.261/2007
866.096/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.260/2007
866.097/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.259/2007
866.111/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.263/2007
866.119/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.265/2007
866.127/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.264/
866.157/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.266/2007
866.168/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.267/2007
866.250/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.287/2007
866.267/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.268/2007
866.275/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.269/2007
866.286/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.270/2007
866.294/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.271/2007
866.313/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.273/2007
866.322/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6272/2007
866.328/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.274/2007
866.338/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.275/2007
866.344/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.285/2007
866.349/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.283/2007
866.357/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.288/2007
866.375/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.276/2007
866.377/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.277/2007
866.398/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.282/2007
866.407/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.281/2007
866.429/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.284/2007
866.435/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.286/2007
866.447/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.278/2007
866.452/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.279/2007
866.475/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.280/2007

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 120/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.345/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.346/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC

886.347/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.348/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.349/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.354/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.357/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.359/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.361/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.362/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.363/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.366/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.149/10 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
881.346/1984-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME-OF.
Nº2.292/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.027/2010-LUIS FABIANO MATIAS-OF. Nº2.277/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.028/2010-LUIS FABIANO MATIAS-OF. Nº2.277/10 - SUP/DNPM/RO-AC
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.491/2008-MÁRCIO RINALDO GUINOSI- Área de 41,95 ha para 14,63 ha-Área - Uso Construção Civil.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.020/2010-CAROLINA CIRNE DE OLIVEIRA -Alvará Nº7.108/2010

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
804.897/1977-MINERAÇÃO MISSU LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
880.529/1981-Construtora Castilho S/A.
886.538/1995-Área 1: Cooperativa de Garimpeiros - MINERALCOOP; Área 2: Salomão Franscisco da Silva.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
805.996/1970-HUMBERTO LIMA DO NASCIMENTO
880.529/1981-VALE S A
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
886.293/2004-CORGOVADO GRANITOS LTDA
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
886.055/2006-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A; CNPJ: 47.419.874/0001/41, Publicado na Rel. 68/08, Pg. 107, Seção. 1, DOU de 16/12/08
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
880.292/1983-ESTANHO DE RONDÔNIA S.A. - ERS-OF. Nº2.307/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.006/1999-SUBSOLO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2.184/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.324/2004-BISCONSIN & FROTA LTDA.-OF. Nº2.278/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.146/2005-BISCONSIN & FROTA LTDA.-OF. Nº2.278/10 - SUP/DNPM/RO-AC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
886.355/2005-M. A. PERON-OF. Nº2.310/2010 - SUP/DNPM/RO-AC-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
886.156/2002-FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.- Fonte: D'Vilas; Marca: Purágua; Embalagens: Garrafas de 510 ml sem gás; Garrafas de 2,0 Litros; Garrações de 20,0 Litros.- ARIQUEMES/RO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
886.163/2000-DILSON ALVES RIBEIRO - ME, FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº2.286/10 - SUP/DNPM/RO-AC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
810.010/1975-CIA. DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA CMR-OF. Nº2.302/10 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
886.921/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- Cessionário:Cooperativa de Garimpeiros do Rio Madeira Coogarima- CNPJ 05.972.820/0001-69- PLG nº011/2010

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 88/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº1117/10
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
868.353/2007-CIRO TRANSPORTADORA LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

868.029/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº6.246/2007
868.031/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº6.247/2007
868.032/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº6.248/2007
868.033/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº6.249/2007
868.034/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº9.097/2007
868.035/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº6.250/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.353/2007-CIRO TRANSPORTADORA LTDA-AI Nº121/10
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.038/2002-STRIQUER E STRIQUER LTDA.-OF. Nº1084/10
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
868.050/1998-HELICIO KAMANO - FIRMA INDIVIDUAL- AI Nº145/10
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.180/2005-JEFFERSON JORGE SALOMÃO -AI Nº99/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.020/2010-CÍCERO MIGUEL DOS SANTOS-OF. Nº1086/10

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 172, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.352/1984, resolve:

Art. 1º Outorgar à BOSCARDIN & CIA, concessão para lavrar DIABÁSIO, no(s) Município(s) de PONTA GROSSA/PR, numa área de 3,68ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
24°58'49,268"S/50°14'02,559"W;
24°58'57,555"S/50°14'02,559"W;
24°58'56,580"S/50°14'03,094"W;
24°58'54,955"S/50°14'03,985"W;
24°58'54,955"S/50°14'05,233"W;
24°58'54,143"S/50°14'05,233"W;
24°58'54,143"S/50°14'07,016"W;
24°58'53,330"S/50°14'07,016"W;
24°58'49,268"S/50°14'10,938"W;
24°58'49,268"S/50°14'02,559"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°58'49,268"S e Long. 50°14'02,559"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 255,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-N; 25,0m-W; 50,0m-N; 35,0m-W; 25,0m-N; 50,0m-W; 25,0m-N; 110,0m-W; 125,0m-N; 235,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 173, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.345/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à BOSCARDIN & CIA, concessão para lavrar DIABÁSIO, no(s) Município(s) de PONTA GROSSA/PR, numa área de 46,35ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
24°58'40,698"S/50°13'54,284"W;
24°58'56,948"S/50°13'54,284"W;
24°58'56,947"S/50°14'02,559"W;
24°58'49,268"S/50°14'10,938"W;
24°58'53,330"S/50°14'10,938"W;
24°58'54,143"S/50°14'07,016"W;
24°58'54,955"S/50°14'05,233"W;
24°58'54,955"S/50°14'03,985"W;
24°58'56,580"S/50°14'03,985"W;
24°58'56,947"S/50°14'03,094"W;
24°58'40,697"S/50°14'29,939"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°58'40,698"S e Long. 50°13'54,284"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 232,1m-W; 236,3m-N; 235,0m-W; 125,0m-S; 110,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 35,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 11,3m-S; 752,9m-W; 500,0m-N; 1000,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO - SR(13), órgão colegiado criado de acordo com os Artigos: 3º Inciso I, letra b) e 11º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de abril de 2009 e, Portaria/MDA Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 68 de 9 de abril de 2009 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, Anexo I, inciso IV - Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos, letra "f", da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 3º, inciso IV - Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos, letra "f", da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO os termos do processo INCRA/SR-13/Nº 54240.005435/2007-21 que trata-se de processo administrativo de AQUISIÇÃO MEDIANTE COMPRA E VENDA, prevista no Decreto nº 2.614, de 03 de junho de 1998 que altera a redação do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, do imóvel rural denominado de FAZENDA PALMITAL, localizado no Município de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, com área certificada (certificação nº 130911000006-27) e registrada na matrícula nº 27.496, do Cartório de 1º ofício Registral de Barra do Bugres de 2.425,3885 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco hectares, trinta e oito ares e oitenta e cinco centiares), do inventário: espólio de Clorival Naves da Cunha e inventariante: Leondenira Ribeiro Naves, esta, vistoriada e classificada como sendo IMÓVEL PRODUTIVO, por ter atingido os índices previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º da Lei 8.629 de 25 de fevereiro de 1993, alterada pela MP 2183-56 de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO que a FAZENDA PALMITAL, fora requisitada pelo MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRAS - MST e, ofertada para compra ao INCRA por meio de sua inventariante para AQUISIÇÃO MEDIANTE COMPRA E VENDA prevista no Decreto nº 2.614, de 03 de junho de 1998 que altera a redação do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, que dispõem sobre a aquisição de imóveis rurais para fins de reforma agrária por meio de compra e venda e, que foi considerado à sua instrução como satisfatória, tanto pela Diretoria de Obtenção de Terras, por força da Resolução do Conselho Diretor Nº 21, de 13 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União na seção 1, na data de 19 de outubro de 2009 e, por este Comitê de Decisão Regional - CDR;

CONSIDERANDO à decisão deste Comitê de Decisão Regional - CDR, Ata/Nº 006/2010, DE 06 de julho de 2010 onde se decidiu pela inclusão do imóvel acima citado no Programa de Reforma Agrária de Mato Grosso, na modalidade dos termos do decreto acima citado;

CONSIDERANDO à crescente demanda por terra na região de localização do imóvel. Resolve:

Art. 1º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no estado de Mato Grosso - INCRA/SR-13/MT, a proceder aos atos necessários para aquisição do imóvel rural denominado FAZENDA PLAMITAL, destinada ao assentamento de 60 (sessenta) famílias, localizado no Município de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso com área certificada (certificação Nº 130911000006-27) e, registrada na matrícula nº 27.496, do Cartório de 1º ofício Registral de Barra do Bugres de 2.425,3885 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco hectares, trinta e oito ares e oitenta e cinco centiares), mediante COMPRA E VENDA prevista no Decreto nº 2.614, de 03 de junho de 1998, que altera a redação do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, que dispõem sobre a aquisição de imóveis rurais para fins de reforma agrária por meio de compra e venda, conforme valores encontrados no Laudo Agrônomico de Fiscalização - LAF, aceitos pela inventariante no limite médio do campo de arbóreo da respectiva avaliação, sendo: Valor Total do Imóvel - VTI= R\$ 5.965.495,13 (cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos), Valor do Passivo Ambiental (descontado do valor de terra nua) R\$ 23.213,45 (vinte e treze mil, duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), Valor de Terra Nua - VTN = R\$ R\$ 5.568.303,93 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e três reais e noventa e três centavos), em Títulos da Dívida Agrária - TDA e, Benefícios úteis e necessárias no valor de R\$ 397.191,20 (trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos) em moeda corrente, valores estes enquadrados no intervalo de valores mínimos e médios do campo de arbóreo da planilha de preços referenciais do INCRA SR-13, os quais limitam o poder de alçada do CDR, estabelecidos no Anexo I, letra "f" da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional da SR-13, em consequência desta resolução, a baixar portaria de que trata o artigo 10º do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN CESAR SAMPAIO
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº. 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O.Udo dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Macário, com área de 439,5400 há localizado no Município de Atalaia, no Estado de Alagoas, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 12 de junho de 2008, cuja imissão de posse se deu em 26 de janeiro de 2009; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54360.000579/2006-40 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São Macário, com área de 429,7643 há. (quatrocentos e vinte e nove hectares, setenta e seis ares e quarenta e três centiares), localizado no Município de Atalaia, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA MARGARIDA ALVES II/SÃO MACÁRIO, código SIPRA AL0222000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA VASCONCELOS.

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº. 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O.Udo dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Vila São Pedro, com área de 111,7800 há localizado no Município de Viçosa, no Estado de Alagoas, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 22 de janeiro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 10 de julho de 2009; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54360.000136/2007-34 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Vila São Pedro, com área de 106,3872 há. (cento e seis hectares, trinta e oito ares e setenta e dois centiares), localizado no Município de Viçosa, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 15(quinze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA VILA SÃO PEDRO, código SIPRA AL0214000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA VASCONCELOS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda FAZENDA TRÊS MARIAS, com área medida e georreferenciada de 1.185,0990 há, com certificação nº 040901000020-70, localizado no município de CRIXÁS, no Estado de Goiás, adquirido através de Escritura de Compra e Venda, lavrada em 24 de junho de 2009, objeto do registro nº R.3-M-6.940, livro 075, folhas 97/98, de 24 de junho de 2009, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de CRIXÁS; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.000648/2009-38 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda FAZENDA TRÊS MARIAS, com área de 1.185,0990 há (mil cento e oitenta e cinco hectares, nove ares e noventa centiares) localizado no município de CRIXÁS, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento 12 DE OUTUBRO, Código do SIPRA GO0405000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009; e,

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 06/07/2010, ATA DE REUNIÃO/CDR/SR-13/G/Nº 006/2010 e os Termos da RESOLUÇÃO/INCRA/SR-13/CDR/Nº 001/2010 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de Mato Grosso, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Palmital", localizado no Município de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, com área certificada (certificação Nº 130911000006-27), e registrada na matrícula nº 27.496, do Cartório de 1º ofício Registral de Barra do Bugres de 2.425,3885 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco hectares, trinta e oito ares e oitenta e cinco centiares), cadastrado no INCRA sob o nº 903.078.001.538-0, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 5.965.495,13 (cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos), sendo R\$ R\$ 5.568.303,93 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e três reais e noventa e três centavos), em Títulos da Dívida Agrária - TDA, para indenização de terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental R\$ 23.213,45 (vinte e treze mil, duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos) e, R\$ 397.191,20 (trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos) em moeda corrente para indenização de benfeitorias. Resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Palmital", situado no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, registrado no R-1 da matrícula nº 27.496, do Cartório de 1º ofício Registral de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, com área total, medida e registrada de 2.425,3885 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco hectares, trinta e oito ares e oitenta e cinco centiares), cadastrada no INCRA sob o nº 903.078.001.538-0, limitando-se ao Norte com Terras de Eleno Bibiano; ao sul com o córrego Jacutinga; a leste com a Fazenda Macarena, Terras de Marta Sansão e Vitor Sansão e, a Oeste com terras de Oreste Moreira, pelo valor de R\$ 5.965.495,13 (cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos), sendo R\$ R\$ 5.568.303,93 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e três reais e noventa e três centavos), em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, para indenização de terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental R\$ 23.213,45 (vinte e treze mil, duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Leondenira Ribeiro Naves, portadora do CPF/MF nº 433.575.391-87 e, R\$ 397.191,20 (trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos) em moeda corrente para indenização de benfeitorias impondo-se como condição para efetivação do negócio jurídico o atendimento total das recomendações contidas na informação PA-RECER/PFE/INCRA/MT/Nº 961/2009 de Fls. 420/424;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN CESAR SAMPAIO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****PORTARIA Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010); o Inciso I, do artigo 8º, do Capítulo III do Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a necessidade de efetivar alterações de modalidade de aplicação de Emendas Parlamentares, conforme solicitações apresentadas a este Ministério pelos seus autores, contidas no processo nº 71000.014446/2010-40, resolve:

Art. 1º - Promover alterações de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), ao Orçamento da Seguridade Social do Órgão 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU GALÃO JUNIOR

ANEXO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Acréscimo	Redução
55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome		700.000	700.000
08.244.1133.4963.0035 - Promoção da Inclusão Produtiva - São Paulo	334000		100.000
	333000	100.000	
08.306.1049.8458.0072 - Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo - Amapá	449900		600.000
	444000	600.000	
55901 - Fundo Nacional de Assistência Social		400.000	400.000
08.244.1384.2B30.0035 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - São Paulo	444000		300.000
	443000	300.000	
08.244.1385.2B31.0035 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - São Paulo	334000		100.000
	333000	100.000	
TOTAL		1.100.000	1.100.000

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 319, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, tendo em vista o que confere o disposto no art.4º, § 1º da Lei nº 5.966 de 11.12.1973 e o art. 18 do Decreto Presidencial nº 6275, de 28.1.2007, que aprovou a Estrutura Regimental,

Considerando os termos do § 3º, do art. 21 da Resolução Conmetro nº 08, de 20.12.2006, resolve:

Art. 1º - Reconduzir os membros da Comissão Permanente de que trata a Portaria Inmetro nº 109, de 26.03.2007 até 26.03.2011.

Art. 2º - Convalidar os atos praticados pela Comissão Permanente, no período compreendido entre 26.03.2009 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Publicar este ato no Diário Oficial da União, para todos os fins de direito.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 321, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica Equipamentos Elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;
Ministério da Saúde;
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
Associação Brasileira dos Importadores de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Medico-Hospitalares-ABIMED;
Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios-ABI-MO;
Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes - ABRAIDI;
Associação Brasileira dos Importados de Equipamentos, Produtos e Suprimentos;

Associação NCC Certificações do Brasil - NCC;
BRTÜV Avaliações da Qualidade S. A.;BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda;
Det Norske Veritas Ltda - DNV;
Instituto Brasileiro de Ensaios De Conformidade Ltda. - IBEC;

Instituto de Certificações Brasileiro S.A. - ICBR;
Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT;
NO RISK Serviços Técnicos Especializados Ltda.;
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Do Sul - Puc/Rs;

SGS ICS Certificadora Ltda;TÜV Rheinland do Brasil Ltda;

UL do Brasil Certificações S/C; eUniversidade de São Paulo/Instituto de Eletrotécnica e Energia - USP/IEE.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Equipamentos Elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 170, de 15 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2005, seção 01, página 76.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**Consulta Pública**

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Profissionais da Área da Construção Civil.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Profissionais da Área da Construção Civil.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**PORTARIA Nº 204, DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras, utilizadas em medições de volume de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/85, resolve:

Aprovar a família 3/G2200, constituída pelos modelos 3/G2201D, 3/G2202D, 3/G2207D, 3/G2203D, 3/G2204D/R, 3/G2209D/R, 3/G2209D, 3/G2204D, 3/G2201P, 3/G2202P, 3/G2207P, 3/G2203P, 3/G2204P/R, 3/G2209P/R, 3/G2209P, 3/G2204P, 3/G2222P/2, 3/G2227P/2, 3/G2211D, 3/G2221P, 3/G2222P, 3/G2227P, 3/G2221D, 3/G2211P, 3/G2214P/2R, 3/G2213P/2, 3/G2201P/2M, 3/G2211P/M, 3/G2207P/2MR, 3/G2217P/MR, 3/G2201D/2M, 3/G2211D/M, 3/G2207D/2MR, 3/G2217D/MR, 3/G2211P/M, 3/G2227P/MR, 3/G2221D/M, 3/G2227D/MR, 3/G2207P/DR, 3/G2207D/DR, 3/G2217P/DR, 3/G2217D/DR, 3/G2227P/DR e 3/G2227D/DR, marca Wayne, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SECEX nº 15, de 13 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2010, página 87, onde se lê: "...a Subseção V da Seção II do Capítulo III da Portaria SECEX nº 10...", leia-se: "... a Subseção V da Seção II do Capítulo II da Portaria SECEX nº 10...".

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa Conjunta que aprova os critérios e procedimentos para alteração de formulação de agrotóxicos e afins registrados, com base no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. A proposta de Instrução Normativa Conjunta encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br/servicos/consulta-publica>.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa Conjunta, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Diretoria de Qualidade Ambiental, situada no SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, bloco C - CEP 70818-900 - Brasília/DF, ou para o endereço eletrônico cgasq.sede@ibama.gov.br, ou Fax: (61)3316-1355.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

COMISSÃO INTERMINISTERIAL
DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS DA UNIÃO

RESOLUÇÃO CGPAR Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, instituída pelo Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no art. 5º, caput e §5º, do Decreto nº 6.990, de 27 de outubro de 2009, e em conformidade com as deliberações tomadas na 1ª. Reunião Ordinária realizada em 16 de agosto de 2010, resolve:

Art 1º Prorrogar, por cento e oitenta dias, o prazo previsto no caput do art. 5º do Decreto nº 6.990, de 27 de outubro de 2009, nos termos previstos no §5º do precitado Decreto nº 6.990, de 2009, para analisar o pleito de adjudicação de ações da Avibrás Indústria Aeroespacial S.A., para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da CGPAR

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro da CGPAR

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República
Membro da CGPAR

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 2, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 9 de 07 de outubro de 2009 para as Unidades Federativas que menciona.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. nº 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 2, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 9 de 07 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de 600 m²;
- II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;
- II - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e
- III - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto no art. 29-B da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$(600 \times A1) + (600 \times A2) + (600 \times A3) + \dots = ATC^*$$

P1 P2 P3

Sendo:

P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§s 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$N^{\circ} \text{ total de serventes} = ATC$$

600

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º deverá considerar a produtividade quinzenal, como segue:

Esquadria externa/interna sem exposição ao risco:

Produtividade diária: 220m²; Produtividade quinzenal: 3300m²

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS
SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Limite Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA		FACHADA ENVIDRAÇADA	
	Produtividade 600 m²		Produtividade 1.200 m²		Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco Produtividade de 220 m²		e Face externa com exposição a situação de risco Produtividade 110 m²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AL	2,03	2,82	1,01	1,41	0,46	0,64	0,12	0,16
DF	2,56	3,52	1,28	1,76	0,58	0,80	0,17	0,24
GO	2,04	2,84	1,02	1,42	0,46	0,65	0,23	0,31
SP	2,03	2,84	1,02	1,42	0,46	0,65	0,13	0,18

ANEXO II -SERVIÇOS DE LIMPEZA

QUADRO COMPARATIVO - VARIAÇÃO PERCENTUAL - 2009/2010

- Os novos valores calculados para contratação de serviços de limpeza para os tipos de serviços citados foram calculados com base em nova metodologia a partir dos salários atualizados constantes nos Acordos Coletivos 2010/2011, onde foram considerados novos parâmetros, e a inclusão de itens não constantes na composição dos custos das Portarias anteriores, tais como, adicional noturno, custo de reposição do profissional ausente e o custo de rateio.
- A nova metodologia utilizada e a inclusão de novos itens repercutiram, sobretudo nas jornadas 12 x 36 noturna pela inclusão do adicional de noturno não contemplada nas Portarias anteriores, além do custo da reposição do profissional ausente e a inclusão do custo de rateio de campo além de outros aspectos descritos a seguir de acordo com respectiva unidade da Federação.
- No caso dos serviços de limpeza a área que representou um aumento expressivo foi a fachada envidraçada. Isto ocorreu devido ao custo de rateio de chefia de campo calculado a partir do encarregado cuja relação é de 1(um) encarregado para apenas (04) serventes resultado em valor mais significativo do que para as demais áreas. Tal fato repercutiu em todas as unidades da federação como se vê nos quadros demonstrativos descritos a seguir.

1- UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALAGOAS

Unidade da Federação	Área de Pisos		Esquadria Externa	Fachada envidraçada	Salário normativo Servente
ALAGOAS					
Valores Limites	Interna	Externa	Face interna/externa	externa	
2009	2,57	1,29	0,60	0,14	475,00
2010	2,81	1,40	0,64	0,16	521,00
Variação (%)	9,34 %	8,53 %	6,67%	14,29 %	9,68 %

2 - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - DISTRITO FEDERAL

Unidade da Federação	Área de Pisos		Esquadria Externa	Fachada envidraçada	Salário normativo Servente
DISTRITO FEDERAL					
Valores Limites	Interna	Externa	Face interna/externa	externa	
2009	3,04	1,52	0,71	0,19	502,00
2010	3,52	1,76	0,80	0,24	561,00
Variação (%)	15,79 %	15,79 %	12,68 %	26,32 %	11,75 %

3 - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - GOIÁS

Unidade da Federação	Área de Pisos		Esquadria Externa	Fachada envidraçada	Salário normativo Servente
GOIÁS					
Valores Limites	Interna	Externa	Face interna/externa	externa	
2009	2,67	1,33	0,62	0,23	475,00
2010	2,84	1,42	0,65	0,31	521,00
Variação (%)	6,37 %	6,77 %	4,84 %	34,78 %	9,68 %

4 - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - SÃO PAULO

Unidade da Federação	Área de Pisos		Esquadria Externa	Fachada envidraçada	Salário normativo Servente
SÃO PAULO					
Valores Limites	Interna	Externa	Face interna/externa	externa	
2009	2,70	1,35	0,56	0,16	472,74
2010	2,84	1,42	0,65	0,18	520,00
Variação (%)	5,19 %	5,19 %	16,07 %	12,50 %	10,00 %



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 98, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
39000 Ministério dos Transportes	20.000	0	20.000
TOTAL	20.000	0	20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
39000 Ministério dos Transportes	0	20.000	20.000
TOTAL	0	20.000	20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 11 de agosto de 2010

Cancelamento de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 192/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comunicação de Dados, Internet e Telefonia do Estado de São Paulo - SINCONET, processo administrativo nº. 46000.006115/2001-06, CNPJ nº. 04.701.309/0001-60, retornando os autos ao estado de SOBRESTAMENTO, em razão da decisão judicial proferida pelo D. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do Mandado de Segurança nº. 0196300-92.2009.5.10.0008.

Concessão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 163/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.008470/01-10; e CON-CEDER o registro sindical ao Sindicato da Indústria de Cartonagem, Embalagens de Papel e Papelão em Geral de Franca e Região - SP, CNPJ nº. 03.498.220/0001-85, processo administrativo nº. 46000.013589/00-62, para representar a categoria econômica da indústria de cartonagem, embalagens de papel e papelão em geral, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Altinópolis, Batatais, Brodowski, Guará, Guaíra, Igarapava, Itirapuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Sertãozinho e São Joa-quim da Barra-SP; e a ANOTAÇÃO na representação do Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo - SIAPAPECO, com a exclusão da categoria econômica da indústria de artefatos de papel, papelão e cortiça, do plano da CNI, nos municípios de Altinópolis, Batatais, Brodowski, Guará, Guaíra, Igarapava, Itirapuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Sertãozinho e São Joaquim da Barra-SP; em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Franca nos autos do processo nº. 196.01.2001.015808-4.

Suspensão do Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº. 173/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR a impugnação de nº. 46000.026057/2009-86, interposta pela Federação da Agricultura do Estado do Maranhão, Carta Sindical apostilada no Livro 00C,

Página 003, Ano 1963, CNPJ nº. 06.299.846/0001-50; e SUSPEN- DER o registro sindical de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulino Neves - MA - STTR, processo nº. 46223.005583/2007-26, CNPJ nº. 03.357.620/0001-70, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº. 0000787-49.2010.5.10.0010 - Mandado de Segurança em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de agosto de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 363/2010 de 12/08/2010 e 364/2010 de 13/08/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000017597201011 Empresa: CONSULADO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO Prazo: 12 MESES Pas-saporte: 0B0052631 Estrangeiro: YVES MUMBALA AYATO, Pro-cesso: 46094000696201053 Empresa: ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G30951799 Estran-geiro: LIN LIN, Processo: 46094001077201086 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08AF51622 Es-trangeiro: JEAN-MICHEL NGUYEN, Processo: 46094001091201080 Empresa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Prazo: 1 ANO Passaporte: 04BK08781 Estrangeiro: CÉLIA CORNELLY, Pro-cesso: 46094001095201068 Empresa: BASE AEROFOTOGRAFE-METRIA E PROJETOS S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: TZ0687996 Estrangeiro: MASANOBU NAKANÓ, Processo: 46094001097201057 Empresa: JOHNSON E JOHNSON INDUS-TRIAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC14639477 Estrangeiro: ANDRES ARBELAEZ JARAMILLO, Processo: 46094001098201000 Empresa: KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LO-GÍSTICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G04289528 Estran-geiro: JULIO CESAR MARIN OSORRIO, Processo: 46094001100201032 Empresa: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G04652099 Estrangeiro: DAVID CERDA ZERTUCHE, Processo: 46094001101201087 Empresa: BANCO J.P. MORGAN S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 465189937 Estrangeiro: DEBORAH SUE GALLAGHER, Processo: 46094001149201095 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: NX419KJF6 Estrangeiro: AART THEODOOR PHILIP VAN KRANENBURG, Processo: 46094001156201097 Em-presa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Pra-zo: 02 ANOS Passaporte: 406998527 Estrangeiro: GRETELL OTA-NO, Processo: 46094001157201031 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AA59377 Estrangeiro: JULIEN THIERRY DEBARD, Processo: 46094001190201061 Empresa: HUawei DO BRASIL TELECOMU-NICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G32825564 Es-trangeiro: YIFAN CHENG, Processo: 46094001191201014 Empresa:

HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Pas-saporte: G35902038 Estrangeiro: HUAGUI PEI, Processo: 46094001192201051 Empresa: TPI - MOLPLASTIC LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 13544556 Estrangeiro: FELIX ALONSO YAÑEZ VILLAMIZAR, Processo: 46094001194201040 Empresa: HAobao MOTOR DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G28145167 Estrangeiro: WEIGUANG CHEN, Processo: 46094001195201094 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: J109130 Estrangeiro: CATARINA DOS SANTOS CARREIRO CLEMENTE RAMALHETE, Processo: 46094001196201039 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVA-ÇÃO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: L022384 Es-trangeiro: VIRGÍLIO ABÍLIO CASTRO CARÇÃO, Processo: 46094001227201051 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: S8101675E Estrangeiro: LUA MING FENG ALVIN, Pro-cesso: 46094001230201075 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 834105311 Estrangeiro: WALTER HERMANN JUST, Processo: 46094001233201017 Empresa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06AV29004 Estrangeiro: ELISE MARIE LOUIS CANNELLE, Pro-cesso: 46094001235201006 Empresa: LOUIS DREYFUS COMMO-DITIES BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 000515112 Es-trangeiro: BIENVENIDO FELIPE FABIO, Processo: 46094001239201086 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 218941280 Estrangeiro: GLADYS ODETTE SIERRA GOMEZ, Processo: 46094001247201022 Empresa: BANCO BRADESCO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TK2025581 Estran-geiro: TAKASHI UHATA, Processo: 46094001281201005 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Pas-saporte: D0558854 Estrangeiro: ANDREINA MARIA BRITO NO-VAIS, Processo: 46094001282201041 Empresa: PROCTER E GAM-BLE DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 6452443 Es-trangeiro: OSWALDO DAVID ROMERO RODRIGUEZ, Processo: 46094001291201032 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4779438 Estran-geiro: RONALD VINCENT CROSS BARRAGAN, Processo: 46094001333201035 Empresa: XL RESSEGUROS BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 602705752 Estrangeiro: GINO ZHA-VON SMITH, Processo: 46094001448201020 Empresa: DISCOS ARLEQUIM GRAVADORA LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: B653618 Estrangeiro: MARIELA RODRIGUEZ HERNANDEZ, Pro-cesso: 46215106258201084 Empresa: TECHKNOWLEDGE TREI-NAMENTO LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: 1717701104 Es-trangeiro: DANIEL PATRICIO NICOLALDE RODRIGUEZ, Proces-s: 46223004246201017 Empresa: VIA MUNDO INTERCÂMBIO E TURISMO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 434458804 Estran-geiro: JENNY LYNN OSBORNE, Processo: 47636000145201088 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔN-I-COS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G40957730 Estrangeiro: YUCAI YAN.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46094002811201024 Empresa: SOCIEDADE ES-PORTIVA PALMEIRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 433794660 Es-trangeiro: ELIJAH E. INGRAM, Processo: 46094003465201000 Em-presa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 2



ANOS Passaporte: CC14468721 Estrangeiro: EDWIN ARMANDO VALENCIA RODRIGUEZ, Processo: 46094003567201017 Empresa: RIO CLARO FUTEBOL CLUBE Prazo: 2 ANOS Passaporte: A2989302 Estrangeiro: CONSTANTIN MOTNI, Processo: 46094003806201039 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 160810874 Estrangeiro: JORGE LUIS VALDÍVIA TORO, Processo: 46094003824201011 Empresa: ALB - ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE BASQUETE Prazo: 24 MESES Passaporte: NY1110646 Estrangeiro: RONALD RICARDO RAMON GUERRERO, Processo: 46094003832201067 Empresa: CLUBE ATLÉTICO CAMPESTRE DE ASSIS Prazo: 24 MESES Passaporte: 435223388 Estrangeiro: RASHAD LANIER WEST.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46215021549201001 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05RP16695 Estrangeiro: PHILIPPE OLIVIER BONDITTI.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 4609400226201024 Empresa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA - EPP. Prazo: 30 DIAS Passaporte: AAC164174 Estrangeiro: MANUEL RAMIREZ PEREZ Passaporte: BF258718 Estrangeiro: VICTOR MANUEL SANCHEZ FERNANDEZ Passaporte: R357343 Estrangeiro: ROBERTO MARTINEZ FELIPE Passaporte: BC496903 Estrangeiro: RAUL AREVALO ZORZO Passaporte: BF194752 Estrangeiro: MARIA DE LA LUZ VALDENEBRO JIMENEZ Passaporte: BF039546 Estrangeiro: ESTEFANIA DE LOS SANTOS RUA Passaporte: AAB855252 Estrangeiro: MARIA MORALES VILLAGRAS Passaporte: AA342321 Estrangeiro: JOSE LUIS BERMEJO PRIETO Passaporte: BD038066 Estrangeiro: ALBERTO SAN JUAN GUIJARRO Passaporte: BC535299 Estrangeiro: JOSEBA JULEN GIL ALADAMA Passaporte: Q164606 Estrangeiro: ANDRES LIMA FERNANDEZ DE TORO Passaporte: BD260440 Estrangeiro: RAMON VALENCIA MONTERO Passaporte: AF252470 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GUIASADO MIRANDA Passaporte: AD252555 Estrangeiro: JOSÉ MARIA PEÑA LEDESMA Passaporte: CC52527082 Estrangeiro: DIANA MILENA BOHORQUEZ BALLESTEROS Passaporte: AD252574 Estrangeiro: JUAN LUIS MORENO RAMIREZ Passaporte: Q757008 Estrangeiro: GEMA MONJA PEÑA Passaporte: AAB962140 Estrangeiro: BEATRIZ SAN JUAN GUIJARRO, Processo: 46094003261201061 Empresa: ESPAÇO BLUMENAU MODA E GASTRONOMIA LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 028559636 Estrangeiro: EDWARD TAYLOR JR, Processo: 46094003262201013 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 221810565 Estrangeiro: LELSIE JOHNSON Passaporte: 16322818N Estrangeiro: ADRIAN ALFREDO FLORES, Processo: 46094003274201030 Empresa: ZUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 07A162989 Estrangeiro: FRANCK BERTHOUX, Processo: 46094003275201084 Empresa: ZUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: EH857751 Estrangeiro: THIERRY JEAN JACQUES DE MEY, Processo: 46094003276201029 Empresa: ZUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 10AV20633 Estrangeiro: JEAN BENOIT GEOFFROY, Processo: 46094003325201023 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1345476 Estrangeiro: GERHARD KOHLMAIER, Processo: 46094003326201078 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099113605 Estrangeiro: ANDREW DAVID BAXTER, Processo: 46094003327201012 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 249856086 Estrangeiro: SEBASTIAN TOBIAS ROST, Processo: 46094003328201067 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: X3949766 Estrangeiro: NICOLO CAPOBIANCO, Processo: 46094003329201010 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 331556633 Estrangeiro: EHUD ITZCHAK ZWI STERNBERG, Processo: 46094003330201036 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10920549 Estrangeiro: YULI FERSHTAT, Processo: 46094003331201081 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0797696 Estrangeiro: MARCO DONATO Passaporte: AA2426063 Estrangeiro: FEDERICO MARTON, Processo: 46094003332201025 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AU6887764 Estrangeiro: GRZEGORZ ADAM DEMIANCZUK Passaporte: AK6731038 Estrangeiro: WOJCIECH TARANCZUK, Processo: 46094003425201050 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 097162344 Estrangeiro: LUTHER KNOX ROBINSON III Passaporte: 402474570 Estrangeiro: JOYA AMANDA MORRIS Passaporte: 308158089 Estrangeiro: THEOPHILUS MUSA LONDON, Processo: 46094003426201002 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: C5HH115HV Estrangeiro: LEONARD LUIS ELSCHENBROICH, Processo: 46094003551201012 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA - MG Prazo: 30 DIAS Passaporte: G43610447 Estrangeiro: YANG LIU, Processo: 46094003735201074 Empresa: IMAGE MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 205108585 Estrangeiro: TARA KATHLEEN MARIE HICKEL LYNN, Processo: 46094003736201019 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: WP275777 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH PAMBRUN Passaporte: 212888892 Estrangeiro: MICHAEL STUART LEACH Passaporte: BA286839 Estrangeiro: DAVID NATHANIEL MACKLOVITCH Passaporte: BA414556 Estrangeiro: PATRICK GEMAYEL, Processo: 46094003792201053 Empresa: FOUR MUSIC LIVE ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 471035551 Estrangeiro: DENNIS WILLIAM CONNORS II Passaporte: 706879790 Estrangeiro: JOHN PHILIP FEARHERSTONE Passaporte: 038681049 Estrangeiro: OSCAR SEATON JR Passaporte: 565820719 Estrangeiro: DIRK VANOUCEK Passaporte:

094301632 Estrangeiro: CLAIRE AVEILLAN Passaporte: 210166480 Estrangeiro: JAMES CHARLES BURBURY Passaporte: 097071982 Estrangeiro: GEORGE MATTHEWS MORAN JR Passaporte: 219089769 Estrangeiro: JOHN REID COOPER SR Passaporte: 220108423 Estrangeiro: JOSHUA JEROME SWART Passaporte: 038137151 Estrangeiro: BRIAN WILLIAM SAUNDERS Passaporte: 028274065 Estrangeiro: MICHAEL GERARD KOWALCZYK Passaporte: 217002943 Estrangeiro: ANDRÉ DELANO ROBERSON Passaporte: 469551849 Estrangeiro: BENNIE LEE EDWARDS JR Passaporte: 464984212 Estrangeiro: BENJAMIN JOHN MAURO Passaporte: 431655169 Estrangeiro: EUGENE ALLEN BOOKER Passaporte: 213176657 Estrangeiro: GLENN ALAN MATTHEWS Passaporte: 038459529 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY SIMMONS JR Passaporte: 039347675 Estrangeiro: LIONEL BROCKMAN RICHIE JR, Processo: 46094003801201014 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 30 DIAS Passaporte: 02XD91777 Estrangeiro: MICAEL FALY SENE Passaporte: 08AA17162 Estrangeiro: GUILLAUME DUTRIEUX Passaporte: A2711978 Estrangeiro: GALLIMORE ALVADO SUTHERLAND Passaporte: A2831945 Estrangeiro: ANTHONY ALMANTADO GRIFFITHS Passaporte: A2611423 Estrangeiro: GLEN EVERETT WILLIAMS Passaporte: 08AT53866 Estrangeiro: MICHEL JOVANOVIĆ Passaporte: PS-AE/0809FS11 Estrangeiro: SEYDOU KONE Passaporte: 09PD57281 Estrangeiro: IVAN MARTINS TIMUR CARDENAS Passaporte: 02YK14632 Estrangeiro: PATRICE FREDERIC WASELIN Passaporte: 07CT02270 Estrangeiro: DANIEL CLEMENT ADELAIDE Passaporte: 02YK18026 Estrangeiro: CHRISTIAN MARCEL MOORE Passaporte: 05RP36584 Estrangeiro: CATHERINE AMELIE RENOIR Passaporte: 05PK53281 Estrangeiro: LILIA MICHELE REY Passaporte: 03KB02707 Estrangeiro: JULIEN LACHARME Passaporte: 08CX83136 Estrangeiro: CHARLES SYLVAIN LAUBE Passaporte: 08AB94344 Estrangeiro: ABOUBAKAR SIDIKI COULIBALY Passaporte: 08CK25587 Estrangeiro: VINCENT JACQUES AUBERT Passaporte: 09PE65256 Estrangeiro: EDDY GERARD JEAN-CLAUDE DELOMONIE Passaporte: 09PC39701 Estrangeiro: JAMAL ABDELLFATTAH AATIF Passaporte: 713180333 Estrangeiro: SIDNEY PINHEIRO GESSER Passaporte: A2786048 Estrangeiro: RUDDLOWE ROBINSON Passaporte: A2489506 Estrangeiro: PERRY DEAN HENDRICKS Passaporte: 206493734 Estrangeiro: MELODY ANN BERNARD Passaporte: A2705149 Estrangeiro: CLINTON AINSWORTH RUFUS Passaporte: A2092540 Estrangeiro: AL BARRYCISCO GRIFFITHS, Processo: 46094003913201067 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: H04569930 Estrangeiro: GERTRUD WEINMEISTER Passaporte: P2936017 Estrangeiro: FLORIAN BERNER Passaporte: F0248523 Estrangeiro: RÉGIS BRINGOLF Passaporte: L01993792 Estrangeiro: SEBASTIAN GÜRTLER, Processo: 46094003914201010 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 35409691 Estrangeiro: FILIP KOSTELČEK Passaporte: 34519370 Estrangeiro: PETR PSENICA Passaporte: 34647218 Estrangeiro: VILEM VEVERKA Passaporte: 35356255 Estrangeiro: LIBOR KUCERA Passaporte: 34986453 Estrangeiro: MARIA FILOVA Passaporte: 36300198 Estrangeiro: LENKA ZICHOVA Passaporte: 34982230 Estrangeiro: BOHUMIR STRNAD Passaporte: 35018360 Estrangeiro: PAVEL SABACKY Passaporte: 34969338 Estrangeiro: TOMAS KULIK Passaporte: 38370656 Estrangeiro: MARTIN SEDLAK Passaporte: 37077471 Estrangeiro: LUKAS MIK Passaporte: 34986190 Estrangeiro: LEOS ZAVADILIK Passaporte: 34825632 Estrangeiro: IVAN MATYAS.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART.

6°): Processo: 46000015563201083 Empresa: RADIATION REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461004592 Estrangeiro: KENRIC JOSEPH TINGLE, Processo: 46000015564201028 Empresa: RADIATION REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212429982 Estrangeiro: JERRY LYNN FOGLE, Processo: 46000019307201065 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C27NX77KP Estrangeiro: BERND WISWE, Processo: 4600001967201081 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1997853 Estrangeiro: ROBERT SCHAAD, Processo: 46000019672201070 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099088509 Estrangeiro: GREGORY VICTOR RAYSON, Processo: 46094000028201026 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403309535 Estrangeiro: SCOTT JOSEPH DOMANGUE JR, Processo: 46094000528201068 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 057253783 Estrangeiro: BERNARDO ALFONSO MORENO, Processo: 46094000944201066 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CCXGKN8ZM Estrangeiro: ULF EBERLEIN, Processo: 46094000966201026 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 705525077 Estrangeiro: STEPHEN JOHN BUGG, Processo: 46094000968201015 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 467776339 Estrangeiro: JURGEN WERNER KAHLE, Processo: 46094000969201060 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 467516432 Estrangeiro: WILLIAM MARTIN MCCLURE, Processo: 46094000975201017 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8338645 Estrangeiro: HIROSHI AOKI, Processo: 46094001064201015 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A19044841 Estrangeiro: VINCENT LIAW YEH SERN, Processo: 46094001065201051 Empresa: VALLOUREX E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10AF92290 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE TURQUOIS, Processo: 46094001075201097 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CT0116140 Es-

trangeiro: MAKSIM HAMDAMOV, Processo: 46094001096201011 Empresa: EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464409128 Estrangeiro: JEFFREY ALAIN JOHNSON, Processo: 46094001137201061 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUAÇU Prazo: 90 DIAS Passaporte: 426180556 Estrangeiro: JONATHAN PAUL MONTEMAYOR, Processo: 46094001146201051 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 466599362 Estrangeiro: BRIANNA MICHELLE GRADILLAS, Processo: 46094001148201041 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401995700 Estrangeiro: JOHN FREDERICK CAMERON JR., Processo: 46094001153201053 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080093009 Estrangeiro: ALEXANDER MARSHALL BLACKWOOD, Processo: 46094001154201006 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401862611 Estrangeiro: MELVIN MICHAEL STEWART, Processo: 46094001164201033 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUÇÕES DO PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 0502143134 Estrangeiro: FABRICIO ISAIAS HOYOS OBANDO, Processo: 46094001166201022 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUÇÕES DO PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1309978615 Estrangeiro: FRANCO ANDRE ARCINIEGA VERA, Processo: 46094001188201092 Empresa: MADAL PALFINGER S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: P3090578 Estrangeiro: HERBERT KROELL, Processo: 46094001189201037 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27632419 Estrangeiro: JAN MIKAL GUNDERSEN, Processo: 46094001210201002 Empresa: LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 472764570 Estrangeiro: GERRY RAY LANTHIER, Processo: 46094001243201044 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05080000001 Estrangeiro: LUIS ARMANDO CORONA RODRIGUEZ, Processo: 46094001254201024 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1294144 Estrangeiro: KAZUKI AKAISHI, Processo: 46094001256201013 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1828312 Estrangeiro: SHINYA TSUCHIHASHI, Processo: 46094001261201026 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3934533 Estrangeiro: ALESSANDRO MARCO MARIA TAMBURINI, Processo: 46094001263201015 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B574494 Estrangeiro: FABRIZIO MARCHESOTTI, Processo: 46094001266201059 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0062532 Estrangeiro: YUKIO SUMI, Processo: 46094001267201001 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1501219 Estrangeiro: YUKICHI OTA, Processo: 46094001271201061 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2601171 Estrangeiro: YOSHIHIRO KASHIWANO, Processo: 46094001276201094 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1333635 Estrangeiro: DAISUKE MIZUGUCHI, Processo: 46094001292201087 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210241822 Estrangeiro: DAVID ZVI, Processo: 46094001298201054 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 404384936 Estrangeiro: DANIEL PAUL SAVOIE, Processo: 46094001324201044 Empresa: WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G3257919 Estrangeiro: AKBARSHA NAGOORKAN, Processo: 46094001325201099 Empresa: WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G3805732 Estrangeiro: HARSHAD VIJAY SAWALPURKAR, Processo: 46094001328201022 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C36FRLYXG Estrangeiro: JÜRGEN STEPHANEK, Processo: 46094001329201077 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J631934 Estrangeiro: LEONEL DA CONCEIÇÃO CAIXELO MANJATE.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46094001090201035 Empresa: MAKRO ATACADISTA S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: NS84JKKL1 Estrangeiro: FLORIS FRANS JAMES DE RYCK VAN DER GRACHT, Processo: 46094001220201030 Empresa: NETTINGSOLUTIONS DO BRASIL TREINAMENTO E MARKETING LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: CC79911842 Estrangeiro: ANDRES ALBERTO MESA CARRILLO, Processo: 46094001334201080 Empresa: BIOMIN DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: C4VWP7JL Estrangeiro: TORSTEN MICHAEL OFFERMATT, Processo: 46094001335201024 Empresa: TRANSECURITY COMPONENTS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: CC80423629 Estrangeiro: JUAN PABLO SUAREZ CUERVO, Processo: 46094001389201090 Empresa: MUSA SASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TZ0436009 Estrangeiro: TETSUYO MARUYAMA, Processo: 46094001452201098 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C4W169X0N Estrangeiro: ANDREAS ERICH MARTIN HINRICHS, Processo: 46094001489201016 Empresa: GREE ELETRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P00605939 Estrangeiro: XIAO YOUYUAN, Processo: 46217003987201060 Empresa: SPRECH IN-

DÚSTRIA LTDA-ME Prazo: 04 ANOS Passaporte: YA0231204 Estrangeiro: PIERO JOHANNES MARIO LA VIA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000013351201061 Empresa: STORA ENSO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PC2454330 Estrangeiro: OSMO MARTTI KALERVO VEHVILAINEN, Processo: 46000015613201022 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6P4FFX20 Estrangeiro: ANTON RUDOLF ECKHARD BASSL, Processo: 46000018713201019 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Prazo: 01 ANO Passaporte: 801296641 Estrangeiro: JASON AMMON NATHAN, Processo: 46000018714201055 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Prazo: 1 ANO Passaporte: 03RH55033 Estrangeiro: CAROLINE ROSE CÉLINE COUTAUD, Processo: 46000018715201008 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Prazo: 1 ANO Passaporte: 800696114 Estrangeiro: LEE DANIELLE RUDDLE, Processo: 46000019399201083 Empresa: FLSMIDT LTDA. Prazo: ATÉ 01/12/2010 Passaporte: E4198046 Estrangeiro: GEORGE MATHEWS, Processo: 46000019400201070 Empresa: FLSMIDT LTDA. Prazo: ATÉ 01/12/2010 Passaporte: 452018104 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER MICKNO, Processo: 4600001940201007 Empresa: COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUÍMICA SUAPE Prazo: 1 ANO Passaporte: NS6663952 Estrangeiro: SYTSE MATTHIJS VAN DER MOLEN, Processo: 46000019705201081 Empresa: TAM LINHAS AÉREAS S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: 333412241 Estrangeiro: CHRISTOF ULRICH, Processo: 46000019847201049 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BLLBJH756 Estrangeiro: EDWARD BOUWENS, Processo: 46000019862201097 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: H2422289 Estrangeiro: BITHIN ROY, Processo: 46094000557201020 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 11677897 Estrangeiro: CONSTANTIN MICU, Processo: 46094000558201074 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 050096226 Estrangeiro: LEONARD AURELIAN TRANDAFIR, Processo: 46094000592201049 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 402828264 Estrangeiro: IAN ALEXANDER CAMPBELL, Processo: 46094000630201063 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: EI125473 Estrangeiro: FRANKIE LEON PAULA VAN MOESEKE, Processo: 46094000659201045 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 5571072991 Estrangeiro: JOACHIM HASSE, Processo: 46094000660201070 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 765651561 Estrangeiro: MARIO PETER ENGLISCH, Processo: 46094000665201001 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTES LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: F 3281794 Estrangeiro: WERNER OSKAR JETZER, Processo: 46094000710201019 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/04/2011 Passaporte: 447904912 Estrangeiro: JONATHAN FERRAS GUINTO, Processo: 46094000829201091 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 101779213 Estrangeiro: KNUT RINDER BOLLERUP, Processo: 46094000830201016 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 652405609 Estrangeiro: JONATHAN FORBES INGLIS, Processo: 46094000831201061 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 27830635 Estrangeiro: RUNE TEKSETH, Processo: 46094000868201099 Empresa: SMI - SERVIÇOS MÓVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 024208947 Estrangeiro: RODRIGO DANIEL RODRIGUEZ LA CRUZ, Processo: 46094000869201033 Empresa: SMI - SERVIÇOS MÓVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: XX3737245 Estrangeiro: ABIGAIL BAUTISTA MENDOZA, Processo: 46094000871201011 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P4435395 Estrangeiro: FLORIAN KOPPEL, Processo: 46094000872201057 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P4551643 Estrangeiro: GÜNTER HOLZER, Processo: 46094000873201000 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P4659924 Estrangeiro: CHRISTIAN KURZ, Processo: 46094000898201003 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 217479599 Estrangeiro: QUY XUAN MAI, Processo: 46094000934201021 Empresa: BRASINAV AGENCIAMENTOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AA3766948 Estrangeiro: NIKOLAOS MAVROGIANNIS.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46094000625201051 Empresa: GIUNI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0105686 Estrangeiro: NICOLA MASSA, Processo: 46094000682201030 Empresa: SUNLIGHTING - CONSULTORIA DO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G23027209 Estrangeiro: JIN CHENLIANG, Processo: 46094000797201024 Empresa: PERSONAL GARDEN PAISAGISMO E EVENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA4160263 Estrangeiro: SAMUELA ZANOLLI, Processo: 46094001047201070 Empresa: CASA DAS BRUXAS PUSADA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y319379 Estrangeiro: GIANLUIGI OLZI, Processo: 46208003353201016 Empresa: AGROPECUARIA NOVA GALICIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AAA830941 Estrangeiro: JOSE MANUEL GUILLÉN ALBACETE.

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008:

Processo: 46000014434201078 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1051225

Estrangeiro: RICARDO CARRILLO GASPERÍN, Processo: 46000014436201067 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 5344553 Estrangeiro: LUIS FERNANDO CHÁVEZ TORRICO, Processo: 46000014437201010 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3192163 Estrangeiro: MARIA RENEE ARCE CALLAU, Processo: 46094000734201078 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC 22736358 Estrangeiro: PAOLA CECILIA FUENTES MONTOYA, Processo: 46094000735201012 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC 85470242 Estrangeiro: ERICK ALEJANDRO ANNICHIA-RICO JIMENEZ, Processo: 46094000736201067 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC 80241785 Estrangeiro: CARLOS FELIPE CELY CALIXTO.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46094000614201071 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WH524845 Estrangeiro: SYLVAIN APRIL, Processo: 46094000846201029 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 208715131 Estrangeiro: WILLIAM JOHN GRAY, Processo: 46094001140201084 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 403100657 Estrangeiro: MARTIN FORBES STANNARD Passaporte: 402906681 Estrangeiro: SIMON GARETH JONES, Processo: 46094001162201044 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE-APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200503699 Estrangeiro: MIKAEL NIELSEN, Processo: 46094001433201061 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 15/05/2012 Passaporte: NU86H1304 Estrangeiro: CORALIDA VAN SLIEDREGT, Processo: 46094001456201076 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2012 Passaporte: G31951573 Estrangeiro: HONG LIU., Processo: 46094001457201011 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 002609832 Estrangeiro: VLADIMIR JURLIN Passaporte: 002854622 Estrangeiro: MARIO TOMICIC Passaporte: 001279099 Estrangeiro: MARJO TOMIC Passaporte: 003109447 Estrangeiro: MATE COVO Passaporte: 004063339 Estrangeiro: ANDELO PERINOVIC Passaporte: 000595375 Estrangeiro: MILOS MAROVIC Passaporte: 002337959 Estrangeiro: ANTE JURICIC Passaporte: 003918573 Estrangeiro: IVICA MODRIC Passaporte: 003919376 Estrangeiro: MARINO ERCEG Passaporte: 000673078 Estrangeiro: MIROSLAV ANDELIC Passaporte: 003627728 Estrangeiro: ANDRO VUKOVIC Passaporte: 003245913 Estrangeiro: ZELJKO RADAN Passaporte: 088793036 Estrangeiro: TORMISLAV MILOVANOVIC Passaporte: 003223306 Estrangeiro: SLAVKO JENIK Passaporte: 001942988 Estrangeiro: JURICA KACIC Passaporte: 003187181 Estrangeiro: BORIS SAVORIC Passaporte: 00098322 Estrangeiro: ZORAN BENIC Passaporte: 002701764 Estrangeiro: ZELJKO BAN Passaporte: 003285890 Estrangeiro: BORIS MARTIC Passaporte: 002465078 Estrangeiro: IGOR KAIC, Processo: 46094001458201065 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 01/08/2012 Passaporte: G32078866 Estrangeiro: JIE FAN Passaporte: G32087434 Estrangeiro: YONGXUE LIN Passaporte: G39584029 Estrangeiro: JUNDE ZHU Passaporte: G42188882 Estrangeiro: HUIYONG SHEN Passaporte: G32068446 Estrangeiro: MULIN CHEN Passaporte: G32082934 Estrangeiro: ZHIYU NI Passaporte: G41446247 Estrangeiro: CHENGKAI CAO Passaporte: G26307938 Estrangeiro: CHANG QUAN Passaporte: G40769058 Estrangeiro: JIANFENG LI Passaporte: G41971877 Estrangeiro: ZHENG HAN Passaporte: G27739467 Estrangeiro: CHAO XU Passaporte: G41899669 Estrangeiro: QINGYI DENG Passaporte: G24257452 Estrangeiro: ZHENGCAI ZHANG Passaporte: G32809664 Estrangeiro: ZHIXIANG LI, Processo: 46094001459201018 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2012 Passaporte: G41960677 Estrangeiro: MINGFENG ZHU Passaporte: G41898738 Estrangeiro: SHUIE LIU Passaporte: G36223474 Estrangeiro: DAIWEI ZHANG Passaporte: G41912228 Estrangeiro: LIANG LIU Passaporte: G38151229 Estrangeiro: DETING SHENG Passaporte: G2427482 Estrangeiro: LONGGEN TANG Passaporte: G28617064 Estrangeiro: DONGJUN ZHANG Passaporte: G41870854 Estrangeiro: LEI LU Passaporte: G38524391 Estrangeiro: HONGJUN YU Passaporte: G4168099 Estrangeiro: HONGQUN ZHAO Passaporte: G41765965 Estrangeiro: XUYANG HUANG Passaporte: G25932835 Estrangeiro: YINSONG FENG, Processo: 46094001465201067 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 01/08/2012 Passaporte: G41893896 Estrangeiro: WEI CHEN, Processo: 46094001466201010 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2012 Passaporte: G33417189 Estrangeiro: GUOHUA ZHANG., Processo: 46094001471201014 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 003060289 Estrangeiro: NIKSA ELAC Passaporte: 002256173 Estrangeiro: IVICA ZUVAN Passaporte: 002617524 Estrangeiro: DEJAN VRANJESEVIC Passaporte: 003589123 Estrangeiro: IVAN ANTUNOVIC Passaporte: 004197506 Estrangeiro: SRDAN IVANOVIC Passaporte: 004057845 Estrangeiro: HRVOJE LUCIC Passaporte: 002460474 Estrangeiro: NENAD DUROVIC Passaporte: 074273674 Estrangeiro: DENIS DUKA Passaporte: 001370450 Estrangeiro: DRAGO PERUZOVIC Passaporte: 180928924 Estrangeiro: ROLAND MIMICA Passaporte: 0011275228 Estrangeiro: MARIO MAJIC Passaporte: 001400501 Estrangeiro: PETAR BRIZIC, Processo: 46094001473201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB3387615 Estrangeiro: ILIAS GIANNIOLIS, Processo: 46094001476201047 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2737744 Estrangeiro: GEORGIOS VOUTSINAS, Processo: 46094001480201013 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 21/05/2012 Passaporte: 12320967 Es-

trangeiro: PAVEL CRISTIAN BELU Passaporte: AA3937354 Estrangeiro: PANAGIOTIS STAGIAS, Processo: 46094001482201002 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: G8573031 Estrangeiro: SHYAM SUNDAR SEGAR, Processo: 46094001495201073 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 20/03/2012 Passaporte: 465625338 Estrangeiro: DON LEE BAKER JR., Processo: 46094001497201062 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 25540016 Estrangeiro: REMI SOLBAKKEN, Processo: 46094001498201015 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 440932270 Estrangeiro: KYLE KELLY HARRINGTON, Processo: 46094001499201051 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 469431463 Estrangeiro: JOHNIE RICHARD PHILLIPS, Processo: 46094001501201092 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE-APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 740183344 Estrangeiro: DAVID MICHAEL BRINDLEY Passaporte: A4144576 Estrangeiro: ANIEKAN LINUS AKPAN, Processo: 46094001524201005 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA620294 Estrangeiro: DARRYL JOHN COSTELLO, Processo: 46094001526201096 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 24/10/2011 Passaporte: XX2056971 Estrangeiro: RONNIE NIERVA HOFILENA, Processo: 46094001528201085 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: EA3198641 Estrangeiro: ADAM KORDYLEWICZ, Processo: 46094001538201011 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: AK351472 Estrangeiro: PETRO STUZHUK Passaporte: EE318258 Estrangeiro: KOSTIANTYN KARNKOVSKYI, Processo: 46094001540201090 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: 472466374 Estrangeiro: JON RAY KLITZING, Processo: 46094001542201089 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E4020486 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM CHARD, Processo: 46094001562201050 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25953726 Estrangeiro: MORTEN KVALOEY Passaporte: 02M027921234 Estrangeiro: LARS RINGDAL Passaporte: 25284167 Estrangeiro: KNUT MAGNE ANGELSKAAR Passaporte: 27101541 Estrangeiro: JOSTEIN ASBJOERN NAPSOEY Passaporte: 26335797 Estrangeiro: EINAR MAGNE BJOERNEVIK Passaporte: 27032582 Estrangeiro: BJOERN-TORE DANIELSEN Passaporte: 27456509 Estrangeiro: ARNE FAGERHAUG Passaporte: 21115930 Estrangeiro: AAGE NORVALD BERDAHL Passaporte: 20486592 Estrangeiro: TORE BJOERNAR ASPAAS, Processo: 46094001564201049 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27135811 Estrangeiro: KJELL STUVE, Processo: 46094001569201071 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA115437 Estrangeiro: SAMUEL VERNON ARNOLD, Processo: 46094001570201004 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC80864171 Estrangeiro: ROBERTO RIBELINO LOPEZ VELANDIA Passaporte: CC80774258 Estrangeiro: CAMILO SANTIAGO PAJARITO PEREZ, Processo: 46094001590201077 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 07/04/2012 Passaporte: 439225793 Estrangeiro: BRIAN MATTHEW SONGE SR, Processo: 46094001703201034 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: H8165911 Estrangeiro: CHRISTOPHER COLUMBUS WILLIAM, Processo: 46094001747201064 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 4534566 Estrangeiro: CESAR WILLY GUERRA MEJIA, Processo: 46094001748201017 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: EE490934 Estrangeiro: ANDRIY ZHURYLO, Processo: 46094001749201053 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: 1481589 Estrangeiro: CARLOS ARGEL SERRANO CONCEPCION, Processo: 46094001750201088 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 22/09/2011 Passaporte: 1556682 Estrangeiro: CESAR ENRIQUE HUERTAS QUIROZ, Processo: 46094001751201022 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 19/09/2011 Passaporte: 1560434 Estrangeiro: FREDY RAMON AROSEMENA PALACIOS, Processo: 46094001752201077 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 1701744 Estrangeiro: JOSE ARIEL HIDROGO DE LEON, Processo: 46094001753201011 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: 1706572 Estrangeiro: TEODORO SANTOS KANTULE, Processo: 46094001769201024 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A16868239 Estrangeiro: TAN TUAN HONG, Processo: 46094001770201059 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A15640918 Estrangeiro: CHUAH IE SEAN, Processo: 46094001772201048 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 31/12/2011 Passaporte: 432542134 Estrangeiro: FRANK HARVEY BOWLEY III, Processo: 46094001828201064 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A19856593 Estrangeiro: GOVINDASAMY PERUMAL, Processo: 46094001829201017 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/07/2011 Passaporte: 3648545 Estrangeiro: CESAR JUAN FRANCISCO LUCK YUI, Processo: 46094001830201033 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/07/2011 Passaporte: EK431056 Estrangeiro: IGOR KUCHEROV, Processo: 46094001832201022 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 24/07/2011 Passaporte: 1580420 Estrangeiro: MIGUEL ARMANDO DE SEDAS ESCUDERO, Processo: 46094001871201020 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 31/05/2012 Passaporte: XX0407555 Estrangeiro: ELMIE BONITE CALONIA Passaporte: AU7967728 Estrangeiro: ALEKSANDER



ROMAN GOLBA Passaporte: XX0092802 Estrangeiro: NOLI DUYA FALSARIO Passaporte: XX5124100 Estrangeiro: ROEL PIQUERO GALINATO Passaporte: XX4879673 Estrangeiro: DIONESIO LA-GRAMADA BAGARES, Processo: 46094001872201074 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 30/04/2012 Passaporte: XX4156893 Estrangeiro: ALLAN MICHAEL SISON AGBUYA, Processo: 46094001874201063 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERA-ÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: P231509 Estrangeiro: JEFFREY GEORGY PATTINASARANY, Pro-cesso: 46094001903201097 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVE-GAÇÃO S/A. Prazo: ATÉ 20/02/2012 Passaporte: 451481895 Es-trangeiro: JOSEPH DONALD DE REMER, Processo: 46094002022201093 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1614665 Estrangeiro: JAMAL ELIAS TESIS AVILA.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46094002219201022 Empresa: ROYAL CARIB-BEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: SC1323333 Estrangeiro: SANTO REYES Passaporte: 444586229 Es-trangeiro: WARRYN DUSTIN JOHN MEYER Passaporte: XX4722845 Estrangeiro: NORBERTO GUAÑEZ HERNANDEZ Passaporte: JR411768 Estrangeiro: CHARLES PETER DORSCH-NER Passaporte: 1711795 Estrangeiro: CARLOS OSVALDO GON-ZALEZ ARROYO Passaporte: XX4231916 Estrangeiro: RICA QUI-JENCIO MARTINEZ Passaporte: SS0012965 Estrangeiro: ROS-MOND PAGUNURAN BERNARDINO Passaporte: F9879427 Es-trangeiro: PEDRO SANTANA SOARES Passaporte: 0831931 Es-trangeiro: MARIE ANGELIQUE DAYANA PITOIS Passaporte: 2869768 Estrangeiro: MARIO JESUS LAINES PACHECO Passa-orte: EB0043753 Estrangeiro: JOSEPH MULETA AREVALO Pas-saporte: AS8333801 Estrangeiro: EWA KATARZYNA SILKA-STANKIEWICZ Passaporte: 369437293 Estrangeiro: MARIELA DI-MITROVA KIRILOVA Passaporte: 369059002 Estrangeiro: DIMI-TAR DOBREV KIRILOV Passaporte: EB0299826 Estrangeiro: HENRY BAGUIO LUMANTA Passaporte: XX4075648 Estrangeiro: FELIZARDO ARCA IRUGUIN Passaporte: S750418 Estrangeiro: MOHAMMAD ISMAIL Passaporte: XX3795543 Estrangeiro: JOSE ANTONIO OLIVA STA CRUZ Passaporte: UU0670877 Estrangeiro: ERNESTO JR CHULANA LICNACHAN Passaporte: 085580678 Es-trangeiro: CRISTIANA MARUNTELU Passaporte: 071499247 Es-trangeiro: MARTIN TOMIC Passaporte: E4109485 Estrangeiro: FRANK VINCENT DSOUZA Passaporte: XX2655840 Estrangeiro: JESUS CANDILANZA ABELLA Passaporte: S738678 Estrangeiro: SUTARMAJI Passaporte: EC977263 Estrangeiro: OLEKSIY STAD-NYK Passaporte: F2728154 Estrangeiro: PIO JOSEPH MONTEIRO Passaporte: R0012772 Estrangeiro: ERWIN AUGUSTUS JOHN Pas-saporte: 176017639 Estrangeiro: JOSIP VRESK Passaporte: 05340038355 Estrangeiro: OSCAR ODIN GARCIA VALDIVIA Pas-saporte: EB0031637 Estrangeiro: JOSEPH NABING INSIGNE Pas-saporte: 085584694 Estrangeiro: ADRIAN POPA Passaporte: UU0004082 Estrangeiro: DAVE ZANDRO DARVIN REMIGIO Pas-saporte: XX3597424 Estrangeiro: JHERWIN ALBAY SAJORNE Passaporte: 002561844 Estrangeiro: DEJAN KOSIJER Passaporte: 467018156 Estrangeiro: KAREN ALICIA DOUGLAS Passaporte: 478720604 Estrangeiro: KATARINA-NATASHA HERMANN Pas-saporte: EB311915 Estrangeiro: TAPAS KUMAR SAHA Passaporte: H542969 Estrangeiro: NÍDIA MARIA VIEGAS DAS NEVES Pas-saporte: XX2255468 Estrangeiro: ISIDRO DAEN MONTEMAYOR Passaporte: 153426090 Estrangeiro: MARÍA TRINIDAD RÍOS LA-MAS Passaporte: AB3569057 Estrangeiro: MIECZYSLAW FRAN-CISZEK DYBOWSKI Passaporte: 153327173 Estrangeiro: KARINA ANDREA CLAVERÍA HERNÁNDEZ Passaporte: PB0307045 Es-trangeiro: VANJA VESELIC Passaporte: WW0163243 Estrangeiro: RONNIE MAGADIA ABDON Passaporte: P01071583 Estrangeiro: VESNA BARBETTI Passaporte: E082488 Estrangeiro: POOMANI RAJA PARAMA SIVAM Passaporte: AK6168656 Estrangeiro: JER-ZY STEFAN MUCHA Passaporte: P103557 Estrangeiro: SADAT AGUNG LAZUARDY Passaporte: S737624 Estrangeiro: UNTUNG KAHONO Passaporte: XX2541146 Estrangeiro: DAMIAN JR. BA-JALAN ACUISA Passaporte: A199871 Estrangeiro: I PUTU SONY PRIMARTHA Passaporte: A2656909 Estrangeiro: CAMILE RAT-TRAY Passaporte: XX1347432 Estrangeiro: ROLANDO JR SOBRIO AVENIDO Passaporte: RR0213600 Estrangeiro: ROMUALDO BE-NITO SANTOS Passaporte: B229369 Estrangeiro: ARLES OMAR BALLESTEROS FERNANDEZ Passaporte: XX4612504 Estrangeiro: RENATO CERBITO BALADING Passaporte: AE659033 Estrangei-ro: SERGIY YASINSKY Passaporte: 2733606 Estrangeiro: MR. OMAR INSFORD ALLEN Passaporte: XX5513236 Estrangeiro: DA-NILO WATKINS OLAES Passaporte: 2717332 Estrangeiro: MR OLIVER ALPHANSO PLUNKETT Passaporte: TR-UN*028443 Es-trangeiro: BULENT OZDEMIR Passaporte: D591724 Estrangeiro: TITO KARIME ALTERNO HERNANDEZ Passaporte: J494634 Es-trangeiro: TELMA MARISA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS Passaporte: A883683 Estrangeiro: IYAN ADI SUKMA Passaporte: C847405 Estrangeiro: EUNICE KENIA LEVY ABRAHAM Passa-orte: C0782354 Estrangeiro: LASELL ELDON PABLO CASANO-VA Passaporte: C0893867 Estrangeiro: DAN WAYNE HODGSON HOOKER Passaporte: R0010201 Estrangeiro: SOLOMAN AMOS CHARLES Passaporte: A2149504 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE EMANUEL LEWIN Passaporte: B904005 Estrangeiro: DENI KISWORO Passaporte: TRMN*395652 Estrangeiro: YILMAZ ISIK Passaporte: D607754 Estrangeiro: XIOMARA SCOTT THOMAS Passaporte: 1701555 Estrangeiro: GISELLE OLIVIA AIZPUT SH-REEVES Passaporte: C0788320 Estrangeiro: ROMAN LAM WEBB Passaporte: RR0252504 Estrangeiro: JOSEPH RUSIANA ABAD Passaporte: C1022713 Estrangeiro: RICHARD RODNEY MARTIN TAYLOR Passaporte: 51N*2905045 Estrangeiro: DARIA OREKHO-VA Passaporte: A9463221 Estrangeiro: THUNDIYIL KURIAN SI-NOY Passaporte: XX1415948 Estrangeiro: RYAN CAYABYAB DE VERA Passaporte: 07330033930 Estrangeiro: IVALU MACIEL

CHAVEZ Passaporte: XX5127918 Estrangeiro: DENNIS VARGAS LEGASPI Passaporte: E6394212 Estrangeiro: SIMPLICIO BRUNO RODRIGUES Passaporte: 4960283 Estrangeiro: NINO OSMANLIC Passaporte: UU0880813 Estrangeiro: ROGER JASO-JASO BIANES Passaporte: E9399282 Estrangeiro: RICKSON ELIS ALMEIDA Pas-saporte: C1220488 Estrangeiro: EDGARD ANTONIO GUIDO SO-MARRIBA Passaporte: 107510512 Estrangeiro: DEXTER POWELL GRANT Passaporte: EH942809 Estrangeiro: VANESSA DANIELE Passaporte: 346449069 Estrangeiro: VASIL BORISOV HRISTOV Passaporte: B2931104 Estrangeiro: DINESH PRODYOTH SEN Pas-saporte: H4343968 Estrangeiro: DEEPAK BANDEKAR Passaporte: AB7299071 Estrangeiro: ROBERT SEBASTIAN ZDUNCZYK Pas-saporte: SS0112730 Estrangeiro: LILIBETH GATABON DUHAY-LUNGOD Passaporte: B1986956 Estrangeiro: ANUNCIACAO RO-DRIGUES Passaporte: 10981413 Estrangeiro: CARMINA ELENA TEODORESCU Passaporte: 085518812 Estrangeiro: LAVINIA COR-NELIA COSEREA Passaporte: XX5646797 Estrangeiro: RAYNER LIGAO GENILLA Passaporte: RR0014620 Estrangeiro: RICH-MOND DE JESUS DIZON Passaporte: C832149 Estrangeiro: CHARLES DWIGHT CUTHBERT RAMIREZ Passaporte: RR0175415 Estrangeiro: JOSEPH ICO BAUTISTA Passaporte: RR0070344 Estrangeiro: ERNESTO BUENO BURCE Passaporte: TT0207484 Estrangeiro: RONALD ALLEN SERRANO MABULAY Passaporte: B2263191 Estrangeiro: ALLELUIA D'SOUZA Passap-orte: C1175332 Estrangeiro: CEDRIC INGMAR CAYASSO AN-DREWS Passaporte: 000774351 Estrangeiro: VEDRAN GOSPOD-NETIC Passaporte: XX5567815 Estrangeiro: ALVIN ELEVERA CA-BANIG Passaporte: 002592101 Estrangeiro: ROMANO PECOTIC Passaporte: B2121298 Estrangeiro: MARIO GONSALVES Passap-orte: A570571 Estrangeiro: SINAGA YHOHANES AGUSTINUS Pas-saporte: E7230602 Estrangeiro: ANIL SACRAMENTO PICARDO, Processo: 46094002299201016 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: XX2118502 Estrangeiro: RI-CHARD OLIVEROS CALIZO Passaporte: EB0252376 Estrangeiro: MARIA HELEN BUHAT SOON Passaporte: C1J452HK4 Estran-geiro: NINA JOSEPHINE SCHUMACHER, Processo: 46094002300201011 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 561712624 Estrangeiro: HASAN EL-BEYLI DEMIRCI Passaporte: 140211353 Estrangeiro: INGO SVEN KUMMER Passaporte: G5730159 Estrangeiro: CALVIN DCOSTA Passaporte: E8100198 Estrangeiro: JOHNSON GREGORY LOPES Passaporte: CH1HJ3FT0 Estrangeiro: ALEXANDER VASSILIADIS Passaporte: E5941553 Estrangeiro: NAVEEN THOMAS MASC-A-RENHAS Passaporte: G3373309 Estrangeiro: MITHUN KARUNA-KAR DEVADIGA Passaporte: F5555817 Estrangeiro: COLIN FRANCIS DABRE Passaporte: G0791414 Estrangeiro: SHERON THOMAS ANDRANDES, Processo: 46094002301201057 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: A2386898 Estrangeiro: DOTLYN MELETA BUR-KE Passaporte: 001572572 Estrangeiro: TONI NOVAK Passaporte: UU0506088 Estrangeiro: ANNALIZA EBUENGA JACALNE Pas-saporte: R0101274 Estrangeiro: ROBERT NAMIRE KHAN DOVER Passaporte: TA184565 Estrangeiro: NISHA ONIQUE HUGHES-RE-MY Passaporte: PE1105521 Estrangeiro: HARRI JUHANI KULMA-JAERVI Passaporte: XX3463351 Estrangeiro: MELCHOR AMAC-NA ENTICE Passaporte: D739301 Estrangeiro: ANA MARICIA CARR FERRETTI Passaporte: TT0872266 Estrangeiro: MARIA ELIZABETH BONTES TEJANO Passaporte: C1712147 Estrangeiro: KEVIN ORLANDO CAMPBELL TAYLOR Passaporte: UU0986266 Estrangeiro: RAUL RAMIREZ TUBALADO Passaporte: 003057214 Estrangeiro: ANTUN PESKURA Passaporte: E1489727 Estrangeiro: SURESH SUDARSANAN Passaporte: UU0235267 Estrangeiro: MOISES CAYUBIT GALLOS Passaporte: T816681 Estrangeiro: HAROLD SHEVON JR. JOSEPH Passaporte: VV0379205 Estran-geiro: ENRIQUE BALILA OCHOA Passaporte: VV0777933 Estran-geiro: EDWIN ABAN CO Passaporte: TA069673 Estrangeiro: ERIC DAVID AUDAIN Passaporte: C1338670 Estrangeiro: MARVIN AN-THONY POWELL TAYLOR Passaporte: XX4515665 Estrangeiro: NEIL MAHAYHAY MANA Passaporte: G38098167 Estrangeiro: LI-JUAN ZHANG Passaporte: F4860517 Estrangeiro: RUDRESH GAN-PAT MAYENKAR Passaporte: R0116800 Estrangeiro: LEON JU-NIOR LA ROSE Passaporte: A926176 Estrangeiro: I PUTU DANU WIRAWAN Passaporte: R0109094 Estrangeiro: CLEVELAND FRANKLIN DE JONGE Passaporte: E4084591 Estrangeiro: COL-LINS STEVENS FERNANDES Passaporte: E7493797 Estrangeiro: VIVEK SAHNI Passaporte: A8912041 Estrangeiro: JORGE FÁRIA Passaporte: TA357548 Estrangeiro: KESLEY TRAVIS ASHBY Pas-saporte: A2396962 Estrangeiro: CAROL ALMARIE ROBB Passa-orte: U544392 Estrangeiro: AHMAD FAUZI Passaporte: A2396963 Estrangeiro: JERMAINE ANDREW ALLEN Passaporte: S457979 Estrangeiro: I NENGAH SUARTANA Passaporte: M2681198 Es-trangeiro: KASEY LOUISE BLOOMFIELD Passaporte: XX2444577 Estrangeiro: RUBY ANTONETTE AVERIA FESTEJO Passaporte: UU0627102 Estrangeiro: OSCAR JR. GIRAÓ PARI-AN Passaporte: A22715545 Estrangeiro: KAY-ANN KIMBERLY PERRY Passaporte: G38192773 Estrangeiro: DAN ZHOU Passaporte: TT0627573 Es-trangeiro: MELECIO SAN JUAN QUASAY Passaporte: XX2160059 Estrangeiro: LUIS BERNAL OCHOA Passaporte: XX2066909 Es-trangeiro: JEFFERSON MIRANDA DELOS SANTOS Passaporte: 2584714 Estrangeiro: FREDY ISRAEL PINEDO HERRERA Pas-saporte: H2083195 Estrangeiro: JOMY NAINAN Passaporte: 3645959 Estrangeiro: HENRY VALERY COLONIO CERRON Pas-saporte: E8066971 Estrangeiro: RONY CARDOZO Passaporte: G5165724 Estrangeiro: MELBON VAZ Passaporte: G1380874 Es-trangeiro: CONSTANTINHO CONNIE CRUZ Passaporte: F3286166 Estrangeiro: ROLAND D MELLO Passaporte: H2005642 Estrangei-ro: JOHNSON MATIAS ROQUE RODRIGUES Passaporte: E3804416 Estrangeiro: AMRESH GOVIND BORDEKAR Passap-orte: R0080429 Estrangeiro: ADASAFFIE O'NEIL Passaporte: G21182805 Estrangeiro: BING ZHANG Passaporte: A2404221 Es-

trangeiro: JASON DERVER CUNNINGHAM Passaporte: 0858047 Estrangeiro: NORLAND SHEMROY BOVELL Passaporte: F3575799 Estrangeiro: VALITON AGNEL DIAS Passaporte: R0083244 Estrangeiro: CANDIKA ODISSA AMOS Passaporte: 1196799 Estrangeiro: SEAN FRANCOIS Passaporte: 1143322 Es-trangeiro: COLLIS WINSTON ROBERTSON Passaporte: R0028596 Estrangeiro: SAMUEL PRINCE Passaporte: R0018023 Estrangeiro: RUDOLPH ANTHONY LETT Passaporte: XX3057012 Estrangeiro: PHILIP JR. TALES LINAJA Passaporte: R0016407 Estrangeiro: LINDA ARORA NELSON Passaporte: A2808748 Estrangeiro: CLAUSYL ANTHONY MCDONALD Passaporte: 007310571 Es-trangeiro: BOJANA RADONJIC Passaporte: A2714046 Estrangeiro: AVA YOLANDA GRAY Passaporte: G03564156 Estrangeiro: IS-RAEL JIMENEZ AGUILAR Passaporte: XX3468264 Estrangeiro: MARIA CECILIA BINAYA DIMALANTA Passaporte: F4323183 Estrangeiro: TAMBIDURAI JOHN FRANCIS ALBERT Passaporte: A2625968 Estrangeiro: CLIVE GEORGE PALMER Passaporte: A2937452 Estrangeiro: SHELDON DANIEL SMITH Passaporte: 458429101 Estrangeiro: MOSES MBUSO SHABALALA Passaporte: G2540241 Estrangeiro: RONALD SANTAN FERNANDES Passa-orte: A2425535 Estrangeiro: KEISHA GAYE CHAPMAN Passa-orte: A2380899 Estrangeiro: CLEMENT STEPHEN MOORE Pas-saporte: G3265661 Estrangeiro: PRABAKARAN GANESAN Pas-saporte: H2921267 Estrangeiro: SAGAR HARIDAS ROHOKALE Passaporte: PP1449147 Estrangeiro: JEAN EDER MORNEY Pas-saporte: PP2089506 Estrangeiro: NAZAIRE SOUVENIR Passap-orte: PP5017114 Estrangeiro: JOHNY CHARLES Passaporte: F6475856 Estrangeiro: SANDESH GAJANAN NAIK Passaporte: A2589453 Estrangeiro: OMAR CHRISTOPHER BURNETT Passaporte: A3089069 Estrangeiro: JARIAN WILESLEY WILLIAMSON Pas-saporte: R0052981 Estrangeiro: ALISTAIR SHERWYN SAMUEL Passaporte: A3090700 Estrangeiro: EVERTON RECONDER JOHN-SON Passaporte: A2695402 Estrangeiro: LOI ONEISHA DELORIS MILLER Passaporte: XX2395048 Estrangeiro: FRANCEL EDWARD PEREZ VISTA Passaporte: UU0582052 Estrangeiro: NAPOLEON LIMIN AGUILAR Passaporte: SS0766277 Estrangeiro: ROPEL DA-VID MANANSALA Passaporte: G0027191 Estrangeiro: WILLIAM JUNIOR GALE AUGUSTINE Passaporte: A3095562 Estrangeiro: SUZETTE LESLINE BRADY BECKFORD NEE BRADY Passa-orte: 093141245 Estrangeiro: ROBERT ALFRED LUNDY SMITH Passaporte: CC86070507 Estrangeiro: YEN EDWAR PEÑA GUA-VITA Passaporte: R0035736 Estrangeiro: HOLLIS WILLIS DEANE Passaporte: 1138800 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY SAMP-SON BLAIR Passaporte: R0009258 Estrangeiro: MABEL URCELLA HAZELWOOD Passaporte: XX4667249 Estrangeiro: JOHN GAR-CIA EVANGELISTA Passaporte: 004111835 Estrangeiro: ZARKO DADIC Passaporte: H3369250 Estrangeiro: MELROY MATHEW GOES Passaporte: H2717136 Estrangeiro: SAURABH BANERJEE Passaporte: 14556299 Estrangeiro: ANDREEA BRABETE Passap-orte: A2080756 Estrangeiro: ROHAN GEORGE TAYLOR Passap-orte: XX0526877 Estrangeiro: DAVID BARTOLOME SAAVEDRA Pas-saporte: UU0577961 Estrangeiro: VON CZAR VILLAREAL MI-RANDA Passaporte: A7194653 Estrangeiro: ALICK FERNANDES Passaporte: XX5154477 Estrangeiro: ELDEN CADALZO ECHAVEZ Passaporte: E2700000 Estrangeiro: JOSTAN THOMAS D'SOUZA Passaporte: UU0383381 Estrangeiro: ERNESTINA REYES BAU-TISTA Passaporte: 2069298 Estrangeiro: GIOVANNA ESTHER CARLOS BALBIN Passaporte: G21326738 Estrangeiro: LIPING MAO Passaporte: CC18003960 Estrangeiro: FABIAN ALBERTO RODRIGUEZ MITCHELL, Processo: 46094002302201000 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: C32KZG77 Estrangeiro: JULIA KUEGLER Passaporte: C71YGVX8C Estrangeiro: ANJA BODEN Passaporte: C1J3JZ5K4 Estrangeiro: JAN-FELIX FIAND Passaporte: C26X91WVP Estran-geiro: CELINA WORTMANN Passaporte: 048504068 Estrangeiro: BERND HANS ULRICH KETAT Passaporte: C2CTVMWZ7 Estran-geiro: ALEXANDER JOACHIM KUNZ Passaporte: CONZPK78L Estrangeiro: JULIANE MENDLER Passaporte: COGMYJF7H Es-trangeiro: RAIK ASSMANN Passaporte: COH7XZK93 Estrangeiro: SVEN MICHAELS Passaporte: G1380098 Estrangeiro: SAMIT BA-BAL GOSAVI Passaporte: H3694138 Estrangeiro: PALANIVEL MURUGAN Passaporte: E8765718 Estrangeiro: NANDA NA-RAYAN MALIK Passaporte: G4117261 Estrangeiro: ALWIN JUS-TIN PEREIRA Passaporte: F2729165 Estrangeiro: MILAGRES PE-REIRA Passaporte: F6275676 Estrangeiro: ROYAL SALMAN DA-BRE Passaporte: H4343911 Estrangeiro: PRATIK PRAKASH DES-SAI Passaporte: A9906690 Estrangeiro: AGOSTINHO AUSTIN DIAS Passaporte: G8717456 Estrangeiro: JOVIAL JOLLISTER FERNANDES Passaporte: F9138063 Estrangeiro: PRECIOUSE JU-LIUS FERNANDES Passaporte: E8708779 Estrangeiro: VIGNESH GOPALSAMY Passaporte: G9747983 Estrangeiro: ASHISH KU-MAR JEETLAL GUPTA Passaporte: E0800332 Estrangeiro: FRAN-CISCO RODRIGUES Passaporte: G5254021 Estrangeiro: RENZEL SIMOES Passaporte: WW0108457 Estrangeiro: RYAN DON MAG-SINO MORTEL Passaporte: XX4127683 Estrangeiro: FELIX JR. GONZALES TAISA Passaporte: XX0168104 Estrangeiro: EVAN-LEO DE RAMA TE Passaporte: XX5487701 Estrangeiro: ROGEL TIMPANGCO DIONG Passaporte: XX1762522 Estrangeiro: ANNE MARIE CRUZ GARCIA Passaporte: EB0133088 Estrangeiro: AL-VIN ELORTA BODINO Passaporte: XX3913819 Estrangeiro: JIM-MY JOHN LLAGAS TI Passaporte: XX0883980 Estrangeiro: JOHN DALE MISLANG TAMETA Passaporte: XX0846063 Estrangeiro: JAY AR QUINTOS PASCUAL Passaporte: TT0409934 Estrangeiro: MARK LUIS MALIT MANANQUIL Passaporte: XX0174426 Es-trangeiro: RAINIER ABELLERA PAYOEN Passaporte: EB0095436 Estrangeiro: RANDY GARCIA SOLANO Passaporte: XX4158672 Estrangeiro: DANDIE GALICIANO BATIQUIN Passap-orte: XX3382805 Estrangeiro: VICTOR GUERRERO ODULIO.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46094000397201019 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES Prazo: 1 ANO Passaporte: 2701499 Estrangeiro: MANUEL ALEJANDRO TALLEDO CORONADO, Processo: 46094000720201054 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 7 MESES Passaporte: H9640502 Estrangeiro: ABINASHA ACHARYA, Processo: 46094000828201047 Empresa: SO-NY BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TG4565583 Estrangeiro: KAICHIRO KOSAKA, Processo: 46094000914201050 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 MESES Passaporte: C8P401Z04 Estrangeiro: FELICITAS GEISS, Processo: 46094000915201002 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A Prazo: 3 MESES E MEIO Passaporte: 308582914 Estrangeiro: TSAICHIN EESON, Processo: 46094000946201055 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: S7113463F Estrangeiro: HEE LIN SOONG, Processo: 46094000947201008 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A Prazo: 4 MESES Passaporte:

406650018 Estrangeiro: YADIRA DEL PILAR MENDEZ BERNARD, Processo: 46094000970201094 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 652286536 Estrangeiro: LUIS ALBERTO ARANDIA ANEZ, Processo: 46094001125201036 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SISMICA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: K22267895 Estrangeiro: SHERYL LIAW HUI HUNG, Processo: 46094001331201046 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 095338669 Estrangeiro: KATRI AYRAVAINEEN STANLEY. Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46094001048201014 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EC794677 Estrangeiro: VOLODYMIR PONOMAREV, Processo: 46094001600201074 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: CC98522393 Estrangeiro: DARIO DE JESÚS GÓMEZ SÁNCHEZ,

Processo: 46224003020201099 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 51N4200583 Estrangeiro: ALBERT PETROV.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração publicado no DOU nº 127, de 06/07/2010, Seção 1, pág. 69, Processo: 46000.015086/2010-56, Onde se lê: Passaporte: 205884 leia-se: TR-Y Nº205884.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração publicado no DOU nº 132, de 13/07/2010, Seção 1, pág. 109, Processo: 46000.017807/2010-62, Onde se lê: Passaporte: EH104108 leia-se: EI080424.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 16 de agosto de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.011820/2006-55	012921653	Banco do Brasil S.A.	AM
2	46202.006793/2007-80	012939650	Conap - Companhia Nacional de Administração Prisional	AM
3	46202.008646/2006-63	012907472	Konica Minolta Busines Solutions do Brasil Ltda.	AM
4	46281.001067/2004-95	006798853	Banco Bradesco S.A.	BA
5	46281.001665/2006-26	010078789	Banco Bradesco S.A.	BA
6	46281.001666/2006-71	010078771	Banco Bradesco S.A.	BA
7	46281.001675/2006-61	010078801	Banco Bradesco S.A.	BA
8	46780.000106/2005-97	006800807	Itabuna Textil S.A.	BA
9	46206.004266/2008-81	017116449	D4 Comercial de Alimentos Ltda.	DF
10	46206.004269/2008-15	017116457	Evandro do Rosário Vieira de Paulo ME	DF
11	46206.003070/2008-70	017116341	Supermercado São José Importação e Exportação Ltda.	DF
12	46206.004273/2008-83	017116465	Supermercado São José Importação e Exportação Ltda.	DF
13	46206.004274/2008-28	017116473	Supermercado São José Importação e Exportação Ltda.	DF
14	47747.001802/2007-51	014613603	Banco Itaú S.A.	MG
15	47747.001803/2007-04	014611350	Banco Itaú S.A.	MG
16	47747.001806/2007-30	014611503	Banco Itaú S.A.	MG
17	46245.002869/2004-59	007417284	Sindicato Rural de Mar de Espanha	MG
18	46301.000305/2008-93	016286758	Cia. Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
19	46301.00304/2008-49	016288289	Cia. Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
20	46303.000203/2008-58	016306082	Expresso Rio Maina Ltda.	SC
21	46219.030933/2008-32	015351009	Banco Bankpar S.A.	SP
22	46219.028740/2008-11	015349497	Rio São Francisco Assessoria Comercial e Financeira Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46216.001965/2006-99	009435140	Icron Ind. Com. Computadores Ltda.	RO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

N	PROCESSO	NDFG - NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46205.017443/2006-38	505.834.570	Fox Serviços e Empreendimentos Ltda.	CE
2	46211.011741/2005-54	505.592.193	Drogazap Ltda.	MG
3	46236.001631/2005-04	505.588.749	Farmácia Emanuel Braga Ltda.	MG
4	47533.002807/2007-15	505.930.927	Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.	PR

5	47533.002029/00-80	091164	Banus Laboratório Fotográfico Ltda.	PR
6	46212.010151/00-90	52584	CMSC - Central de Motos Serviços e Carros Ltda.	PR
7	46212.012423/2000-96	2500	Coteli Construtora Técnica Ltda.	PR
8	47533.004422/2007-84	505.975.068	Ecoltec Sistemas e Hidrotratamentos Ltda.	PR
9	47533.004260/2001-99	4153	Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.	PR
10	47533.000682/2001-95	1764	Fedato Sports Ltda.	PR
11	46212.023543/99-88	087877	Frigosul Indústria Sul Brasileira de Carnes e Frios Ltda.	PR
12	47533.001801/00-46	088367	H. Iglesias Hotelaria Ltda.	PR
13	46318.000599/2001-06	090449	Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.	PR
14	46318.001944/00-30	089841	Ingá Jeans Confecções Ltda.	PR
15	46294.000957/2001-98	007267	Irmadade Santa Casa Monsenhor Guilherme S/C	PR
16	47533.000894/2004-15	505.309.696	Maralima Modas Ltda.	PR
17	47533.005218/2008-61	506.181.731	Milplast Embalagens Ltda.	PR
18	46212.003524/00-76	0717	Móveis Talento Ltda.	PR
19	46212.004644/2000-91	088288	Nilson Leandro de Souza	PR
20	46212.006619/00-41	043949	Piergo Indústria e Comércio de Aço Ltda.	PR
21	47533.003464/2009-60	506.283.283	Protenpar Indústria de Pré-Moldados Protendidos do Paraná Ltda.	PR
22	46293.002890/2005-60	505.593.653	Reinaldo Lopes ME	PR
23	46293.001921/2001-31	56210	Serviço Municipal de Saúde	PR
24	47533.001226/2003-24	100.025.455	Sigel Máquinas Industriais Ltda.	PR
25	47533.003482/2002-75	100.011.519	Tibagi Sistemas Ambientais Ltda.	PR
26	46293.000031/2001-11	2775	Trio Modas Ind. e Comércio de Modas Ltda.	PR
27	46217.005562/2007-90	505.929.694	Papa Jerimum Turismo Ltda.	RN
28	46218.015869/98-28	040920	Antônio Lúcia Rebelo Araújo	RS
29	46218.016726/2004-51	505.344.041	Associação Antônio Vieira	RS
30	46218.014750/2003-75	505.206.056	Grêmio Football Porto Alegrense	RS
31	46218.009273/2009-11	100.140.947	Transportes LHD S.A.	RS
32	46220.004343/2009-04	506.310.442	Município de Forquilha (Prefeitura)	SC
33	46220.004499/2009-87	506.316.441	Município de Nova Veneza (Prefeitura do)	SC
34	46219.024245/2005-91	505.560.208	Associação dos Amigos do Museu de Arte Moderna	SP
35	46259.005375/2006-39	505.761.963	CBM - Oficina de Artefatos de Madeira Ltda.	SP
36	46259.005377/2006-28	100084.281	CBM - Oficina de Artefatos de Madeira Ltda.	SP
37	46219.008934/2005-58	505.482.363	Centro de Patologia Clínica Campama S/C Ltda.	SP
38	46255.003018/2004-12	505.402.416	Empreendimentos Rodoviários Comerciais Lago Azul Ltda.	SP
39	46219.031405/2006-39	505756.609	Japy Construção e Planejamento Ltda.	SP
40	46474.006165/2006-13	505.795.078	Panificadora Lar do Parque Petrópolis Ltda.	SP
41	46219.032843/2003-71	505.260.247	Soares Assessoria e Organizações S/C Ltda.	SP
42	46219.025573/2007-76	505.889.315	Triângulo do Sol Auto Estradas S.A.	SP
43	46474.006797/2006-87	505.822.482	Valter G. de Oliveira ME	SP
44	46474.005773/2006-19	505.779.447	Vanlub Equipamentos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida , para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG -NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46211.003443/2003-29	505.159.651	Pick Up Veículos e Peças Ltda.	MG
2	46245.002026/2006-14	705.015.475	Super Nutri Alimentos de Leopoldina Ltda.	MG
3	46318.001059/99-19	3626	Batista & Vizentim Ltda. ME	PR
4	46212.000986/2000-31	0168	Cooperativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda.	PR



5	47533.000947/2000-74	1598	Mitsuba Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.	PR
6	46318.000521/2004-26	505.310.791	Visafer Com. e Manutenção Ltda. ME	PR
7	46323.000054/2001-12	042114	Vulcanização e Comércio de Pneus Ltda.	PR
8	46218.003447/2007-71	505.852.543	Couros Koppe Ltda.	RS
9	46218.009419/2006-86	505.696.312	Emani Gonçalves Pereira - ME	RS
10	46259.012151/2009-26	506.338.100	C.S. Escola de Educação Infantil Ltda ME	SP
11	46266.014398/2007-26	506.000.354	Clínica Santo Antonio Prestadora de Serviços Médicos e Odontológicos S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida , para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC NRFC	EMPRESA	UF
1	46319.000379/2002-45	505.025.060	Madeiraira Ponta Grossa Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.782, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o empresário individual NILSON GUEDES DOS SANTOS E SILVA - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000792/2010-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual NILSON GUEDES DOS SANTOS E SILVA - ME, CNPJ Nº 05.443.427/0001-88, com sede na av. Leste, nº 7, Mauazinho, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 681, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000792/2010-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual NILSON GUEDES DOS SANTOS E SILVA - ME, CNPJ Nº 05.443.427/0001-88, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Leste, nº 7, Mauazinho, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46202.006164/2002-45	505.052.474	C. Gomes de Oliveira	AM
2	46502.000270/2004-01	505.347.091	Mecamar Ltda.	MG
3	46222.005665/2008-61	014387166	Megatec Manutenção Eletromecânica e Informática Ltda.	PA
4	47533.002503/2008-21	016106385	Bar e Lanchonete Ander'Cuca Ltda.	PR
5	46212.016193/00-34	091140	Guarda Urbana Pontragrossense Serviços Gerais e de Vigilância Ltda.	PR
6	46218.010827/2007-61	505.914.735	Maurício Machado de Oliveira	RS
7	46218.014715/2005-18	505.527.405	Simone G. Borba e Cia. Ltda.	RS
8	46259.002308/2001-58	058329	Iguasa Participações Ltda.	SP
9	46259.000982/2003-60	705.002.829	J.L.W. Indústria de Aparelhos Eletro Eletrônicos Ltda.	SP
10	46259.000815/2001-57	025640	Município de São Pedro (Prefeitura do)	SP
11	46261.001471/2003-16	505.158.116	Panificadora São João Ltda.	SP
12	46259.001882/00-16	025621	Polytank Ind. e Com. de Equipamentos para Galvanoplastia Ltda. EPP	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

- As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de agosto de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da OTM Editora Ltda., inscrita no CNPJ de nº 02.671.890/0001-99, para fins de fornecimento da "Revista Transporte Moderno" e da "Revista Technibus", pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda do Centro de Documentação - CE-DOC/ANTT. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).Processo nº 50500.033839/2010-41

BERNARDO FIGUEIREDO

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

CGC: 06.347.892/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: julho de 2010

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	58.568.813,53
Ativo Circulante	53.915.601,45
Disponibilidades	40.890.128,12
Bens Numerários	1.096,79
Bancos	720.556,42
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	40.168.474,91
Realizável a Curto Prazo	13.025.473,33
Duplicatas e Contas a Receber	1.926.072,08
Adiantamento a Empregados	680.793,30
Almoxarifado	40.187,01
Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	6.491.848,37
Devedores p/ Convênio	3.852.050,64
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.841.585,39
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.160.732,08
Depósitos Judiciais e Contratos	531.076,67
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	811.626,69
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	498.122,36
Bens Móveis	677.117,46
Depreciação Acum. Bens Moveis	216.053,94
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	307,48
Passivo	58.568.813,53
Passivo Circulante	9.856.923,87
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	9.856.923,87
Contas a Pagar	1.900.786,92
Provisões	2.668.634,66
Obrig. Fiscais e Trabalhista	27.264,39
Cred. P/deposítos Caucionados	246.865,66
Imp Contrib. Consig.a Recolher	667.762,24
Títulos Adiantamentos a Pagar	3.948.542,43
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	104.324,71

Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	231.906,95
Exigível a Longo Prazo	22.262.745,26
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.055.148,47
Encargos Sociais	3.055.148,47
Recursos - Convênio/DNIT	19.207.596,79
CODOMAR/PORTOS - MA	19.207.596,79
Patrimônio Líquido	26.449.144,40
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	334.835,77
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	95.825,25
Lucros ou Prejuízos Acumulados	165.677.866,63
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	164.429.182,84
Resultado do Exercício	1.248.683,79

JORGE LUIZ CAETANO LOPES

Diretor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 861, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000054.2010.01.002/4-202, instaurada em face da ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO, na qual relata-se o possível desrespeito a direitos trabalhistas relacionados a descontos indevidos nas folhas de pagamento, não pagamento dos vales-transporte, humilhação no trabalho quando de questionamentos por parte dos trabalhadores sobre seus direitos, bem como o atraso no pagamento dos salários e falta de repasse dos aumentos;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000054.2010.01.002/4-202, em face da ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO (Via Expressa em Olaria - ao lado do Clube Roqueano, Olaria, CEP: 28.600-000, Nova Friburgo/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.128, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000085.2010.01.002/6 - 201, instaurada em face de UTI DO MI-CRO, narrando a possível caracterização de indícios de infringência a normas constitucionais trabalhistas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000085.2010.01.002/6 - 201 em face de UTI DO MICRO (Rua Monsenhor Antônio Teixeira, nº 26, Centro, Nova Friburgo, CEP nº 28610-390). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.175,
DE 9 DE AGOSTO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000084.2010.01.002/9-201, instaurada em face da AGRÍCOLA RIOFRUTA LTDA, narrando a possível existência de irregularidade trabalhista concernente à falta de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000084.2010.01.002/9-201 em face da AGRÍCOLA RIOFRUTA LTDA (Estrada Duas Barras-Carmo, S/N, Km 13, Quilombo, Duas Barras/RJ, CEP: 28.650-000 CNPJ Nº 03.453.457/0003-01). Presidirá o inquérito a Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JÚNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JÚNIOR

**PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.214,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000073.2010.01.002/3 - 202, instaurada em face de CONDOMÍNIO PARCVILLE, narrando a possível existência de irregularidade trabalhista concernente à falta de intervalo intrajornada e à falta de concessão de férias dentro do período legal;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000073.2010.01.002/3 - 202, em face de CONDOMÍNIO PARCVILLE (Rua Prudente de Moraes, 01, Duas Pedras, Nova Friburgo, CNPJ nº 39.523.956/0001-03). Presidirá o inquérito a Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JÚNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JÚNIOR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 55.2010.03.008/8, instaurada em face de representação formulada pela VARA DO TRABALHO DE NANUQUE-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 55.2010.03.008/8, contra: PAULO CÉSAR LOUZI, localizada à Rua Águas Formosas, nº 1.526 - Bairro Naknuk, Nanuque-MG, CEP 39.860-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000013.2010.03.004/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como temas "Aprendizagem", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000013.2010.03.004/3, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de Nidera Sementes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.053.693/0001-20, estabelecida à Avenida Arlindo Porto, nº 439, Bairro Cristo Redentor, em Patos de Minas/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 184, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por MARCELO DE MELO DIONÍZIO, bem como que dos autos do Procedimento 000241.2010.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FORNECIMENTO IRREGULAR DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - E AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR
EM JUIZ DE FORA**

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador de Justiça Militar da União em Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e, com base no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93:

I - Constatando a imperiosa necessidade de se dar integral cumprimento às vigentes normas militares de segurança no manuseio de armamento e munições;

II - Constatando a exigência de prevenção de riscos e acidentes, evitando-se repercussões lesivas a bens juridicamente tutelados, especialmente a vida e a integridade corpórea da pessoa humana;

III - Constatando que, a teor das normas castrenses em vigor, todo militar possui responsabilidade pessoal e intransferível para com seu armamento, inclusive quanto aos procedimentos de segurança no ato de restituição do bem à reserva competente;

IV - Constatando que, em processos-crimes em trâmite pela 4ª Circunscrição Judiciária Militar da União, ficou demonstrado ser prática costumeira em algumas Organizações Militares, a devolução do armamento por militar diverso daquele que realizou o acateamento, sob os mais inconsistentes pretextos;

V - Constatando que essa prática viciosa e desautorizada, além de ferir os regulamentos militares, com possibilidade de gerar punições disciplinares, vem acarretando efetivos danos à integridade física de determinados militares, dando causa a diversas perseguições penais;

VI - Constatando também que, em muitos casos, não se respeita à sequência dos golpes de segurança a serem praticados no ato de desmuniamento da arma, não se utilizando da caixa de areia ou realizando-os em local inapropriado;

VII - Constatando, demais disso, que há situações em que brincadeiras com armamento resultaram práticas proibidas pelo Código Penal Militar brasileiro;

VIII - Constatando que do servidor militar - em razão da própria natureza das funções que desempenha - se exige mais do que a diligência ordinária, reclamando cautela especial e redobrada no manejo de armas e munições;

IX - Constatando, por derradeiro, não ser cabível, nem razoável, a tolerância de condutas que dão margem ao incremento de riscos proibidos e desnecessários;

Recomenda, aos Comandantes Militares lotados em Minas Gerais, sejam baixadas orientações no sentido do pleno cumprimento das normas de segurança para com o armamento, munições e explosivos, com ênfase especial nas seguintes medidas:

1 - Determinação de que o armamento seja restituído direta e pessoalmente na reserva competente, devidamente desmuniado, por quem a tenha acatado, fazendo incidir os Regulamentos Disciplinares para os infratores das normas vigentes em tal matéria;

2 - Fixação do uso contínuo e permanente, onde houver, da caixa de areia e, caso inexistente, especificação de local seguro para efetivação dos procedimentos de segurança no ato de desmuniamento e devolução do armamento acatado;

3 - Construção de caixas de areia onde não houver, para garantir maior eficácia na efetivação das mencionadas medidas de segurança para com o armamento;

4 - Orientação dos instrutores para procederem ao reforço do estudo da doutrina concernente à segurança no manuseio de armamento, munições e explosivos, retratando-se, sempre que possível, por meio de vídeos, fotos e outros meios audiovisuais, as hipóteses concretas de danos produzidos por condutas incorretas, irresponsáveis ou contrárias às normas vigentes, desaconselhando-se a adoção de rotinas não previstas pelos regulamentos militares;

5 - Aplicação rigorosa dos regulamentos disciplinares nas situações de descumprimento das normas de segurança no manuseio do armamento e munições, desestimulando-se brincadeiras ou outras práticas irresponsáveis que possam criar riscos inteiramente proibidos.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador de Justiça Militar da União em Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e, com base no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93:

I - Constatando a importância da prevenção de práticas envolvendo substâncias entorpecentes de uso proibido;

II - Constatando o expressivo número de ocorrências de tais práticas no âmbito da administração militar abrangida pela jurisdição da 4ª Circunscrição Judiciária Militar da União, com reiterado descumprimento de normas incriminadoras constantes do Código Penal Militar;

III - Constatando que o servidor militar - em razão da natureza de seu próprio ofício - não pode e não deve se envolver com substâncias entorpecentes;

IV - Constatando que o servidor militar permanece sob a égide do Código Penal Militar, que não despenalizou o uso ou porte para consumo pessoal de substâncias entorpecentes, prevendo sanção privativa de liberdade para tais condutas ilícitas;

V - Constatando que a utilização de substâncias entorpecentes por militares, além de afetar a saúde pública no contexto da administração militar, enseja ainda o incremento de riscos proibidos para atividades sabidamente perigosas como manuseio de armas de elevado calibre, manejo de diversas munições e explosivos, condução de viaturas blindadas e tanques de guerra, treinamentos envolvendo instrução de tiro etc;

VI - Constatando que tem aumentado a ação de traficantes na distribuição de drogas ilícitas, visando, inclusive, a formação de clientela dentro dos próprios quartéis;

VII - Constatando, também, que tais condutas repercutem de forma extremamente negativa na formação militar, afetando os princípios de coesão que regem as instituições castrenses;

VIII - Constatando, ainda, que incumbe ao Ministério Público Militar, a função especial de fiscalizar a aplicação da lei penal militar, consoante estampado no art. 55 da Lei Processual Penal Militar vigente;

IX - Constatando, por fim, que, na adoção das medidas referentes à prisão e consequente lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF), por práticas delituosas envolvendo substâncias entorpecentes descritas no Código Penal Militar, nem sempre são respeitadas as formalidades insitas na lei, fulminando de nulidade todo o procedimento;

Recomenda aos Comandantes Militares lotados em Minas Gerais, sejam baixadas orientações no sentido de desestimular o envolvimento de militares com qualquer espécie de substância entorpecente ilícita, conferindo-se especial ênfase nas seguintes medidas:

1 - Criação de programas de prevenção na Organização Militar, com adoção, se possível, de cartilhas ou manuais sobre riscos de contato com drogas ilícitas;

2 - Realização periódica de cursos ou palestras acerca do tema, com especialistas da área, visando inibir práticas com referidas substâncias;

3 - Adoção de constantes briefings sobre o assunto, explicitando-se as consequências nefastas do envolvimento com substâncias entorpecentes;

4 - Reforço das Instruções Militares, durante os cursos de formação, com detalhamento das consequências penais de tais práticas ilícitas;

5 - Intensificação das revistas quando do ingresso de servidores e visitantes no portão da guarda, visando inviabilizar a introdução de substâncias entorpecentes na Organização Militar, se possível com a adoção de cães farejadores especialmente adestrados para tal mister;

6 - Proceder à imediata prisão do militar nos casos de flagrante delito pela prática de crimes militares relacionados a substâncias entorpecentes ilícitas, com a incontinenti lavratura do respectivo Auto de Prisão em Flagrante e imediata comunicação às autoridades competentes, observando-se as formalidades e garantias legais, especialmente as previstas na Constituição Federal (art. 5º, Incisos LXII, LXIII e LXIV);

7 - Encaminhamento para imediato tratamento dos militares que apresentem sintomas de envolvimento com drogas ilícitas ou que venham a se declarar dependentes nas inspeções de saúde regularmente realizadas.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
RESOLUÇÃO Nº 225, DE 14 DE AGOSTO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXXXIX Reunião Ordinária e 237ª Sessão Plenária, realizada em 14 de agosto de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª

Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 para o exercício de 2010, conforme abaixo:

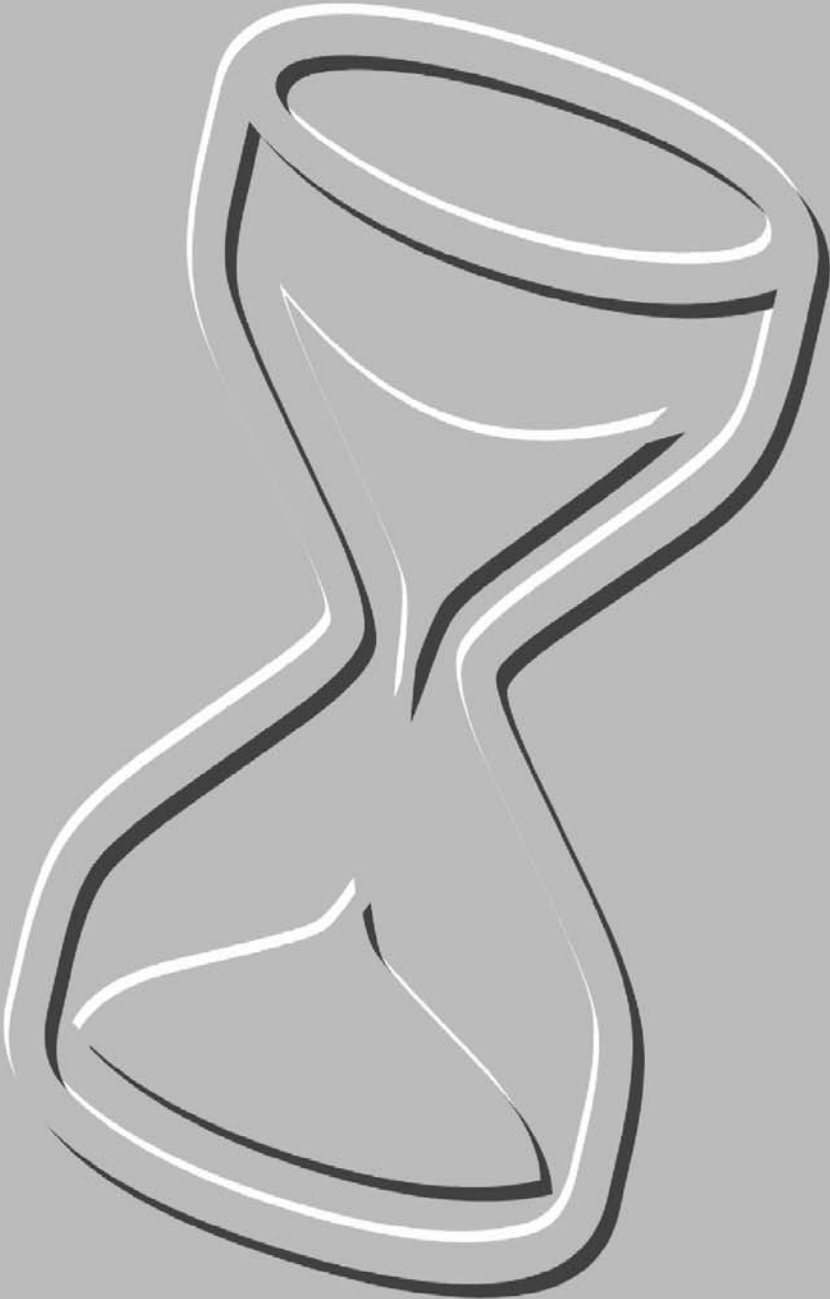
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	2.346.778,00	Desp. Correntes	2.351.253,00
Rec. de Capital	900.000,00	Desp. de Capital	895.525,00
TOTAL	3.246.778,00		3.246.778,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

DIA DO AGRICULTOR

O presidente da República assinou e o *Diário Oficial* publicou, às páginas 10702/3, o Decreto nº 48.630, de 27 de julho de 1960, que instituiu o Dia do Agricultor, a ser comemorado, em todo o País, em 28 de julho.

O presidente considerou “ser de justiça” reverenciar aqueles que se dedicam ao cultivo da terra, “transformando em riqueza dinamizada as dádivas da natureza”.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E DAS MINAS E ENERGIA

A Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, criou os Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia.

O primeiro incorporou o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o Instituto Nacional de Tecnologia e o Departamento de Seguros Privados e Capitalização; incluindo em sua jurisdição os Institutos Brasileiro do Café, do Açúcar e do Alcool, Nacional do Mate, Nacional do Pinho, Nacional do Sal e de Resseguros do Brasil e, ainda, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Fábrica Nacional de Motores, a Companhia Nacional de Alcalis e a Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

Já o Ministério das Minas e Energia incorporou o Departamento Nacional da Produção Mineral; os Conselhos Nacional de Águas e Energia Elétrica, Nacional de Minas e Metalurgia, Nacional de Petróleo; a Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos e incluiu na sua jurisdição a Companhia Vale do Rio Doce S.A., a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional.

Os novos ministérios criados pela Lei 3.782/60 - publicada na capa da edição do *Diário Oficial* de 22 de julho de 1960 - foram instalados a 1º de fevereiro de 1961.



CÓPIAS LEGÍVEIS

Na mesma edição de 22 de julho, o chefe do Gabinete Civil, Oswaldo Maia Penido, expediu a Circular nº 8, aos Ministérios e demais órgãos subordinados à Presidência da República, publicada à pág. 10516, que encarecia ordens diretas dos titulares no sentido de que as cópias de decretos, exposições de motivos e outros documentos, submetidos ao Presidente da República, deveriam ser remetidas em número necessário e em condições perfeitas de legibilidade, para evitar erros e retificações, que retardavam o trabalho da própria Presidência da República e do Departamento de Imprensa Nacional - hoje, Imprensa Nacional - no momento da Impressão.

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

